



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

PLANO PLURIANUAL PPA 2025-2029

**Lei nº 0101/2025,
de 23 de Setembro de 2025**

2025

Aprovada em Sessão Ordinária no dia 19 de Setembro de 2025, por 10 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 23/09/2025, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

LEI Nº 0101/2025, de 23 de setembro de 2025ⁱ

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências.

José Francinete Bento Luna, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a X, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - O anexo X que compõem o Plano Plurianual, é estruturado em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos I e II, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º Os valores constantes dos Anexos do PPA 2026-2029, estão orçados a preços de janeiro de 2026 a dezembro de 2029 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de setembro de 2025.


JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 23 de setembro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 19/09/2025 pelo placar de 10 X 00, sem modificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 á 2029

	2026	2027	2028	2029
RECEITA	214.434.315,29	225.500.000,15	248.050.000,18	272.855.000,24
1000.00.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES.	4.700.725,90	5.452.842,03	6.325.296,76	7.337.344,25
1100.00.0.0.00.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.447.757,72	5.159.398,95	5.984.902,78	6.942.487,23
1110.00.0.0.00.00 IMPOSTOS	51.643,09	59.905,98	69.490,94	80.609,49
1112.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	31.843,90	36.938,92	42.849,15	49.705,01
1112.50.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	31.843,90	36.938,92	42.849,15	49.705,01
1112.50.0.1.00.00 IPTU - PRINCIPAL	19.799,19	22.967,06	26.641,79	30.904,48
1112.53.0.0.00.00 ITBI-"INTER VIVOS"	19.799,19	22.967,06	26.641,79	30.904,48
1112.53.0.1.00.00 ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.959.432,17	2.272.941,32	2.636.611,93	3.058.469,84
1113.00.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.959.432,17	2.272.941,32	2.636.611,93	3.058.469,84
1113.01.0.0.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	1.959.432,17	2.272.941,32	2.636.611,93	3.058.469,84
1113.01.0.1.00.00 IRPF - PRINCIPAL	2.436.682,46	2.826.551,65	3.278.799,91	3.803.407,90
1114.00.0.0.00.00 IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	2.436.682,46	2.826.551,65	3.278.799,91	3.803.407,90
1114.51.0.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.436.682,46	2.826.551,65	3.278.799,91	3.803.407,90
1114.51.1.0.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.436.682,46	2.826.551,65	3.278.799,91	3.803.407,90
1114.51.1.1.00.00 ISSQN - PRINCIPAL	137.472,20	159.467,75	184.982,59	214.579,80
1120.00.0.0.00.00 TAXAS	137.472,20	159.467,75	184.982,59	214.579,80
1121.00.0.0.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	137.472,20	159.467,75	184.982,59	214.579,80
1121.01.0.0.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	119.087,13	138.141,07	160.243,64	185.882,62
1121.01.0.1.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	18.385,07	21.326,68	24.738,95	28.697,18
1121.01.0.2.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	115.495,98	133.975,33	155.411,39	180.277,22
1130.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	115.495,98	133.975,33	155.411,39	180.277,22
1131.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	9.428,21	10.936,72	12.686,60	14.716,46
1131.50.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁV	9.428,21	10.936,72	12.686,60	14.716,46
1131.50.0.1.00.00 CONTRIB.MELHOR.EXPANS.REDE AGUA/ESG.SANITARIO-PRINCIPAL	106.067,77	123.038,61	142.724,79	165.560,76
1131.99.0.0.00.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	106.067,77	123.038,61	142.724,79	165.560,76
1131.99.0.1.00.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	1.835.104,22	2.128.720,89	2.469.316,23	2.864.406,82
1200.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES	1.820.961,86	2.112.315,75	2.450.286,27	2.842.332,07
1210.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.820.961,86	2.112.315,75	2.450.286,27	2.842.332,07
1215.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	1.820.961,86	2.112.315,75	2.450.286,27	2.842.332,07
1215.01.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.148.826,33	1.332.638,54	1.545.860,71	1.793.198,42
1215.01.1.0.00.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.148.826,33	1.332.638,54	1.545.860,71	1.793.198,42
1215.01.1.1.00.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	447.841,65	519.496,31	602.615,72	699.034,24
1215.01.2.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	447.841,65	519.496,31	602.615,72	699.034,24
1215.01.2.1.00.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 à 2029

	2026	2027	2028	2029
RECEITA	224.293,88	260.180,90	301.809,84	350.099,41
1215.01.3.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	224.293,88	260.180,90	301.809,84	350.099,41
1215.01.3.1.00.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL-PENSIONISTAS-PRINCIPAL	14.142,36	16.405,14	19.029,96	22.074,75
1240.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	14.142,36	16.405,14	19.029,96	22.074,75
1241.00.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	14.142,36	16.405,14	19.029,96	22.074,75
1241.50.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	14.142,36	16.405,14	19.029,96	22.074,75
1241.50.0.1.00.00 CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	1.364.403,14	1.582.707,65	1.835.940,88	2.129.691,42
1300.00.0.0.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	100.410,83	116.476,57	135.112,82	156.730,87
1310.00.0.0.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	100.410,83	116.476,57	135.112,82	156.730,87
1311.00.0.0.00.00 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	65.054,91	75.463,70	87.537,89	101.543,95
1311.01.0.0.00.00 ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ	65.054,91	75.463,70	87.537,89	101.543,95
1311.01.1.0.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	65.054,91	75.463,70	87.537,89	101.543,95
1311.01.1.1.00.00 ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	35.355,92	41.012,87	47.574,93	55.186,92
1311.99.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	35.355,92	41.012,87	47.574,93	55.186,92
1311.99.0.1.00.00 OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	1.263.992,31	1.466.231,08	1.700.828,06	1.972.960,55
1320.00.0.0.00.00 VALORES MOBILIÁRIOS	1.181.495,14	1.370.534,36	1.589.819,86	1.844.191,04
1321.00.0.0.00.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.015.531,62	1.178.016,68	1.366.499,35	1.585.139,25
1321.01.0.0.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.015.531,62	1.178.016,68	1.366.499,35	1.585.139,25
1321.01.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	165.963,52	192.517,68	223.320,51	259.051,79
1321.04.0.0.00.00 REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS	165.963,52	192.517,68	223.320,51	259.051,79
1321.04.0.1.00.00 REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS-PRINCIPAL	82.497,17	95.696,72	111.008,20	128.769,51
1329.00.0.0.00.00 OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	82.497,17	95.696,72	111.008,20	128.769,51
1329.99.0.0.00.00 OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	82.497,17	95.696,72	111.008,20	128.769,51
1329.99.0.1.00.00 OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	230.520,57	267.403,86	310.188,48	359.818,64
1600.00.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	230.520,57	267.403,86	310.188,48	359.818,64
1610.00.0.0.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	230.520,57	267.403,86	310.188,48	359.818,64
1611.00.0.0.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	230.520,57	267.403,86	310.188,48	359.818,64
1611.01.0.0.00.00 SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL	230.520,57	267.403,86	310.188,48	359.818,64
1611.01.0.1.00.00 SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PUBL.-PRINCIPAL	206.130.317,47	215.867.362,69	236.876.140,72	259.893.323,27
1700.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	150.601.715,97	151.454.184,94	162.156.854,53	173.218.951,28
1710.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	51.506.653,13	45.521.738,32	45.539.237,14	45.599.535,77
1711.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	51.412.370,70	45.412.370,70	45.412.370,70	45.412.370,70
1711.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	51.412.370,70	45.412.370,70	45.412.370,70	45.412.370,70
1711.51.1.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	51.412.370,70	45.412.370,70	45.412.370,70	45.412.370,70
1711.51.1.1.00.00 COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

	2026	2027	2028	2029
RECEITA				
1711.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	94.282,43	109.367,62	126.866,44	147.165,07
1711.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	94.282,43	109.367,62	126.866,44	147.165,07
1712.00.0.0.00.00 TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	4.305.202,31	4.994.034,68	5.793.080,23	6.719.973,07
1712.51.0.0.00.00 COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	3.598.287,46	4.174.013,45	4.841.855,60	5.616.552,50
1712.51.0.1.00.00 CFEM - PRINCIPAL	3.598.287,46	4.174.013,45	4.841.855,60	5.616.552,50
1712.52.0.0.00.00 COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	494.982,85	574.180,11	666.048,93	772.616,76
1712.52.4.0.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	494.982,85	574.180,11	666.048,93	772.616,76
1712.52.4.1.00.00 COTA - PARTE FEP- PRINCIPAL	494.982,85	574.180,11	666.048,93	772.616,76
1712.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	211.932,00	245.841,12	285.175,70	330.803,81
1712.99.0.1.00.00 OUTR.TRANSF.COMP.FINAN.EXPL.RECUR.NAT.-PRINCIPAL	211.932,00	245.841,12	285.175,70	330.803,81
1713.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	15.679.770,56	18.188.533,85	21.098.699,28	24.474.491,17
1713.50.0.0.00.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	13.219.902,17	15.335.086,51	17.788.700,36	20.634.892,42
1713.50.1.0.00.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	7.997.496,70	9.277.096,17	10.761.431,56	12.483.260,61
1713.50.1.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMARIA-PRINCIPAL	7.997.496,70	9.277.096,17	10.761.431,56	12.483.260,61
1713.50.2.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	382.542,86	443.749,72	514.749,68	597.109,63
1713.50.2.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	382.542,86	443.749,72	514.749,68	597.109,63
1713.50.3.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.600.917,30	3.017.064,07	3.499.794,32	4.059.761,41
1713.50.3.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	2.600.917,30	3.017.064,07	3.499.794,32	4.059.761,41
1713.50.4.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	374.761,64	434.723,50	504.279,26	584.963,94
1713.50.4.1.00.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	374.761,64	434.723,50	504.279,26	584.963,94
1713.50.5.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	171.347,02	198.762,54	230.564,55	267.454,88
1713.50.5.1.00.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	171.347,02	198.762,54	230.564,55	267.454,88
1713.50.9.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	1.692.836,65	1.963.690,51	2.277.880,99	2.642.341,95
1713.50.9.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL	1.692.836,65	1.963.690,51	2.277.880,99	2.642.341,95
1713.51.0.0.00.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	2.453.140,39	2.845.642,86	3.300.945,72	3.829.097,04
1713.51.1.0.00.00 TRANSF.SUS-FUNDO FUNDO-BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.508.455,06	1.749.807,87	2.029.777,13	2.354.541,47
1713.51.1.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO ESTRUT.-ATEN PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.508.455,06	1.749.807,87	2.029.777,13	2.354.541,47
1713.51.2.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	382.542,86	443.749,72	514.749,68	597.109,63
1713.51.2.1.00.00 TRANS.SUS-BLOCO ESTRUT.-ATENÇÃO ESPECIAL.-PRINCIPAL	382.542,86	443.749,72	514.749,68	597.109,63
1713.51.3.0.00.00 TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-VIGILÂNCIA SAÚDE	562.142,47	652.085,27	756.418,91	877.445,94
1713.51.3.1.00.00 TRANS.SUS- BLOCO ESTRUT.-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	562.142,47	652.085,27	756.418,91	877.445,94
1713.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA UNICO SAÚDE-SUS	6.728,00	7.804,48	9.053,20	10.501,71
1713.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. RECURSO-SUS- PRINCIPAL	6.728,00	7.804,48	9.053,20	10.501,71
1714.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	6.235.540,92	7.233.227,47	8.390.543,87	9.733.030,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1714.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.169.443,43	1.356.554,38	1.573.603,08	1.825.379,57
1714.50.0.1.00.00 TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	1.169.443,43	1.356.554,38	1.573.603,08	1.825.379,57
1714.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	28.786,30	33.392,11	38.734,85	44.932,43
1714.51.0.1.00.00 TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	28.786,30	33.392,11	38.734,85	44.932,43
1714.52.0.0.00.00 TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	2.826.563,86	3.278.814,08	3.803.424,33	4.411.972,22
1714.52.0.1.00.00 TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	2.826.563,86	3.278.814,08	3.803.424,33	4.411.972,22
1714.53.0.0.00.00 TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	631.787,65	732.873,67	850.133,46	986.154,81
1714.53.0.1.00.00 TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	631.787,65	732.873,67	850.133,46	986.154,81
1714.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	1.578.959,68	1.831.593,23	2.124.648,15	2.464.591,85
1714.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	1.578.959,68	1.831.593,23	2.124.648,15	2.464.591,85
1715.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB	55.514.773,77	55.379.311,30	57.975.980,41	59.635.116,61
1715.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT	36.233.615,59	33.013.167,81	32.031.253,96	29.539.233,93
1715.50.0.1.00.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAT-PRINCIPAL	36.233.615,59	33.013.167,81	32.031.253,96	29.539.233,93
1715.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAF	17.937.826,83	20.807.879,12	24.137.139,78	27.999.082,14
1715.51.0.1.00.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAF-PRINCIPAL	17.937.826,83	20.807.879,12	24.137.139,78	27.999.082,14
1715.52.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR	1.343.331,35	1.558.264,37	1.807.586,67	2.096.800,54
1715.52.0.1.00.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	1.343.331,35	1.558.264,37	1.807.586,67	2.096.800,54
1716.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	3.306.440,31	3.835.470,76	4.449.146,08	5.161.009,45
1716.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	3.306.440,31	3.835.470,76	4.449.146,08	5.161.009,45
1716.50.0.1.00.00 TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	3.306.440,31	3.835.470,76	4.449.146,08	5.161.009,45
1717.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.939.667,04	3.410.013,77	3.955.615,97	4.588.514,53
1717.51.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	466.698,11	541.369,81	627.988,98	728.467,22
1717.51.0.1.00.00 TRANSF.CONV.UNIÃO- PROGR.EDUC.-PRINCIPAL	466.698,11	541.369,81	627.988,98	728.467,22
1717.52.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL	287.561,47	333.571,31	386.942,72	448.853,56
1717.52.0.1.00.00 TRANSF.CONV.UNIÃO PROGR.ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	287.561,47	333.571,31	386.942,72	448.853,56
1717.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES	2.185.407,46	2.535.072,65	2.940.684,27	3.411.193,75
1717.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	2.185.407,46	2.535.072,65	2.940.684,27	3.411.193,75
1719.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.113.667,93	12.891.854,79	14.954.551,55	17.347.279,80
1719.53.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL –FUPEN	515.146,28	597.569,68	693.180,83	804.089,76
1719.53.0.1.00.00 TRANSF.RECUR.-FUPEN-PRINCIPAL	515.146,28	597.569,68	693.180,83	804.089,76
1719.58.0.0.00.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	47.141,19	54.683,78	63.433,18	73.582,49
1719.58.0.1.00.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	47.141,19	54.683,78	63.433,18	73.582,49
1719.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	10.551.380,46	12.239.601,33	14.197.937,54	16.469.607,55
1719.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	10.551.380,46	12.239.601,33	14.197.937,54	16.469.607,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1720.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	16.468.656,93	19.103.642,05	22.160.224,77	25.705.860,74
1721.00.0.0.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	8.960.463,51	10.394.137,68	12.057.199,70	13.986.351,66
1721.50.0.0.00.00 COTA-PARTE DO ICMS	7.454.538,80	8.647.265,01	10.030.827,41	11.635.759,80
1721.50.0.1.00.00 COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	7.454.538,80	8.647.265,01	10.030.827,41	11.635.759,80
1721.51.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPVA	202.707,24	235.140,40	272.762,86	316.404,92
1721.51.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	202.707,24	235.140,40	272.762,86	316.404,92
1721.52.0.0.00.00 COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS	42.427,12	49.215,46	57.089,93	66.224,32
1721.52.0.1.00.00 COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	42.427,12	49.215,46	57.089,93	66.224,32
1721.53.0.0.00.00 COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	247.254,00	286.814,64	332.704,98	385.937,78
1721.53.0.1.00.00 COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	247.254,00	286.814,64	332.704,98	385.937,78
1721.98.0.0.00.00 TRANSF.PARTIC.OUTRAS REC.IMPOSTOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL	1.013.536,35	1.175.702,17	1.363.814,52	1.582.024,84
1721.98.0.1.00.00 TRANSF.PARTIC.OUTRAS REC.IMP.EST.DFL-PRINCIPAL	1.013.536,35	1.175.702,17	1.363.814,52	1.582.024,84
1723.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	1.311.665,74	1.521.532,26	1.764.977,42	2.047.373,81
1723.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	1.311.665,74	1.521.532,26	1.764.977,42	2.047.373,81
1723.50.0.8.00.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-DIVIDA ATIVA JUROS	1.311.665,74	1.521.532,26	1.764.977,42	2.047.373,81
1724.00.0.0.00.00 TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF ENTIDADES	4.992.319,51	5.791.090,63	6.717.665,13	7.792.491,55
1724.50.0.0.00.00 TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS	100.988,71	117.146,90	135.890,40	157.632,86
1724.50.0.1.00.00 TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS-PRINCIPAL	100.988,71	117.146,90	135.890,40	157.632,86
1724.51.0.0.00.00 TRANSF. CONVÊNIO ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	2.069.015,30	2.400.057,75	2.784.066,99	3.229.517,71
1724.51.0.1.00.00 TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	2.069.015,30	2.400.057,75	2.784.066,99	3.229.517,71
1724.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	2.822.315,50	3.273.885,98	3.797.707,74	4.405.340,98
1724.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	2.822.315,50	3.273.885,98	3.797.707,74	4.405.340,98
1729.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.204.208,17	1.396.881,48	1.620.382,52	1.879.643,72
1729.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	697.440,01	809.030,41	938.475,28	1.088.631,32
1729.51.0.1.00.00 TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	697.440,01	809.030,41	938.475,28	1.088.631,32
1729.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	506.768,16	587.851,07	681.907,24	791.012,40
1729.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	506.768,16	587.851,07	681.907,24	791.012,40
1740.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	171.347,02	198.762,54	230.564,55	267.454,88
1741.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	171.347,02	198.762,54	230.564,55	267.454,88
1741.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	171.347,02	198.762,54	230.564,55	267.454,88
1741.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF.INSTIT.PRIVADAS-PRINCIPAL	171.347,02	198.762,54	230.564,55	267.454,88
1750.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	38.888.597,55	45.110.773,16	52.328.496,87	60.701.056,37
1751.00.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	38.888.597,55	45.110.773,16	52.328.496,87	60.701.056,37
1751.50.0.0.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	38.888.597,55	45.110.773,16	52.328.496,87	60.701.056,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

RECEITA	2026	2027	2028	2029
1751.50.0.1.00.00 TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	38.888.597,55	45.110.773,16	52.328.496,87	60.701.056,37
1900.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	173.243,99	200.963,03	233.117,11	270.415,84
1910.00.0.0.00.00 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	34.177,38	39.645,76	45.989,08	53.347,33
1911.00.0.0.00.00 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	34.177,38	39.645,76	45.989,08	53.347,33
1911.01.0.0.00.00 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA	34.177,38	39.645,76	45.989,08	53.347,33
1911.01.0.1.00.00 MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECIFICA-PRINCIPAL	34.177,38	39.645,76	45.989,08	53.347,33
1990.00.0.0.00.00 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	139.066,61	161.317,27	187.128,03	217.068,51
1999.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.066,61	161.317,27	187.128,03	217.068,51
1999.99.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS	139.066,61	161.317,27	187.128,03	217.068,51
1999.99.2.0.00.00 OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJETADAS RFB-PRIMÁRIAS	139.066,61	161.317,27	187.128,03	217.068,51
1999.99.2.1.00.00 OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJ.RFB-PRIMÁRIAS-PRINCIPAL	139.066,61	161.317,27	187.128,03	217.068,51
2000.00.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	28.008.413,42	32.489.759,57	37.688.121,09	43.718.220,46
2100.00.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	194.876,04	226.056,21	262.225,20	304.181,23
2110.00.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	194.876,04	226.056,21	262.225,20	304.181,23
2119.00.0.0.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	194.876,04	226.056,21	262.225,20	304.181,23
2119.99.0.0.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	194.876,04	226.056,21	262.225,20	304.181,23
2119.99.0.1.00.00 OUTRAS OP.CRÉDITO-MERCADO INTERNO-PRINCIPAL	194.876,04	226.056,21	262.225,20	304.181,23
2200.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	747.518,38	867.121,32	1.005.880,73	1.166.798,45
2210.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	344.460,92	399.574,67	463.506,62	537.667,68
2213.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	344.460,92	399.574,67	463.506,62	537.667,68
2213.01.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	344.460,92	399.574,67	463.506,62	537.667,68
2213.01.0.1.00.00 ALIEN.BENS MÓVEIS E SEMOVENTES-PRINCIPAL	344.460,92	399.574,67	463.506,62	537.667,68
2220.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	403.057,46	467.546,65	542.354,11	629.130,77
2221.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	403.057,46	467.546,65	542.354,11	629.130,77
2221.01.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	403.057,46	467.546,65	542.354,11	629.130,77
2221.01.0.1.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	403.057,46	467.546,65	542.354,11	629.130,77
2300.00.0.0.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	400.700,40	464.812,46	539.182,45	625.451,64
2310.00.0.0.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	400.700,40	464.812,46	539.182,45	625.451,64
2311.00.0.0.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	400.700,40	464.812,46	539.182,45	625.451,64
2311.06.0.0.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	400.700,40	464.812,46	539.182,45	625.451,64
2311.06.0.1.00.00 AMORT.EMPRÉST.CONTRATUAIS-PRINCIPAL	400.700,40	464.812,46	539.182,45	625.451,64
2400.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.665.318,60	30.931.769,58	35.880.852,71	41.621.789,14
2410.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.606.452,11	25.063.484,45	29.073.641,96	33.725.424,67
2411.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	883.683,86	1.025.073,28	1.189.085,00	1.379.338,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

RECEITA	2026	2027	2028	2029
2411.50.0.0.00.00 TRANSF. RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	883.683,86	1.025.073,28	1.189.085,00	1.379.338,60
2411.50.1.0.00.00 TRANSF. RECUR. -SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMARIA	883.683,86	1.025.073,28	1.189.085,00	1.379.338,60
2411.50.1.1.00.00 TRANSF. -SUS-BLOCO MANUT. ATEN.PRIMARIA-PRINCIPAL	883.683,86	1.025.073,28	1.189.085,00	1.379.338,60
2412.00.0.0.00.00 TRANSF. RECUR. FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	974.380,27	1.130.281,11	1.311.126,09	1.520.906,26
2412.50.0.0.00.00 TRANSF. RECUR. PROGRAMAS EDUCAÇÃO	974.380,27	1.130.281,11	1.311.126,09	1.520.906,26
2412.50.1.0.00.00 TRANSF. PROGR. TRANSF. ESC.ED.BÁSICA-CAMINHO ESCOLA	974.380,27	1.130.281,11	1.311.126,09	1.520.906,26
2412.50.1.1.00.00 TRANSF. PROGR. TRANSF. ESC.ED.BAS.-CAMINHO ESCOLA-PRINCIPAL	974.380,27	1.130.281,11	1.311.126,09	1.520.906,26
2413.00.0.0.00.00 TRANSF. RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	282.576,00	327.788,16	380.234,27	441.071,75
2413.50.0.0.00.00 TRANSF. RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	282.576,00	327.788,16	380.234,27	441.071,75
2413.50.0.1.00.00 TRANSF. RECUR. FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	282.576,00	327.788,16	380.234,27	441.071,75
2414.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.567.372,59	20.366.552,21	23.625.200,56	27.405.232,65
2414.50.0.0.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO PARA O SUS	577.132,92	669.474,19	776.590,06	900.844,47
2414.50.0.1.00.00 TRANSF. CONV. UNIÃO PARA O SUS-PRINCIPAL	577.132,92	669.474,19	776.590,06	900.844,47
2414.51.0.0.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS EDUCAÇÃO	470.937,23	546.287,19	633.693,14	735.084,04
2414.51.0.1.00.00 TRANSF. CONV. UNIÃO PROGR. EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	470.937,23	546.287,19	633.693,14	735.084,04
2414.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	16.509.302,44	19.150.790,83	22.214.917,36	25.769.304,14
2414.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. CONV. UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	16.509.302,44	19.150.790,83	22.214.917,36	25.769.304,14
2419.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.908.439,39	2.213.789,69	2.567.996,04	2.978.875,41
2419.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.908.439,39	2.213.789,69	2.567.996,04	2.978.875,41
2419.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. REC. UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	1.908.439,39	2.213.789,69	2.567.996,04	2.978.875,41
2420.00.0.0.00.00 TRANSF. ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.058.866,49	5.868.285,13	6.807.210,75	7.896.364,47
2421.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS-ESTADOS E DF	1.596.095,40	1.851.470,66	2.147.705,97	2.491.338,93
2421.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.596.095,40	1.851.470,66	2.147.705,97	2.491.338,93
2421.50.0.1.00.00 TRANSF. RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	1.596.095,40	1.851.470,66	2.147.705,97	2.491.338,93
2422.00.0.0.00.00 TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	2.774.509,22	3.218.430,70	3.733.379,61	4.330.720,34
2422.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS PARA SUS	353.220,00	409.735,20	475.292,83	551.339,68
2422.50.0.1.00.00 TRANSF. CONV. ESTADOS PARA SUS-PRINCIPAL	353.220,00	409.735,20	475.292,83	551.339,68
2422.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	2.421.289,22	2.808.695,50	3.258.086,78	3.779.380,66
2422.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. CONV. EST/DF/SUA ENTID.-PRINCIPAL	2.421.289,22	2.808.695,50	3.258.086,78	3.779.380,66
2423.00.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	688.261,87	798.383,77	926.125,17	1.074.305,20
2423.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	688.261,87	798.383,77	926.125,17	1.074.305,20
2423.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSF. RECURSOS ESTADOS-PRINCIPAL	688.261,87	798.383,77	926.125,17	1.074.305,20
9000.00.0.0.00.00 (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.693.192,07	-12.404.102,80	-14.388.759,25	-16.690.960,73
9500.00.0.0.00.00 (R) DEDUÇÕES DO FUNDER	-10.693.192,07	-12.404.102,80	-14.388.759,25	-16.690.960,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)

PPA Ciclo: 2026 à 2029

RECEITA	2026	2027	2028	2029
9510.00.0.0.00.00 (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-10.693.192,07	-12.404.102,80	-14.388.759,25	-16.690.960,73
TOTAL	231.749.536,64	245.585.656,92	271.349.362,02	299.862.259,97

Metodologia de Cálculo das Projeções de Receita para o PPA Objetivo.

Esta nota tem como finalidade esclarecer, de forma simples e objetiva, a metodologia aplicada para estimar as receitas públicas no período de 2026 a 2029, conforme apresentado no sistema.

Etapas do Cálculo

- Identificação da Receita: Cada receita é classificada conforme sua natureza e código específico, seguindo a estrutura padrão de classificação orçamentária.
- Coleta de Dados Históricos: São considerados os valores arrecadados nos anos anteriores. Caso algum ano não possua dados disponíveis ou apresente valores irrelevantes, ele é desconsiderado na análise.
- Cálculo da Variação Percentual: Calcula-se a variação percentual entre os anos com dados disponíveis. Por exemplo, se os anos de 2022, 2023 e 2024 possuem dados, calcula-se a variação de 2022 para 2023 e de 2023 para 2024.
- Determinação da Média de Crescimento: A média das variações percentuais calculadas é utilizada como base para projeção.
- Aplicação da Média ao Valor Orçado de 2025: A média de crescimento é aplicada sobre o valor orçado para 2025, resultando no valor ajustado de 2025, que servirá como base para as projeções dos anos subsequentes.
- Projeções para os Anos Subsequentes: A partir do valor ajustado de 2025, aplica-se a mesma taxa de crescimento para estimar os valores de 2026, 2027, 2028 e 2029, de forma cumulativa.

Exemplo Ilustrativo:

Suponha que a média de crescimento calculada seja de 10% e o valor orçado para 2025 seja R\$ 1.000.000,00:

- 2025 (Ajustado): $R\$ 1.000.000,00 \times 1,10 = R\$ 1.100.000,00$
- 2026: $R\$ 1.100.000,00 \times 1,10 = R\$ 1.210.000,00$
- 2027: $R\$ 1.210.000,00 \times 1,10 = R\$ 1.331.000,00$
- 2028: $R\$ 1.331.000,00 \times 1,10 = R\$ 1.464.100,00$
- 2029: $R\$ 1.464.100,00 \times 1,10 = R\$ 1.610.510,00$

Observações Importantes:

- A metodologia busca refletir tendências históricas de arrecadação, ajustadas conforme a realidade de cada município.
- Fatores externos, como mudanças legislativas, econômicas ou sociais, podem impactar as projeções e devem ser considerados pelos gestores.
- É recomendável que as projeções sejam revisadas periodicamente, incorporando novos dados e informações relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**PROGRAMA: 0010 PROCESSO LEGISLATIVO****Objetivo:** Aperfeiçoar a gestão legislativa e o acompanhamento das políticas públicas**Justificativa:** Garantir eficiência e transparência na elaboração de leis e na fiscalização do Executivo**Público Alvo:** Vereadores, servidores da Câmara e população em geral**Estratégia:** Modernizar e fortalecer o processo legislativo municipal com transparência e participação social**Restrição:** Limitações orçamentárias e de pessoal**Gestor:** Câmara Municipal

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	3.865.000,00	4.614.152,12	5.075.567,33	5.583.124,06	19.137.843,51

Indicador: Percentual de leis elaboradas, discutidas e aprovadas com participação social e tramitação regular**Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	100

PROGRAMA: 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS**Objetivo:** Administrar e aplicar os recursos vinculados de forma eficiente e conforme as normas legais**Justificativa:** Assegurar transparência, legalidade e eficiência na gestão das receitas vinculadas**Público Alvo:** Órgãos da administração municipal e sociedade em geral**Estratégia:** Garantir a correta aplicação dos recursos vinculados conforme legislação específica**Restrição:** Limitações orçamentárias e variações na arrecadação**Gestor:** Secretaria Municipal de Finanças

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	4.750.188,51	5.225.207,35	5.747.728,09	6.322.500,91	22.045.624,86

Indicador: Percentual de conformidade na aplicação dos recursos vinculados, conforme legislação e pareceres dos**Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	100

PROGRAMA: 0012 EDUCAÇÃO BÁSICA**Objetivo:** Oferecer educação básica de qualidade, com foco na aprendizagem e permanência escolar**Justificativa:** A educação básica é essencial para garantir o desenvolvimento humano, a inclusão social e a redução das desigualdades**Público Alvo:** Crianças, adolescentes, jovens e famílias da rede municipal de ensino**Estratégia:** Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica por meio da valorização profissional, modernização pedagógica e investimentos em infraestrutura**Restrição:** Limitações orçamentárias, falta de profissionais e infraestrutura escolar insuficiente**Gestor:** Secretaria Municipal de Educação

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	59.535.381,91	52.200.920,11	57.421.012,12	63.163.113,33	232.320.427,47

Indicador: Taxa de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática (avaliações externas)**Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	75	80	85	95

PROGRAMA: 0013 MANUTENÇÃO DE RECURSOS CONVENIADOS**Objetivo:** Administrar com eficiência os recursos recebidos via convênios, assegurando legalidade, transparência e cumprimento das metas pactuadas**Justificativa:** Garantir a boa aplicação dos recursos conveniados, promovendo parcerias e viabilizando projetos e ações que dependem de cofinanciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**Público Alvo:** Órgãos da administração municipal, instituições conveniadas e sociedade em geral**Estratégia:** Assegurar a correta gestão dos recursos provenientes de convênios com outras esferas de governo e entidades parceiras**Restrição:** Limitações na celebração de convênios e repasses federais/estaduais**Gestor:** Secretaria Municipal de Finanças

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	3.317.950,92	3.649.746,03	4.014.720,64	4.416.192,71	15.398.610,30

Indicador: Percentual de conformidade na aplicação dos recursos vinculados, conforme legislação e pareceres dos						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
75	100	85	90	95	100	

PROGRAMA: 0014 - FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**Objetivo:** Assegurar a atualização e integridade dos registros funcionais e previdenciários dos servidores públicos**Justificativa:** A correta gestão do patrimônio do servidor é fundamental para garantir direitos, transparência, justiça nas relações trabalhistas e planejamento da folha de pagamento**Público Alvo:** Servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas**Estratégia:** Modernizar o sistema de gestão de pessoal, assegurando o controle, atualização e preservação do patrimônio funcional do servidor**Restrição:** Limitações orçamentárias, adequações legais e falhas cadastrais**Gestor:** Secretaria Municipal de Administração

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.077.156,00	1.184.871,60	1.303.358,76	1.433.694,64	4.999.081,00

Indicador: Percentual de cadastros funcionais atualizados e regularizados no sistema de gestão de pessoal						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	

PROGRAMA: 0015 - ACESSORAMENTO JUDICIAL E DEFENSORIA DO MUNICÍPIO**Objetivo:** Garantir suporte jurídico adequado à administração municipal e oferecer defensoria aos cidadãos**Justificativa:** A atuação jurídica preventiva e a defensoria pública municipal fortalecem a legalidade, reduzem riscos e asseguram o cumprimento dos direitos e deveres do município**Público Alvo:** Administração municipal e cidadãos que necessitam de assistência jurídica**Estratégia:** Assegurar assessoramento jurídico eficiente e efetivo, garantindo a defesa dos interesses do município e a prestação de serviços de defensoria aos cidadãos**Restrição:** Limitações orçamentárias, volume de demandas judiciais e disponibilidade de pessoal qualificado**Gestor:** Procuradoria Geral do Município

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	90.692,60	99.761,86	109.738,05	120.711,86	420.904,37

Indicador: Percentual de processos e demandas judiciais atendidos ou regularizados dentro do prazo						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	80	100	

PROGRAMA: 0016 - ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO**Objetivo:** Assegurar a conformidade dos atos administrativos e a correta utilização dos recursos públicos**Justificativa:** O controle interno eficaz previne irregularidades, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e contribui para a integridade e eficiência da gestão municipal**Público Alvo:** Administração municipal, gestores e servidores públicos**Estratégia:** Fortalecer o controle interno da administração pública, garantindo transparência, conformidade legal e eficiência na gestão de recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**Restrição:** Limitações orçamentárias, disponibilidade de pessoal qualificado e acesso às informações administrativas**Gestor:** Controladoria Geral do Município

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	108.221,46	119.043,61	130.947,97	144.042,77	502.255,81

Indicador: Percentual de processos e procedimentos administrativos auditados e regularizados**Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	100

PROGRAMA: 0017 APOIO E PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PRESRV. AMBIENTAL**Objetivo:** Apoiar e promover ações de conservação ambiental e educação ambiental no município**Justificativa:** A preservação ambiental é essencial para garantir qualidade de vida, conservação de recursos naturais e cumprimento das normas ambientais**Público Alvo:** População em geral, unidades de conservação, órgãos públicos e privados envolvidos em ações ambientais**Estratégia:** Fortalecer e apoiar ações de preservação ambiental, promovendo a conservação dos recursos naturais e a sustentabilidade**Restrição:** Limitações orçamentárias, quadro técnico insuficiente e desafios de fiscalização ambiental**Gestor:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	140.992,66	155.091,93	170.601,12	187.661,23	654.346,94

Indicador: Percentual de ações ambientais planejadas e executadas conforme diretrizes municipais**Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	75	80	95	100

PROGRAMA: 0020 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A TRÊS ANOS**Objetivo:** Promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a três anos por meio de educação, cuidado e acompanhamento pedagógico**Justificativa:** Investimento na educação infantil é essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, além de apoiar as famílias na primeira infância**Público Alvo:** Crianças de zero a três anos e suas famílias**Estratégia:** Garantir acesso à educação infantil de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral das crianças nos primeiros anos de vida**Restrição:** Limitações orçamentárias, disponibilidade de infraestrutura e número insuficiente de profissionais qualificados**Gestor:** Secretaria Municipal de Educação

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	3.213.331,28	3.534.664,40	3.888.130,85	4.276.943,93	14.913.070,46

Indicador: Percentual de crianças de zero a três anos atendidas em creches ou programas de educação infantil**Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** %

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
55	100	65	75	85	95

PROGRAMA: 0021 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE QUATRO A CINCO ANOS**Objetivo:** Promover o desenvolvimento integral das crianças de quatro a cinco anos por meio de educação, cuidado e acompanhamento pedagógico**Justificativa:** A educação pré-escolar é fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, garantindo igualdade de oportunidades desde a primeira infância**Público Alvo:** Crianças de quatro a cinco anos e suas famílias**Estratégia:** Garantir acesso à educação infantil de qualidade, preparando as crianças para o ingresso no ensino fundamental**Restrição:** Limitações orçamentárias, infraestrutura insuficiente e número reduzido de profissionais qualificados**Gestor:** Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	7.586.592,35	8.345.251,58	9.179.776,74	10.097.754,42	35.209.375,09

Indicador: Percentual de crianças de quatro a cinco anos atendidas em creches ou pré-escolas						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
55	95	65	75	85	100	

PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT

Objetivo: Proporcionar atendimento educacional de qualidade com jornada ampliada para crianças na educação infantil

Justificativa: A ampliação da jornada escolar promove aprendizagem, cuidado integral e suporte às famílias, garantindo mais tempo de desenvolvimento pedagógico e social para as crianças

Público Alvo: Crianças atendidas em creches e pré-escolas

Estratégia: Ampliar a oferta de educação infantil em jornada parcial, garantindo cobertura de 50% da carga horária ampliada (VAAT) e desenvolvimento integral das crianças

Restrição: Limitações orçamentárias, infraestrutura adequada e disponibilidade de profissionais qualificados

Gestor: Secretaria Municipal de Educação

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	8.661.663,69	9.527.830,07	10.480.613,07	11.528.674,37	40.198.781,20

Indicador: Percentual de crianças atendidas em educação infantil com 50% de jornada ampliada (VAAT)						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	75	80	85	100	

PROGRAMA: 0025 DESENV. DA INFRAESTRUTURA PESQUEIRA E AGRICOLA

Objetivo: Ampliar e modernizar a infraestrutura agrícola e pesqueira, fortalecendo a produção e a comercialização de alimentos

Justificativa: A infraestrutura adequada para agricultura e pesca é essencial para aumentar a produtividade, gerar emprego e renda, e garantir a segurança alimentar local

Público Alvo: Agricultores, pescadores e comunidades rurais do município

Estratégia: Melhorar a infraestrutura para produção agrícola e pesca, promovendo produtividade, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável

Restrição: Limitações orçamentárias, logística de implementação e manutenção da infraestrutura

Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	162.794,16	179.073,57	196.980,93	216.679,02	755.527,68

Indicador: Percentual de obras e melhorias em infraestrutura agrícola e pesqueira concluídas						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	

PROGRAMA: 0043 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Objetivo: Oferecer serviços de proteção social básica, fortalecendo vínculos familiares e comunitários

Justificativa: A proteção social básica é essencial para prevenir situações de vulnerabilidade, apoiar famílias e assegurar direitos socioassistenciais

Público Alvo: Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social

Estratégia: Garantir o acesso a serviços de proteção social básica, promovendo inclusão, cidadania e bem-estar social

Restrição: Limitações orçamentárias, capacidade de atendimento e cobertura territorial

Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.938.551,41	3.155.406,55	3.470.947,19	3.818.041,92	12.382.947,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade atendidos pelos serviços de prote						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
55	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0044 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Objetivo: Oferecer serviços de proteção social especializada, fortalecendo a rede de apoio e garantindo a proteção de direitos						
Justificativa: A proteção social especial é fundamental para prevenir violências, garantir direitos e promover a reintegração social de indivíduos e famílias em risco						
Público Alvo: Famílias e indivíduos em situação de risco social ou vulnerabilidade extrema						
Estratégia: Garantir serviços especializados de proteção social, assegurando apoio a grupos em situação de risco e vulnerabilidade						
Restrição: Limitações orçamentárias, capacidade de atendimento especializado e abrangência territorial						
Gestor: Secretária Municipal de Assistência Social						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		738.152,42	998.967,67	1.098.864,44	1.208.750,89	4.044.735,42
Indicador: Percentual de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade atendidos pelos serviços de prote						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	75	85	100	
PROGRAMA: 0045 PROGRAMA DE GESTAO DO SUAS						
Objetivo: Garantir a gestão eficiente do SUAS, promovendo planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais						
Justificativa: Uma gestão eficiente do SUAS assegura a aplicação correta dos recursos, melhoria na prestação de serviços e fortalecimento da rede socioassistencial						
Público Alvo: Gestores, profissionais do SUAS e população usuária dos serviços socioassistenciais						
Estratégia: Fortalecer a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo planejamento, monitoramento e eficiência na execução das políticas socioassistenciais						
Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de pessoal qualificado e atualização de sistemas de gestão						
Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		1.087.959,69	1.361.755,66	1.497.931,22	1.647.724,35	5.595.370,92
Indicador: Percentual de ações ambientais planejadas e executadas conforme diretrizes municipais						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO						
Objetivo: Oferecer serviços administrativos de apoio, garantindo eficiência, organização e continuidade das atividades da administração municipal						
Justificativa: Um suporte administrativo eficiente assegura a operacionalização das ações municipais, otimiza recursos e fortalece a gestão pública						
Público Alvo: Órgãos e servidores da administração municipal						
Estratégia: Garantir suporte administrativo eficiente, promovendo a organização, logística e funcionamento adequado dos órgãos municipais						
Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de pessoal e infraestrutura adequada						
Gestor: Secretaria Municipal de Administração						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		26.173.480,44	28.933.828,49	31.827.211,35	35.009.932,50	121.944.452,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de serviços administrativos executados dentro dos padrões de eficiência e qualidade					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	75	80	90	100

PROGRAMA: 0047 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: Estruturar e modernizar os processos administrativos, promovendo inovação, tecnologia e eficiência na gestão pública

Justificativa: A modernização administrativa garante eficiência, transparência, redução de custos e melhoria na prestação de serviços públicos

Público Alvo: Órgãos e servidores da administração municipal

Estratégia: Promover a modernização e organização da administração pública, melhorando processos, sistemas e gestão de pessoal

Restrição: Limitações orçamentárias, infraestrutura tecnológica e capacitação de pessoal

Gestor: Secretaria Municipal de Administração

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026	2027	2028	2029	TOTAL
2.883.127,17	3.739.040,99	4.112.945,08	4.524.239,56	15.259.352,80

Indicador: Percentual de processos administrativos modernizados e organizados conforme diretrizes municipais					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	65	75	80	100

PROGRAMA: 0048 ATEND. A CRIANÇA E ADOLEC. EM SITUAÇÃO DE RUA

Objetivo: Oferecer suporte social, psicológico e educacional às crianças e adolescentes em situação de rua

Justificativa: O atendimento especializado é essencial para proteger direitos, reduzir vulnerabilidades e promover a reintegração social desses indivíduos

Público Alvo: Crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias

Estratégia: Garantir serviços de acolhimento, proteção e reintegração social de crianças e adolescentes em situação de rua

Restrição: Limitações orçamentárias, capacidade de atendimento e abrangência territorial

Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026	2027	2028	2029	TOTAL
12.041,29	13.245,42	14.569,96	16.026,96	55.883,63

Indicador: Percentual de crianças e adolescentes em situação de rua atendidos pelos serviços de proteção					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
55	100	65	70	75	100

PROGRAMA: 0050 ATIVIDADES DO FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Assegurar a correta aplicação e gestão dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Justificativa: A boa gestão do Fundo é essencial para garantir recursos adequados, transparência e cumprimento das políticas de proteção à criança e ao adolescente

Público Alvo: Crianças, adolescentes e entidades socioassistenciais beneficiárias do Fundo Municipal

Estratégia: Garantir a gestão eficiente dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, assegurando aplicação em programas e projetos de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente

Restrição: Limitações orçamentárias, regularidade na captação e execução de recursos

Gestor: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente / Secretaria Municipal de Assistência Social

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026	2027	2028	2029	TOTAL
236.809,31	260.490,25	286.539,28	315.193,21	1.099.032,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de recursos do Fundo aplicados de acordo com normas e diretrizes do município						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	70	80	95	100	

PROGRAMA: 0051 PROJovem TRABALHADOR

Objetivo: Capacitar jovens para o trabalho e facilitar sua inserção no mercado de trabalho

Justificativa: A formação profissional de jovens vulneráveis contribui para a geração de emprego, renda e diminuição da vulnerabilidade social

Público Alvo: Jovens de 18 a 29 anos em situação de vulnerabilidade social

Estratégia: Promover a inclusão social e produtiva de jovens por meio de formação profissional, qualificação e inserção no mercado de trabalho

Restrição: Limitações orçamentárias, número de vagas disponíveis e qualificação técnica do corpo docente

Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	44.203,12	48.623,43	53.485,77	58.834,35	205.146,67

Indicador: Percentual de jovens atendidos pelo Projovem Trabalhador que concluem capacitação e são inseridos no						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	75	100	

PROGRAMA: 0075 TREINAMENTO PESSOAL

Objetivo: Capacitar servidores para melhor desempenho de suas funções e aprimoramento das competências profissionais

Justificativa: O treinamento de servidores é essencial para melhorar a eficiência, qualidade dos serviços públicos e promover desenvolvimento profissional

Público Alvo: Servidores públicos municipais

Estratégia: Promover capacitação e desenvolvimento contínuo de servidores, aprimorando competências técnicas e comportamentais

Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de instrutores qualificados e horários de capacitação compatíveis com a rotina de trabalho

Gestor: Secretaria Municipal de Administração / Escola de Governo

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	95.500,33	105.050,37	115.555,40	127.110,95	443.217,05

Indicador: Percentual de servidores capacitados em relação ao total de servidores municipais						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	85	100	

PROGRAMA: 0080 PROGRAMA EMERGENCIA DA DEFESA CIVIL

Objetivo: Coordenar ações de prevenção, resposta e mitigação de emergências e desastres naturais

Justificativa: A atuação preventiva e emergencial da Defesa Civil é essencial para reduzir impactos de desastres e proteger a população

Público Alvo: População em áreas de risco e comunidades vulneráveis a desastres naturais

Estratégia: Garantir resposta rápida e eficiente em situações de emergência, minimizando danos e protegendo vidas

Restrição: Limitações orçamentárias, logística de resposta rápida e disponibilidade de equipes especializadas

Gestor: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	90.009,12	99.010,03	108.911,03	119.802,13	417.732,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de ações do CMAS executadas conforme planejamento e diretrizes municipais						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	75	80	85	100	
PROGRAMA: 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL						
Objetivo: Estimular atividades econômicas, gerar emprego e renda e promover inclusão social						
Justificativa: O desenvolvimento econômico aliado à inclusão social fortalece a economia local, reduz desigualdades e promove melhor qualidade de vida para a população						
Público Alvo: Empreendedores, trabalhadores, empresas e população em geral						
Estratégia: Promover o crescimento econômico e a inclusão social por meio de políticas de incentivo à produção, geração de emprego e capacitação profissional						
Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de programas e participação da iniciativa privada						
Gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		2.104.797,64	2.315.277,40	2.546.805,14	2.801.485,65	9.768.365,83
Indicador: Percentual de projetos e ações de desenvolvimento econômico implementados e com resultados efetivos						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0119 GESTAO SAUDE						
Objetivo: Assegurar a gestão eficaz do sistema de saúde municipal, promovendo planejamento, monitoramento e avaliação contínua						
Justificativa: A gestão eficiente em saúde é essencial para otimizar recursos, melhorar a prestação de serviços e assegurar a qualidade no atendimento à população						
Público Alvo: População em geral, unidades de saúde e profissionais do sistema municipal de saúde						
Estratégia: Garantir planejamento, organização, monitoramento e avaliação eficiente dos serviços de saúde, assegurando o atendimento adequado à população						
Restrição: Limitações orçamentárias, capacidade de pessoal e atualização de sistemas de gestão						
Gestor: Secretaria Municipal de Saúde						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		33.367.655,42	34.724.420,95	38.196.863,07	42.016.549,39	148.305.488,83
Indicador: Percentual de unidades de saúde e serviços monitorados e gerenciados dentro dos padrões de eficiência						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0120 VIGILANCIA EM SAUDE						
Objetivo: Assegurar a prevenção, detecção e controle de doenças e agravos à saúde por meio de ações de vigilância						
Justificativa: A vigilância em saúde é fundamental para prevenir doenças, proteger a população e garantir resposta rápida a situações de risco						
Público Alvo: População em geral e unidades de saúde do município						
Estratégia: Monitorar, prevenir e controlar riscos e agravos à saúde da população, promovendo ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental						
Restrição: Limitações orçamentárias, pessoal especializado e cobertura territorial adequada						
Gestor: Secretaria Municipal de Saúde						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		770.244,24	847.268,66	931.995,53	1.025.195,08	3.574.703,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de ações de vigilância em saúde executadas conforme protocolos e diretrizes municipais					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	75	80	85	100

PROGRAMA: 0165 ALFABRTIZAÇÃO DE ADULTOS

Objetivo: Assegurar a alfabetização de jovens e adultos, promovendo a aquisição de leitura, escrita e habilidades básicas de matemática

Justificativa: A alfabetização de adultos é fundamental para garantir cidadania, inclusão social e melhores oportunidades de trabalho e participação na sociedade

Público Alvo: Jovens e adultos não alfabetizados ou com baixa escolaridade

Estratégia: Promover a alfabetização e a inclusão educacional de jovens e adultos, garantindo oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal

Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de instrutores qualificados e adesão dos participantes

Gestor: Secretaria Municipal de Educação

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.910.998,08	2.102.097,89	2.312.307,68	2.543.538,45	8.868.942,10

Indicador: Percentual de jovens e adultos alfabetizados em relação ao público-alvo					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	100

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Objetivo: Realizar eventos culturais que valorizem a produção artística local e incentivem a participação da comunidade

Justificativa: A promoção de eventos culturais fortalece a identidade cultural, gera lazer, educação e oportunidades de inclusão social

Público Alvo: População em geral, artistas locais e comunidades culturais

Estratégia: Incentivar e organizar eventos culturais que promovam a diversidade, inclusão e valorização da cultura local

Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de espaços culturais e infraestrutura para eventos

Gestor: Secretaria Municipal de Cultura

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	2.034.295,52	2.237.725,07	2.461.497,58	2.707.647,34	9.441.165,51

Indicador: Percentual de eventos culturais planejados realizados com sucesso					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	70	80	90	100

PROGRAMA: 0171 ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Objetivo: Garantir funcionamento e acesso aos serviços da biblioteca, promovendo leitura, pesquisa e atividades culturais

Justificativa: A biblioteca é um instrumento de educação, pesquisa e inclusão social, contribuindo para a formação cultural e intelectual da população

Público Alvo: População em geral, estudantes, pesquisadores e comunidade acadêmica

Estratégia: Promover o acesso à informação, leitura e cultura, fortalecendo o papel educativo e cultural da biblioteca municipal

Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de acervo atualizado e infraestrutura adequada

Gestor: Secretaria Municipal de Cultura / Biblioteca Municipal

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	131.847,18	145.031,91	159.535,10	175.488,61	611.902,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de serviços e atividades da biblioteca realizados conforme planejamento anual						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	
PROGRAMA: 0180 OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS						
Objetivo: Desenvolver e manter obras e equipamentos urbanos, assegurando funcionalidade, segurança e acesso à população						
Justificativa: A infraestrutura urbana é essencial para mobilidade, segurança, saúde pública e desenvolvimento sustentável do município						
Público Alvo: População em geral e setores urbanos beneficiados						
Estratégia: Planejar, executar e manter obras e equipamentos urbanos, garantindo infraestrutura adequada e qualidade de vida para a população						
Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de mão de obra e logística de execução das obras						
Gestor: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		253.786,78	279.165,46	307.082,00	337.790,20	1.177.824,44
Indicador: Percentual de obras e equipamentos urbanos concluídos e mantidos conforme planejamento municipal						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	75	80	90	100	
PROGRAMA: 0181 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA						
Objetivo: Assegurar a execução e manutenção de serviços públicos essenciais, incluindo limpeza, conservação e infraestrutura urbana						
Justificativa: Os serviços de utilidade pública são essenciais para o bem-estar da população, preservação do espaço urbano e funcionamento da cidade						
Público Alvo: População em geral e usuários de serviços públicos municipais						
Estratégia: Garantir a prestação eficiente de serviços essenciais à população, promovendo manutenção urbana e qualidade de vida						
Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de pessoal e infraestrutura adequada						
Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		8.877.550,83	9.765.305,93	10.741.836,53	11.816.020,19	41.200.713,48
Indicador: Percentual de serviços de utilidade pública executados e mantidos conforme padrões de eficiência						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	75	80	90	100	
PROGRAMA: 0190 POLÍTICAS HABITACIONAIS A POPULAÇÃO CARENTE						
Objetivo: Assegurar o acesso à habitação adequada para famílias em situação de vulnerabilidade						
Justificativa: A política habitacional para população carente é essencial para reduzir desigualdades, promover inclusão social e garantir direitos básicos de moradia						
Público Alvo: Famílias de baixa renda e população em situação de vulnerabilidade habitacional						
Estratégia: Promover políticas de habitação social, garantindo acesso à moradia digna e melhoria da qualidade de vida						
Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de terrenos e materiais, e regularização fundiária						
Gestor: Secretaria Municipal de Habitação						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		2.056.259,34	2.261.885,28	2.488.073,81	2.736.881,18	9.543.099,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de famílias em situação de vulnerabilidade atendidas por programas habitacionais						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
70	100	85	90	95	100	
PROGRAMA: 0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Objetivo: Assegurar a disponibilidade de água potável de forma contínua e eficiente para a população						
Justificativa: A captação, tratamento e distribuição adequada de água é essencial para prevenir doenças, atender necessidades básicas e promover o bem-estar da população						
Público Alvo: População em geral atendida pelo sistema de abastecimento municipal						
Estratégia: Garantir abastecimento contínuo e seguro de água potável, promovendo saúde pública e qualidade de vida						
Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de infraestrutura e manutenção de sistemas de captação e tratamento						
Gestor: Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		198.151,85	217.967,04	239.763,75	263.740,12	919.622,76
Indicador: Percentual de população atendida com água potável dentro dos padrões de qualidade						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
70	100	75	80	95	100	
PROGRAMA: 0201 COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO						
Objetivo: Assegurar coleta e tratamento eficiente do esgoto, atendendo padrões de saúde e sustentabilidade						
Justificativa: O tratamento e coleta de esgoto é essencial para prevenir doenças, proteger recursos hídricos e melhorar as condições sanitárias da população						
Público Alvo: População em geral atendida pelo sistema de esgotamento sanitário municipal						
Estratégia: Garantir coleta e tratamento adequado de esgoto, promovendo saúde pública, preservação ambiental e qualidade de vida						
Restrição: Limitações orçamentárias, manutenção e ampliação da rede de coleta e estações de tratamento						
Gestor: Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		324.016,29	796.417,93	876.059,73	963.665,70	2.960.159,65
Indicador: Percentual de esgoto coletado e tratado conforme padrões de qualidade e sustentabilidade						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	
PROGRAMA: 0204 PORTOS E TERMINAIS						
Objetivo: Assegurar funcionamento, manutenção e expansão de portos e terminais para eficiência logística						
Justificativa: Portos e terminais bem estruturados são essenciais para o desenvolvimento econômico, comércio e movimentação segura de cargas						
Público Alvo: Empresas de transporte, comércio, comunidade portuária e população em geral						
Estratégia: Garantir operação eficiente e segura de portos e terminais, promovendo logística, transporte e comércio						
Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de infraestrutura adequada e manutenção operacional						
Gestor: Secretaria Municipal de Transporte e Logística / Administração Portuária						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		155.634,95	171.198,45	188.318,30	207.150,13	722.301,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de portos e terminais operando dentro dos padrões de eficiência e segurança						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
70	100	80	90	95	100	
PROGRAMA: 0212 SISTEMA DE IRRIGAÇÃO						
Objetivo: Assegurar operação, manutenção e expansão dos sistemas de irrigação, promovendo eficiência e sustentabilidade						
Justificativa: Sistemas de irrigação adequados são essenciais para garantir produtividade, reduzir perdas e fortalecer a agricultura sustentável						
Público Alvo: Agricultores e comunidades rurais atendidas pelo sistema de irrigação						
Estratégia: Garantir eficiência e sustentabilidade no uso da água para irrigação, aumentando a produtividade agrícola e segurança alimentar						
Restrição: Limitações orçamentárias, manutenção da infraestrutura e disponibilidade de recursos hídricos						
Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		15.471,10	17.018,21	18.720,03	20.592,03	71.801,37
Indicador: Percentual de áreas irrigadas atendidas pelo sistema funcionando dentro dos padrões de eficiência						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	75	80	90	100	
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS						
Objetivo: Assegurar operação, manutenção e fiscalização de feiras, mercados e matadouros conforme padrões sanitários e de eficiência						
Justificativa: Estruturas adequadas para feiras, mercados e matadouros são essenciais para segurança alimentar, bem-estar da população e fortalecimento da economia local						
Público Alvo: Comerciantes, produtores, consumidores e população em geral						
Estratégia: Garantir funcionamento seguro, higiene e organização de feiras, mercados e matadouros, promovendo saúde pública e abastecimento regular						
Restrição: Limitações orçamentárias, manutenção de infraestrutura e fiscalização sanitária adequada						
Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Secretaria Municipal de Saúde						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		40.392,50	44.431,75	48.874,92	53.762,41	187.461,58
Indicador: Percentual de feiras, mercados e matadouros funcionando conforme padrões sanitários e de operação						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
40	100	55	60	70	100	
PROGRAMA: 0221 ARMAZENAMENTO E SILAGEM						
Objetivo: Promover a eficiência no armazenamento de grãos e na produção de silagem, reduzindo desperdícios e aumentando a sustentabilidade produtiva						
Justificativa: O armazenamento adequado e a silagem de qualidade asseguram maior aproveitamento da produção, reduzem perdas e fortalecem a segurança alimentar e nutricional da pecuária						
Público Alvo: Agricultores, pecuaristas e cooperativas rurais						
Estratégia: Incentivar a construção, manutenção e modernização de estruturas de armazenamento e silagem para garantir a conservação de grãos e forragens						
Restrição: Limitações orçamentárias, condições climáticas e necessidade de tecnologia adequada						
Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		80.392,50	110.431,75	121.474,92	133.622,41	445.921,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual da produção agrícola e forrageira armazenada ou ensilada em condições adequadas						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	55	60	70	95	

PROGRAMA: 0255 TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS

Objetivo: Garantir qualidade e continuidade dos serviços de transmissão e recepção de sinais no município

Justificativa: A transmissão e recepção de sinais são fundamentais para a integração da população à informação, à comunicação pública e ao acesso digital

Público Alvo: População em geral, órgãos públicos municipais e usuários de serviços de telecomunicação

Estratégia: Assegurar a manutenção, modernização e ampliação dos sistemas de transmissão e recepção de sinais de rádio, TV e internet no município

Restrição: Limitações orçamentárias, cobertura de rede insuficiente e dependência de tecnologias externas

Gestor: Secretaria Municipal de Comunicação / Tecnologia da Informação

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026	2027	2028	2029	TOTAL
108.983,52	119.881,88	131.870,07	145.057,08	505.792,55

Indicador: Percentual da população atendida com serviços de transmissão e recepção de sinais em boas condições						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
55	100	60	70	85	100	

PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: Garantir boas condições de tráfego e mobilidade nas estradas vicinais do município

Justificativa: As estradas vicinais são essenciais para o transporte da produção agrícola, acesso a serviços públicos e fortalecimento da economia local

Público Alvo: População rural, agricultores, transportadores e comunidade em geral

Estratégia: Manter, recuperar e ampliar a malha de estradas vicinais, assegurando acessibilidade, escoamento da produção e integração das comunidades rurais

Restrição: Limitações orçamentárias, condições climáticas adversas e disponibilidade de maquinário adequado

Gestor: Secretaria Municipal de Obras / Agricultura

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026	2027	2028	2029	TOTAL
4.002.286,37	4.402.515,01	4.842.766,51	5.327.043,16	18.574.611,05

Indicador: Percentual da malha de estradas vicinais em boas condições de tráfego						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	75	90	

PROGRAMA: 0261 TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Objetivo: Assegurar infraestrutura adequada de terminais rodoviários para atender às demandas da população e do setor de transporte

Justificativa: Os terminais rodoviários são fundamentais para a mobilidade intermunicipal, o turismo e o escoamento de mercadorias, impactando diretamente o desenvolvimento econômico e social

Público Alvo: Passageiros, empresas de transporte rodoviário, população em geral

Estratégia: Modernizar, ampliar e manter os terminais rodoviários municipais, garantindo segurança, acessibilidade e conforto aos usuários

Restrição: Limitações orçamentárias, necessidade de parcerias público-privadas e manutenção constante das instalações

Gestor: Secretaria Municipal de Transportes / Obras

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026	2027	2028	2029	TOTAL
227.003,83	249.704,21	274.674,63	302.142,09	1.053.524,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de terminais rodoviários em boas condições de funcionamento						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	55	65	70	100	
PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR						
Objetivo: Promover o desenvolvimento do esporte amador no município, garantindo acesso igualitário e participação comunitária						
Justificativa: O esporte amador contribui para a saúde, disciplina, integração social e prevenção de vulnerabilidades, além de fortalecer a cidadania						
Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos e comunidade em geral						
Estratégia: Incentivar, organizar e apoiar práticas esportivas amadoras, competições locais e projetos comunitários, ampliando o acesso ao esporte como instrumento de inclusão social e qualidade de vida						
Restrição: Limitações orçamentárias, infraestrutura esportiva insuficiente e baixa adesão de parceiros institucionais						
Gestor: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		1.583.340,97	2.621.675,06	2.883.842,57	3.172.226,83	10.261.085,43
Indicador: Percentual de aumento da participação da população em atividades esportivas amadoras						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0280 ESPORTE NA ESCOLA						
Objetivo: Implementar e fortalecer programas de esporte dentro das escolas municipais, integrando a prática esportiva ao processo educativo						
Justificativa: O esporte escolar é ferramenta essencial para o desenvolvimento físico, social e cognitivo dos estudantes, promovendo qualidade de vida, integração e redução da evasão escolar						
Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino, professores e comunidade escolar						
Estratégia: Ampliar o acesso às práticas esportivas no ambiente escolar, articulando educação e esporte para estimular hábitos saudáveis, disciplina e inclusão social						
Restrição: Limitações orçamentárias, carência de infraestrutura esportiva nas escolas e escassez de profissionais especializados						
Gestor: Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Esporte e Lazer						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		1.803.367,23	1.983.703,96	2.182.074,35	2.400.281,78	8.369.427,32
Indicador: Percentual de escolas municipais com programas regulares de esporte implantados						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0296 PRECATORIOS JUDICIAIS						
Objetivo: Honrar os compromissos judiciais do município com transparência e responsabilidade						
Justificativa: O pagamento dos precatórios é obrigação constitucional que reforça a segurança jurídica, a credibilidade institucional e a responsabilidade fiscal do município						
Público Alvo: Credores de precatórios e a sociedade em geral						
Estratégia: Assegurar o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com os prazos legais, garantindo o cumprimento das determinações judiciais e a regularidade fiscal do município						
Restrição: Limitações orçamentárias e financeiras, aumento do passivo judicial e atrasos nos repasses obrigatórios						
Gestor: Secretaria Municipal de Administração / Procuradoria Geral do Município						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		152.424,49	167.666,94	184.433,63	202.876,99	707.402,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de precatórios pagos em relação ao total devido					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
40	100	55	60	80	90

PROGRAMA: 0297 JUROS E ENGARGOS FINANCEIROS

Objetivo: Assegurar a adimplência do município no pagamento dos juros e encargos financeiros da dívida pública

Justificativa: O pagamento pontual dos encargos financeiros é essencial para manter a credibilidade do município junto a credores, possibilitar novos investimentos e preservar o equilíbrio fiscal

Público Alvo: Instituições credoras, órgãos de controle e sociedade em geral

Estratégia: Garantir o pagamento regular de juros e encargos da dívida pública municipal, respeitando prazos e assegurando a transparência na gestão financeira

Restrição: Limitações orçamentárias, aumento da taxa de juros e restrições de fluxo de caixa

Gestor: Secretaria Municipal da Fazenda

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	22.209,25	24.430,18	26.873,20	29.560,52	103.073,15

Indicador: Percentual de encargos pagos em relação ao total previsto no exercício					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	100

PROGRAMA: 0300 CIDADE LIMPA

Objetivo: Manter a cidade limpa, organizada e ambientalmente sustentável

Justificativa: A limpeza urbana é essencial para garantir saúde pública, bem-estar social, preservação ambiental e valorização dos espaços coletivos

Público Alvo: População urbana e rural do município

Estratégia: Promover ações contínuas de limpeza urbana, manejo adequado de resíduos sólidos, conservação de áreas públicas e conscientização da população para o descarte correto do lixo

Restrição: Limitações orçamentárias, aumento da produção de resíduos e dificuldades operacionais na coleta e destinação final

Gestor: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	76.212,25	83.833,48	92.216,83	101.438,51	353.701,07

Indicador: Percentual de cobertura da coleta de resíduos sólidos urbanos					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	65	70	80	100

PROGRAMA: 0302 OPERACIONALIZAÇÃO DE RÁDIO

Objetivo: Garantir a operacionalização contínua e eficiente da rádio municipal

Justificativa: A rádio municipal é um canal essencial para divulgar atos oficiais, campanhas educativas, informações de interesse público e fortalecer a cidadania

Público Alvo: População em geral, servidores públicos e instituições locais

Estratégia: Manter em funcionamento a rádio municipal como instrumento de comunicação, informação, transparência administrativa e integração da comunidade

Restrição: Limitações orçamentárias, manutenção de equipamentos e regulamentações legais de radiodifusão

Gestor: Secretaria Municipal de Cultura

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	40.392,49	44.431,74	48.874,91	53.762,40	187.461,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de horas de programação executadas conforme o planejado						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0303 TRANSMISSÃO E RECEBIMENTOS DE SINAIS						
Objetivo: Garantir qualidade e continuidade dos serviços de transmissão e recepção de sinais no município						
Justificativa: A transmissão e recepção de sinais são fundamentais para a integração da população à informação, à comunicação pública e ao acesso digital						
Público Alvo: População em geral, órgãos públicos municipais e usuários de serviços de telecomunicação						
Estratégia: Garantir a manutenção, modernização e ampliação dos sistemas de transmissão e recepção de sinais de rádio, TV e internet no município						
Restrição: Limitações orçamentárias, cobertura de rede insuficiente e dependência de tecnologias externas						
Gestor: Secretaria de Cultura e Comunicação						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		65.542,54	72.096,79	79.306,47	87.237,12	304.182,92
Indicador: Percentual da população atendida com serviços de transmissão e recepção de sinais em boas condições						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0490 GESTÃO E ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
Objetivo: Garantir gestão eficiente e atendimento integral na atenção básica à população						
Justificativa: A atenção básica é porta de entrada do sistema de saúde e garante prevenção, cuidado contínuo e redução de doenças, fortalecendo o SUS municipal						
Público Alvo: População em geral, unidades de saúde e profissionais da atenção básica						
Estratégia: Planejar, coordenar e executar ações de atenção básica em saúde, assegurando qualidade e cobertura adequada dos serviços						
Restrição: Limitações orçamentárias, recursos humanos insuficientes e atualização de sistemas de gestão						
Gestor: Secretaria Municipal de Saúde						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	464.100,00
Indicador: Percentual de unidades de atenção básica operando dentro dos padrões de gestão e atendimento						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0492 PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADOS						
Objetivo: Assegurar regularidade, transparência e integridade na gestão previdenciária municipal						
Justificativa: A administração da previdência é essencial para proteger os direitos dos segurados, garantir cumprimento legal e manter equilíbrio financeiro do regime						
Público Alvo: Servidores públicos ativos, inativos e pensionistas						
Estratégia: Garantir a gestão eficiente da previdência municipal, assegurando direitos, pagamentos e sustentabilidade financeira						
Restrição: Limitações orçamentárias, atualização cadastral e adequações legais						
Gestor: Secretaria Municipal de Administração / Instituto de Previdência Municipal						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		458.821,37	504.703,51	555.173,86	610.691,25	2.129.389,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de atividades do Conselho realizadas conforme planejamento anual						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	
PROGRAMA: 0496 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL						
Objetivo: Garantir atendimento integral aos alunos, com atividades pedagógicas e extracurriculares ao longo de todo o período escolar						
Justificativa: A educação em tempo integral contribui para a aprendizagem, desenvolvimento social e redução das desigualdades educacionais						
Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino e suas famílias						
Estratégia: Expandir e consolidar escolas em tempo integral, oferecendo educação de qualidade, atividades complementares e acompanhamento pedagógico contínuo						
Restrição: Limitações orçamentárias, infraestrutura insuficiente e carência de profissionais capacitados						
Gestor: Secretaria Municipal de Educação						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		17.417.400,00	19.159.140,00	21.075.054,00	23.182.559,40	80.834.153,40
Indicador: Percentual de escolas municipais funcionando em tempo integral conforme planejamento						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	75	80	95	100	
PROGRAMA: 0497 USINA DE ENERGIA SOLAR						
Objetivo: Assegurar produção eficiente de energia solar, atendendo demanda municipal e promovendo sustentabilidade						
Justificativa: A geração de energia solar contribui para a sustentabilidade ambiental, redução de custos com energia e diversificação da matriz energética						
Público Alvo: População em geral, órgãos públicos e indústrias municipais						
Estratégia: Implantar, operar e manter usinas de energia solar, promovendo produção limpa e sustentável de eletricidade no município						
Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de tecnologia, manutenção e integração à rede elétrica						
Gestor: Secretaria Municipal de Energia e Sustentabilidade						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		6.983.861,63	7.682.247,79	8.450.472,57	9.295.519,83	32.412.101,82
Indicador: Percentual de energia consumida no município proveniente de fontes solares						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	75	80	100	
PROGRAMA: 0498 APOIO A SECRETARIA DAS MULHERES						
Objetivo: Garantir funcionamento eficiente da Secretaria das Mulheres, promovendo políticas de proteção, inclusão e igualdade						
Justificativa: O apoio administrativo é essencial para fortalecer a atuação da Secretaria, assegurar direitos das mulheres e implementar políticas públicas efetivas						
Público Alvo: Servidores da Secretaria, população em geral e mulheres em situação de vulnerabilidade						
Estratégia: Apoiar a estruturação, gestão e funcionamento da Secretaria das Mulheres, garantindo execução de políticas públicas e programas voltados à promoção da igualdade de gênero						
Restrição: Limitações orçamentárias, recursos humanos e atualização de políticas públicas						
Gestor: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		150.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00	696.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de atividades e políticas implementadas conforme planejamento anual da Secretaria						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
40	100	55	60	75	100	
PROGRAMA: 0499 APOIO SECRETARIA GOVERNO						
Objetivo: Assegurar funcionamento eficiente da Secretaria de Governo, promovendo gestão integrada e execução de políticas públicas						
Justificativa: O apoio administrativo é essencial para a eficiência da gestão pública, transparência e articulação entre órgãos municipais						
Público Alvo: Servidores da Secretaria, órgãos municipais e população em geral						
Estratégia: Garantir suporte administrativo, operacional e logístico à Secretaria de Governo, fortalecendo a execução de políticas públicas e a gestão municipal						
Restrição: Limitações orçamentárias, recursos humanos e atualização de processos administrativos						
Gestor: Secretaria Municipal de Governo						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		54.000,00	59.400,00	65.340,00	71.874,00	250.614,00
Indicador: Percentual de atividades administrativas e políticas executadas conforme planejamento anual						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	
PROGRAMA: 0500 PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES						
Objetivo: Garantir ações que promovam a independência econômica e a inserção produtiva das mulheres						
Justificativa: A autonomia econômica das mulheres fortalece a igualdade de gênero, reduz desigualdades sociais e contribui para o desenvolvimento sustentável do município						
Público Alvo: Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, empreendedoras e população feminina em geral						
Estratégia: Desenvolver programas de capacitação, incentivo ao empreendedorismo feminino e acesso a oportunidades econômicas, promovendo independência financeira e equidade de gênero						
Restrição: Limitações orçamentárias, adesão aos programas e acesso a capacitação e crédito						
Gestor: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		180.500,00	198.550,00	218.405,00	240.245,50	837.700,50
Indicador: Percentual de mulheres beneficiadas com programas de capacitação, empreendedorismo e geração de rend						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	
PROGRAMA: 0501 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER						
Objetivo: Garantir atendimento integral, prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência						
Justificativa: O enfrentamento à violência contra a mulher é essencial para garantir direitos, proteção social e equidade de gênero						
Público Alvo: Mulheres vítimas de violência, comunidade em geral e órgãos de proteção social						
Estratégia: Implementar políticas e programas de prevenção, proteção e atendimento às mulheres em situação de violência, promovendo segurança, apoio psicológico e acesso à justiça						
Restrição: Limitações orçamentárias, capacitação de profissionais e articulação interinstitucional						
Gestor: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres / Secretaria Municipal de Segurança Pública						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		124.000,00	136.400,00	150.040,00	165.044,00	575.484,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de casos de violência atendidos com acompanhamento completo e medidas protetivas implemen						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	80	90	100	

PROGRAMA: 0502 POLÍTICAS INTEGRAIS PARA MULHERES

Objetivo: Garantir implementação eficaz de políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo proteção, inclusão e autonomia

Justificativa: Políticas integradas asseguram direitos, fortalecem a cidadania e promovem a equidade de gênero no município

Público Alvo: Mulheres de todas as faixas etárias e em situação de vulnerabilidade social

Estratégia: Desenvolver e implementar políticas públicas integradas que promovam direitos, inclusão social, igualdade de gênero e empoderamento feminino

Restrição: Limitações orçamentárias, articulação interinstitucional e engajamento da população-alvo

Gestor: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	252.000,00	277.200,00	304.920,00	335.412,00	1.169.532,00

Indicador: Percentual de políticas integradas implementadas e efetivamente acompanhadas						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	75	90	100	

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Assegurar disponibilidade de recursos financeiros para emergências e ajustes orçamentários

Justificativa: A reserva de contingência é fundamental para a gestão financeira responsável, mitigação de riscos e manutenção da capacidade de investimento do município

Público Alvo: Administração municipal e sociedade em geral

Estratégia: Manter recursos financeiros reservados para situações emergenciais, imprevistos ou ajustes orçamentários, garantindo estabilidade fiscal e continuidade de serviços

Restrição: Limitações orçamentárias, prioridades financeiras e necessidade de aprovação legislativa

Gestor: Secretaria Municipal da Fazenda

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.050.000,00	2.255.000,00	2.480.500,00	2.728.550,00	8.514.050,00

Indicador: Percentual do orçamento municipal reservado para contingências e emergências						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	2027	2028	2029	Total
214.434.315,29	225.500.000,15	248.050.000,18	272.855.000,24	960.839.315,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de famílias em situação de vulnerabilidade atendidas por programas habitacionais			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice	Índice	Projeção da Evolução dos Indicadores por Exercício	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de portos e terminais operando dentro dos padrões de eficiência e segurança						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
70	100	80	90	95	100	
PROGRAMA: 0212 SISTEMA DE IRRIGAÇÃO						
Objetivo: Assegurar operação, manutenção e expansão dos sistemas de irrigação, promovendo eficiência e sustentabilidade						
Justificativa: Sistemas de irrigação adequados são essenciais para garantir produtividade, reduzir perdas e fortalecer a agricultura sustentável						
Público Alvo: Agricultores e comunidades rurais atendidas pelo sistema de irrigação						
Estratégia: Garantir eficiência e sustentabilidade no uso da água para irrigação, aumentando a produtividade agrícola e segurança alimentar						
Restrição: Limitações orçamentárias, manutenção da infraestrutura e disponibilidade de recursos hídricos						
Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		15.471,10	17.018,21	18.720,03	20.592,03	71.801,37
Indicador: Percentual de áreas irrigadas atendidas pelo sistema funcionando dentro dos padrões de eficiência						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	75	80	90	100	
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS						
Objetivo: Assegurar operação, manutenção e fiscalização de feiras, mercados e matadouros conforme padrões sanitários e de eficiência						
Justificativa: Estruturas adequadas para feiras, mercados e matadouros são essenciais para segurança alimentar, bem-estar da população e fortalecimento da economia local						
Público Alvo: Comerciantes, produtores, consumidores e população em geral						
Estratégia: Garantir funcionamento seguro, higiene e organização de feiras, mercados e matadouros, promovendo saúde pública e abastecimento regular						
Restrição: Limitações orçamentárias, manutenção da infraestrutura e fiscalização sanitária adequada						
Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Secretaria Municipal de Saúde						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		40.392,50	44.431,75	48.874,92	53.762,41	187.461,58
Indicador: Percentual de feiras, mercados e matadouros funcionando conforme padrões sanitários e de operação						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
40	100	55	60	70	100	
PROGRAMA: 0221 ARMAZENAMENTO E SILAGEM						
Objetivo: Promover a eficiência no armazenamento de grãos e na produção de silagem, reduzindo desperdícios e aumentando a sustentabilidade produtiva						
Justificativa: O armazenamento adequado e a silagem de qualidade asseguram maior aproveitamento da produção, reduzem perdas e fortalecem a segurança alimentar e nutricional da pecuária						
Público Alvo: Agricultores, pecuaristas e cooperativas rurais						
Estratégia: Incentivar a construção, manutenção e modernização de estruturas de armazenamento e silagem para garantir a conservação de grãos e forragens						
Restrição: Limitações orçamentárias, condições climáticas e necessidade de tecnologia adequada						
Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		80.392,50	110.431,75	121.474,92	133.622,41	445.921,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual da produção agrícola e forrageira armazenada ou ensilada em condições adequadas					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	55	60	70	95

PROGRAMA: 0255 TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS

Objetivo: Garantir qualidade e continuidade dos serviços de transmissão e recepção de sinais no município

Justificativa: A transmissão e recepção de sinais são fundamentais para a integração da população à informação, à comunicação pública e ao acesso digital

Público Alvo: População em geral, órgãos públicos municipais e usuários de serviços de telecomunicação

Estratégia: Assegurar a manutenção, modernização e ampliação dos sistemas de transmissão e recepção de sinais de rádio, TV e internet no município

Restrição: Limitações orçamentárias, cobertura de rede insuficiente e dependência de tecnologias externas

Gestor: Secretaria Municipal de Comunicação / Tecnologia da Informação

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	108.983,52	119.881,88	131.870,07	145.057,08	505.792,55

Indicador: Percentual da população atendida com serviços de transmissão e recepção de sinais em boas condições					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
55	100	60	70	85	100

PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: Garantir boas condições de tráfego e mobilidade nas estradas vicinais do município

Justificativa: As estradas vicinais são essenciais para o transporte da produção agrícola, acesso a serviços públicos e fortalecimento da economia local

Público Alvo: População rural, agricultores, transportadores e comunidade em geral

Estratégia: Manter, recuperar e ampliar a malha de estradas vicinais, assegurando acessibilidade, escoamento da produção e integração das comunidades rurais

Restrição: Limitações orçamentárias, condições climáticas adversas e disponibilidade de maquinário adequado

Gestor: Secretaria Municipal de Obras / Agricultura

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	4.002.286,37	4.402.515,01	4.842.766,51	5.327.043,16	18.574.611,05

Indicador: Percentual da malha de estradas vicinais em boas condições de tráfego					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	65	70	75	90

PROGRAMA: 0261 TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Objetivo: Assegurar infraestrutura adequada de terminais rodoviários para atender às demandas da população e do setor de transporte

Justificativa: Os terminais rodoviários são fundamentais para a mobilidade intermunicipal, o turismo e o escoamento da mercadorias, impactando diretamente o desenvolvimento econômico e social

Público Alvo: Passageiros, empresas de transporte rodoviário, população em geral

Estratégia: Modernizar, ampliar e manter os terminais rodoviários municipais, garantindo segurança, acessibilidade e conforto aos usuários

Restrição: Limitações orçamentárias, necessidade de parcerias público-privadas e manutenção constante das instalações

Gestor: Secretaria Municipal de Transportes / Obras

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	227.003,83	249.704,21	274.674,63	302.142,09	1.053.524,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de terminais rodoviários em boas condições de funcionamento						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	55	65	70	100	
PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR						
Objetivo: Promover o desenvolvimento do esporte amador no município, garantindo acesso igualitário e participação comunitária						
Justificativa: O esporte amador contribui para a saúde, disciplina, integração social e prevenção de vulnerabilidades, além de fortalecer a cidadania						
Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos e comunidade em geral						
Estratégia: Incentivar, organizar e apoiar práticas esportivas amadoras, competições locais e projetos comunitários, ampliando o acesso ao esporte como instrumento de inclusão social e qualidade de vida						
Restrição: Limitações orçamentárias, infraestrutura esportiva insuficiente e baixa adesão de parceiros institucionais						
Gestor: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		1.583.340,97	2.621.675,06	2.883.842,57	3.172.226,83	10.261.085,43
Indicador: Percentual de aumento da participação da população em atividades esportivas amadoras						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0280 ESPORTE NA ESCOLA						
Objetivo: Implementar e fortalecer programas de esporte dentro das escolas municipais, integrando a prática esportiva ao processo educativo						
Justificativa: O esporte escolar é ferramenta essencial para o desenvolvimento físico, social e cognitivo dos estudantes, promovendo qualidade de vida, integração e redução da evasão escolar						
Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino, professores e comunidade escolar						
Estratégia: Ampliar o acesso às práticas esportivas no ambiente escolar, articulando educação e esporte para estimular hábitos saudáveis, disciplina e inclusão social						
Restrição: Limitações orçamentárias, carência da infraestrutura esportiva nas escolas e escassez de profissionais especializados						
Gestor: Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Esporte e Lazer						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		1.803.367,23	1.983.703,96	2.182.074,35	2.400.281,78	8.369.427,32
Indicador: Percentual de escolas municipais com programas regulares de esporte implantados						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0296 PRECATORIOS JUDICIAIS						
Objetivo: Honrar os compromissos judiciais do município com transparência e responsabilidade						
Justificativa: O pagamento dos precatórios é obrigação constitucional que reforça a segurança jurídica, a credibilidade institucional e a responsabilidade fiscal do município						
Público Alvo: Credores de precatórios e a sociedade em geral						
Estratégia: Assegurar o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com os prazos legais, garantindo o cumprimento das determinações judiciais e a regularidade fiscal do município						
Restrição: Limitações orçamentárias e financeiras, aumento do passivo judicial e atrasos nos repasses obrigatórios						
Gestor: Secretaria Municipal de Administração / Procuradoria Geral do Município						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		152.424,49	167.666,94	184.433,63	202.876,99	707.402,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de precatórios pagos em relação ao total devido						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
40	100	55	60	80	90	
PROGRAMA: 0297 JUROS E ENGARGOS FINANCEIROS						
Objetivo: Assegurar a adimplência do município no pagamento dos juros e encargos financeiros da dívida pública						
Justificativa: O pagamento pontual dos encargos financeiros é essencial para manter a credibilidade do município junto a credores, possibilitar novos investimentos e preservar o equilíbrio fiscal						
Público Alvo: Instituições credoras, órgãos de controle e sociedade em geral						
Estratégia: Garantir o pagamento regular de juros e encargos da dívida pública municipal, respeitando prazos e assegurando a transparência na gestão financeira						
Restrição: Limitações orçamentárias, aumento da taxa de juros e restrições de fluxo de caixa						
Gestor: Secretaria Municipal da Fazenda						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026 22.209,25	2027 24.430,18	2028 26.873,20	2029 29.560,52	TOTAL 103.073,15
Indicador: Percentual de encargos pagos em relação ao total previsto no exercício						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	
PROGRAMA: 0300 CIDADE LIMPA						
Objetivo: Manter a cidade limpa, organizada e ambientalmente sustentável						
Justificativa: A limpeza urbana é essencial para garantir saúde pública, bem-estar social, preservação ambiental e valorização dos espaços coletivos						
Público Alvo: População urbana e rural do município						
Estratégia: Promover ações contínuas de limpeza urbana, manejo adequado de resíduos sólidos, conservação de áreas públicas e conscientização da população para o descarte correto do lixo						
Restrição: Limitações orçamentárias, aumento da produção de resíduos e dificuldades operacionais na coleta e destinação final						
Gestor: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026 76.212,25	2027 83.833,48	2028 92.216,83	2029 101.438,51	TOTAL 353.701,07
Indicador: Percentual de cobertura da coleta de resíduos sólidos urbanos						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0302 OPERACIONALIZAÇÃO DE RADIO						
Objetivo: Garantir a operacionalização contínua e eficiente da rádio municipal						
Justificativa: A rádio municipal é um canal essencial para divulgar atos oficiais, campanhas educativas, informações de interesse público e fortalecer a cidadania						
Público Alvo: População em geral, servidores públicos e instituições locais						
Estratégia: Manter em funcionamento a rádio municipal como instrumento de comunicação, informação, transparência administrativa e integração da comunidade						
Restrição: Limitações orçamentárias, manutenção de equipamentos e regulamentações legais de radiodifusão						
Gestor: Secretaria Municipal de Cultura						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026 40.392,49	2027 44.431,74	2028 48.874,91	2029 53.762,40	TOTAL 187.461,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 a 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de horas de programação executadas conforme o planejado						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0303 TRANSMISSÃO E RECEBIMENTOS DE SINAIS						
Objetivo: Garantir qualidade e continuidade dos serviços de transmissão e recepção de sinais no município						
Justificativa: A transmissão e recepção de sinais são fundamentais para a integração da população à informação, à comunicação pública e ao acesso digital						
Público Alvo: População em geral, órgãos públicos municipais e usuários de serviços de telecomunicação						
Estratégia: Garantir a manutenção, modernização e ampliação dos sistemas de transmissão e recepção de sinais de rádio, TV e internet no município						
Restrição: Limitações orçamentárias, cobertura de rede insuficiente e dependência de tecnologias externas						
Gestor: Secretaria de Cultura e Comunicação						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		65.542,54	72.096,79	79.306,47	87.237,12	304.182,92
Indicador: Percentual da população atendida com serviços de transmissão e recepção de sinais em boas condições						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0490 GESTÃO E ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
Objetivo: Garantir gestão eficiente e atendimento integral na atenção básica à população						
Justificativa: A atenção básica é porta de entrada do sistema de saúde e garante prevenção, cuidado contínuo e redução de doenças, fortalecendo o SUS municipal						
Público Alvo: População em geral, unidades de saúde e profissionais da atenção básica						
Estratégia: Planejar, coordenar e executar ações de atenção básica em saúde, assegurando qualidade e cobertura adequada dos serviços						
Restrição: Limitações orçamentárias, recursos humanos insuficientes e atualização de sistemas de gestão						
Gestor: Secretaria Municipal de Saúde						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	464.100,00
Indicador: Percentual de unidades de atenção básica operando dentro dos padrões de gestão e atendimento						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	
PROGRAMA: 0492 PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADOS						
Objetivo: Assegurar regularidade, transparência e integridade na gestão previdenciária municipal						
Justificativa: A administração da previdência é essencial para proteger os direitos dos segurados, garantir cumprimento legal e manter equilíbrio financeiro do regime						
Público Alvo: Servidores públicos ativos, inativos e pensionistas						
Estratégia: Garantir a gestão eficiente da previdência municipal, assegurando direitos, pagamentos e sustentabilidade financeira						
Restrição: Limitações orçamentárias, atualização cadastral e adequações legais						
Gestor: Secretaria Municipal de Administração / Instituto de Previdência Municipal						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		458.821,37	504.703,51	555.173,86	610.691,25	2.129.389,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 a 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de segurados com cadastro atualizado e benefícios pagos corretamente						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	75	80	90	100	

PROGRAMA: 0493 PROGRAMA EMERGENCIAL DE COMBATE AO COVID-19

Objetivo: Assegurar prevenção, controle e atendimento adequado a casos de COVID-19 no município

Justificativa: A pandemia da COVID-19 demanda medidas rápidas e eficazes para reduzir transmissão, proteger a saúde da população e evitar colapso do sistema de saúde

Público Alvo: População em geral, profissionais de saúde e unidades de atendimento municipal

Estratégia: Implementar ações emergenciais de prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento da COVID-19, garantindo atendimento seguro e proteção à população

Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de insumos, vacinas e pessoal qualificado

Gestor: Secretaria Municipal de Saúde

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	145.166,17	159.682,79	175.651,07	193.216,18	673.716,21

Indicador: Percentual de cobertura das ações emergenciais de combate à COVID-19 (testagem, vacinação e atendeime						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	

PROGRAMA: 0494 BOLSA UNIVERSITARIA

Objetivo: Garantir acesso e permanência de estudantes universitários na educação superior

Justificativa: O apoio financeiro a estudantes de baixa renda contribui para reduzir desigualdades educacionais e ampliar oportunidades acadêmicas e profissionais

Público Alvo: Estudantes universitários de baixa renda do município

Estratégia: Conceder bolsas de estudo para estudantes universitários, promovendo acesso à educação superior e inclusão social

Restrição: Limitações orçamentárias, número de vagas e critérios de elegibilidade

Gestor: Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Assistência Social

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	319.365,58	351.302,14	386.432,35	425.075,59	1.482.175,66

Indicador: Percentual de estudantes universitários beneficiados em relação ao público-alvo						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	

PROGRAMA: 0495 ATIVIDADES DO CONSELHO DO IDOSO

Objetivo: Assegurar funcionamento efetivo do Conselho do Idoso e implementação das políticas públicas relacionadas

Justificativa: O Conselho do Idoso é instrumento de controle social, garantindo direitos, participação e defesa da população idosa

Público Alvo: Idosos do município e sociedade civil

Estratégia: Apoiar e articular atividades do Conselho do Idoso, promovendo fiscalização, planejamento e acompanhamento das políticas públicas voltadas à população idosa

Restrição: Limitações orçamentárias, participação comunitária e atualização de políticas públicas

Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	546.272,74	600.900,01	660.990,01	727.089,01	2.535.251,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de atividades do Conselho realizadas conforme planejamento anual						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	
PROGRAMA: 0496 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL						
Objetivo: Garantir atendimento integral aos alunos, com atividades pedagógicas e extracurriculares ao longo de todo o período escolar						
Justificativa: A educação em tempo integral contribui para a aprendizagem, desenvolvimento social e redução das desigualdades educacionais						
Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino e suas famílias						
Estratégia: Expandir e consolidar escolas em tempo integral, oferecendo educação de qualidade, atividades complementares e acompanhamento pedagógico contínuo						
Restrição: Limitações orçamentárias, infraestrutura insuficiente e carência de profissionais capacitados						
Gestor: Secretaria Municipal de Educação						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		17.417.400,00	19.159.140,00	21.075.054,00	23.182.559,40	80.834.153,40
Indicador: Percentual de escolas municipais funcionando em tempo integral conforme planejamento						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	75	80	95	100	
PROGRAMA: 0497 USINA DE ENERGIA SOLAR						
Objetivo: Assegurar produção eficiente de energia solar, atendendo demanda municipal e promovendo sustentabilidade						
Justificativa: A geração de energia solar contribui para a sustentabilidade ambiental, redução de custos com energia e diversificação da matriz energética						
Público Alvo: População em geral, órgãos públicos e indústrias municipais						
Estratégia: Implantar, operar e manter usinas de energia solar, promovendo produção limpa e sustentável de eletricidade no município						
Restrição: Limitações orçamentárias, disponibilidade de tecnologia, manutenção e integração à rede elétrica						
Gestor: Secretaria Municipal de Energia e Sustentabilidade						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		6.983.861,63	7.682.247,79	8.450.472,57	9.295.519,83	32.412.101,82
Indicador: Percentual de energia consumida no município proveniente de fontes solares						
Sigla: %						
Descr.Uni.Medida: %						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	75	80	100	
PROGRAMA: 0498 APOIO A SECRETARIA DAS MULHERES						
Objetivo: Garantir funcionamento eficiente da Secretaria das Mulheres, promovendo políticas de proteção, inclusão e igualdade						
Justificativa: O apoio administrativo é essencial para fortalecer a atuação da Secretaria, assegurar direitos das mulheres e implementar políticas públicas efetivas						
Público Alvo: Servidores da Secretaria, população em geral e mulheres em situação de vulnerabilidade						
Estratégia: Apoiar a estruturação, gestão e funcionamento da Secretaria das Mulheres, garantindo execução de políticas públicas e programas voltados à promoção da igualdade de gênero						
Restrição: Limitações orçamentárias, recursos humanos e atualização de políticas públicas						
Gestor: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	2027	2028	2029	TOTAL
		150.000,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00	696.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de atividades e políticas implementadas conforme planejamento anual da Secretaria					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
40	100	55	60	75	100

PROGRAMA: 0499 APOIO SECRETARIA GOVERNO

Objetivo: Assegurar funcionamento eficiente da Secretaria de Governo, promovendo gestão integrada e execução de políticas públicas

Justificativa: O apoio administrativo é essencial para a eficiência da gestão pública, transparência e articulação entre órgãos municipais

Público Alvo: Servidores da Secretaria, órgãos municipais e população em geral

Estratégia: Garantir suporte administrativo, operacional e logístico à Secretaria de Governo, fortalecendo a execução de políticas públicas e a gestão municipal

Restrição: Limitações orçamentárias, recursos humanos e atualização de processos administrativos

Gestor: Secretaria Municipal de Governo

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026	2027	2028	2029	TOTAL
54.000,00	59.400,00	65.340,00	71.874,00	250.614,00

Indicador: Percentual de atividades administrativas e políticas executadas conforme planejamento anual					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	100

PROGRAMA: 0500 PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES

Objetivo: Garantir ações que promovam a independência econômica e a inserção produtiva das mulheres

Justificativa: A autonomia econômica das mulheres fortalece a igualdade de gênero, reduz desigualdades sociais e contribui para o desenvolvimento sustentável do município

Público Alvo: Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, empreendedoras e população feminina em geral

Estratégia: Desenvolver programas de capacitação, incentivo ao empreendedorismo feminino e acesso a oportunidades econômicas, promovendo independência financeira e equidade de gênero

Restrição: Limitações orçamentárias, adesão aos programas e acesso a capacitação e crédito

Gestor: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026	2027	2028	2029	TOTAL
180.500,00	198.550,00	218.405,00	240.245,50	837.700,50

Indicador: Percentual de mulheres beneficiadas com programas de capacitação, empreendedorismo e geração de rend					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	100

PROGRAMA: 0501 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Objetivo: Garantir atendimento integral, prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência

Justificativa: O enfrentamento à violência contra a mulher é essencial para garantir direitos, proteção social e equidade de gênero

Público Alvo: Mulheres vítimas de violência, comunidade em geral e órgãos de proteção social

Estratégia: Implementar políticas e programas de prevenção, proteção e atendimento às mulheres em situação de violência, promovendo segurança, apoio psicológico e acesso à justiça

Restrição: Limitações orçamentárias, capacitação de profissionais e articulação interinstitucional

Gestor: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres / Secretaria Municipal de Segurança Pública

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026	2027	2028	2029	TOTAL
124.000,00	136.400,00	150.040,00	165.044,00	575.484,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Percentual de casos de violência atendidos com acompanhamento completo e medidas protetivas implemen					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	80	90	100

PROGRAMA: 0502 POLÍTICAS INTEGRAIS PARA MULHERES

Objetivo: Garantir implementação eficaz de políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo proteção, inclusão e autonomia

Justificativa: Políticas integradas asseguram direitos, fortalecem a cidadania e promovem a equidade de gênero no município

Público Alvo: Mulheres de todas as faixas etárias e em situação de vulnerabilidade social

Estratégia: Desenvolver e implementar políticas públicas integradas que promovam direitos, inclusão social, igualdade de gênero e empoderamento feminino

Restrição: Limitações orçamentárias, articulação interinstitucional e engajamento da população-alvo

Gestor: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	252.000,00	277.200,00	304.920,00	335.412,00	1.169.532,00

Indicador: Percentual de políticas integradas implementadas e efetivamente acompanhadas					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	65	75	90	100

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Assegurar disponibilidade de recursos financeiros para emergências e ajustes orçamentários

Justificativa: A reserva de contingência é fundamental para a gestão financeira responsável, mitigação de riscos e manutenção da capacidade de investimento do município

Público Alvo: Administração municipal e sociedade em geral

Estratégia: Manter recursos financeiros reservados para situações emergenciais, imprevistos ou ajustes orçamentários, garantindo estabilidade fiscal e continuidade de serviços

Restrição: Limitações orçamentárias, prioridades financeiras e necessidade de aprovação legislativa

Gestor: Secretaria Municipal da Fazenda

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.050.000,00	2.255.000,00	2.480.500,00	2.728.550,00	8.514.050,00

Indicador: Percentual do orçamento municipal reservado para contingências e emergências					
Sigla: %					
Descr.Uni.Medida: %					
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	65	70	80	100

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	2027	2028	2029	Total
214.434.315,29	225.500.000,15	248.050.000,18	272.855.000,24	960.839.315,86

Indicador: Percentual de leis elaboradas, discutidas e aprovadas com participação social e tramitação regular

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	100

Ação: 1001 OBRAS E AMPL. E REF. DO PREDIO DA CAMARA

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
274.228,37	301.651,21	331.816,33	364.997,96	1.272.693,87

Ação: 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
290.169,11	319.186,02	351.104,62	386.215,08	1.346.674,83

Ação: 2001 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
2.421.730,17	2.663.903,19	2.930.293,51	3.223.322,86	11.239.249,73

Ação: 2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 01 Legislativa

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
878.872,35	1.329.411,70	1.462.352,87	1.608.588,16	5.279.225,08

PROGRAMA: 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

Objetivo: Administrar e aplicar os recursos vinculados de forma eficiente e conforme as normas legais

Justificativa: Assegurar transparência, legalidade e eficiência na gestão das receitas vinculadas

Público Alvo: Órgãos da administração municipal e sociedade em geral

Indicador: Percentual de conformidade na aplicação dos recursos vinculados, conforme legislação e pareceres dos

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	100

Ação: 2013 MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 12 Educação

Sub Função: 306 Alimentação e Nutrição

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
2.394.681,04	2.634.149,14	2.897.564,05	3.187.320,46	11.113.714,69

Ação: 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA QSE

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 12 Educação

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
30.484,89	33.533,38	36.886,72	40.575,39	141.480,38

Ação: 2014 MANUT.DO PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 12 Educação

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
24.387,92	26.826,71	29.509,38	32.460,32	113.184,33

Ação: 2015 MANUT. DO SALRIO EDUCAÇÃO - QSE

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 12 Educação

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
------	------	------	------

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.950.576,32	2.145.633,95	2.360.197,35	2.596.217,09	9.052.624,71

Ação: 2016 MANT. E FUNC. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
350.058,34	385.064,17	423.570,59	465.927,65	1.624.620,75

PROGRAMA: 0012 EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Oferecer educação básica de qualidade, com foco na aprendizagem e permanência escolar

Justificativa: A educação básica é essencial para garantir o desenvolvimento humano, a inclusão social e a redução das desigualdades

Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens e famílias da rede municipal de ensino

Indicador: Taxa de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática (avaliações externas)

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	75	80	85	95

Ação: 1009 CONSTR. REFORMA E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
6.573.705,06	7.231.075,57	7.954.183,13	8.749.601,44	30.508.565,20

Ação: 1010 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT. PERM P/ UNID ESCOLARES

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
490.570,10	539.627,11	593.589,82	652.948,80	2.276.735,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1011 AQUIS. DE MOVEIS E/OU TERRENOS P CONST DE ESCOLAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
84.513,69	92.965,06	102.261,57	112.487,73	392.228,05

Ação: 2019 MANUT E FUNC . DE UNIDADES ESCOLARES - 30%				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT . E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
12.848.671,49	14.133.538,64	15.546.892,50	17.101.581,75	59.630.684,38

Ação: 2020 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - 70 %				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
38.901.528,58	29.591.681,44	32.550.849,58	35.805.934,54	136.849.994,14

Ação: 2020 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - 70 %				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
556.392,99	612.032,29	673.235,52	740.559,07	2.582.219,87

Ação: 2338 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

PROGRAMA: 0013 MANUTENÇÃO DE RECURSOS CONVENIADOS

Objetivo: Administrar com eficiência os recursos recebidos via convênios, assegurando legalidade, transparência e cumprimento das metas pactuadas

Justificativa: Garantir a boa aplicação dos recursos conveniados, promovendo parcerias e viabilizando projetos e ações que dependem de cofinanciamento

Público Alvo: Órgãos da administração municipal, instituições conveniadas e sociedade em geral

Indicador: Percentual de conformidade na aplicação dos recursos vinculados, conforme legislação e pareceres dos

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
75	100	85	90	95	100

Ação: 2017 AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
45.727,35	50.300,09	55.330,10	60.863,11	212.220,65

Ação: 2018 CONST .AMPL E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
2.517.186,19	2.768.904,81	3.045.795,29	3.350.374,82	11.682.261,11

Ação: 2076 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO PNAT

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
185.195,77	203.715,35	224.086,89	246.495,58	859.493,59

Ação: 2077 BRALF - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 362 Ensino Médio

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
------	------	------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
108.983,52	119.881,87	131.870,06	145.057,07	505.792,52

Ação: 2078 CONSTRUÇÃO DE CRECHES (BRASIL CARINHOSO)				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR				
Função: 12 Educação				
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Unid. Medida: ND				
Sub Função: 365 Educação Infantil				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
45.727,35	50.300,09	55.330,10	60.863,11	212.220,65

Ação: 2079 MANUT. E FUNC. DE CRECHES (BRASIL CARINHOSO)				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR				
Função: 12 Educação				
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Unid. Medida: ND				
Sub Função: 365 Educação Infantil				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
63.256,17	69.581,79	76.539,97	84.193,97	293.571,90

Ação: 2318 PREMIAÇÕES DE PAGAMENTOS AUDIOVISUAL				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR				
Função: 13 Cultura				
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA				
Unid. Medida: ND				
Sub Função: 392 Difusão Cultural				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
110.124,00	121.136,40	133.250,04	146.575,04	511.085,48

Ação: 2317 FOMENTO AS ATIVIDADES CULTURAIS / LEI PAULO GUSTAVO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR				
Função: 13 Cultura				
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA				
Unid. Medida: ND				
Sub Função: 392 Difusão Cultural				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
241.750,57	265.925,63	292.518,19	321.770,01	1.121.964,40

PROGRAMA: 0014 FORMAÇÃO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO

Objetivo: Assegurar a atualização e integridade dos registros funcionais e previdenciários dos servidores públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Justificativa: A correta gestão do patrimônio do servidor é fundamental para garantir direitos, transparência, justiça nas relações trabalhistas e planejamento da folha de pagamento

Público Alvo: Servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas

Indicador: Percentual de cadastros funcionais atualizados e regularizados no sistema de gestão de pessoal

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	100

Ação: 2009 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 28 Encargos Especiais

Sub Função: 846 Outros Encargos Especiais

Unid. Executora: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.077.156,00	1.184.871,60	1.303.358,76	1.433.694,64	4.999.081,00

PROGRAMA: 0015 ASSESSORAMENTO JUDICIAL E DEFENSORIA DO MUNICIPIO

Objetivo: Garantir suporte jurídico adequado à administração municipal e oferecer defensoria aos cidadãos

Justificativa: A atuação jurídica preventiva e a defensoria pública municipal fortalecem a legalidade, reduzem riscos e asseguram o cumprimento dos direitos e deveres do município

Público Alvo: Administração municipal e cidadãos que necessitam de assistência jurídica

Indicador: Percentual de processos e demandas judiciais atendidos ou regularizados dentro do prazo

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	65	70	80	100

Ação: 1102 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 03 Essencial à Justiça

Sub Função: 092 Representação Judicial e Extrajudicial

Unid. Executora: 021700 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
90.692,60	99.761,86	109.738,05	120.711,86	420.904,37

PROGRAMA: 0016 ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Objetivo: Assegurar a conformidade dos atos administrativos e a correta utilização dos recursos públicos

Justificativa: O controle interno eficaz previne irregularidades, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e contribui para a integridade e eficiência da gestão municipal

Público Alvo: Administração municipal, gestores e servidores públicos

Indicador: Percentual de processos e procedimentos administrativos auditados e regularizados

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	60	70	80	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1101 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 04 Administração			Sub Função: 124 Controle Interno	
Unid. Executora: 021600 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.242,45	16.766,70	18.443,37	20.287,71	70.740,23

Ação: 2101 MANUT. E FUNC. DA CONTROLADORIA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 04 Administração			Sub Função: 124 Controle Interno	
Unid. Executora: 021600 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
92.979,01	102.276,91	112.504,60	123.755,06	431.515,58

PROGRAMA: 0017 APOIO E PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PRESRV. AMBIENTAL

Objetivo: Apoiar e promover ações de conservação ambiental e educação ambiental no município

Justificativa: A preservação ambiental é essencial para garantir qualidade de vida, conservação de recursos naturais e cumprimento das normas ambientais

Público Alvo: População em geral, unidades de conservação, órgãos públicos e privados envolvidos em ações ambientais

Indicador: Percentual de ações ambientais planejadas e executadas conforme diretrizes municipais						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	75	80	95	100	

Ação: 1105 AQUIS. DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 18 Gestão Ambiental			Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Unid. Executora: 022000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
45.727,35	50.300,09	55.330,10	60.863,11	212.220,65

Ação: 2107 MANUT. E FUNC. DESTE SETOR				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 18 Gestão Ambiental			Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Unid. Executora: 022000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
95.265,31	104.791,84	115.271,02	126.798,12	442.126,29

PROGRAMA: 0020 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A TRES ANOS

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a três anos por meio de educação, cuidado e acompanhamento pedagógico

Justificativa: investimento na educação infantil é essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, além de apoiar as famílias na primeira infância

Público Alvo: Crianças de zero a três anos e suas famílias

Público Alvo: Crianças de zero a três anos e suas famílias						
Indicador: Percentual de crianças de zero a três anos atendidas em creches ou programas de educação infantil						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
55	100	65	75	85	95	

Ação: 2021 CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 365 Educação Infantil

Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
432.437,64	475.681,40	523.249,54	575.574,49	2.006.943,07

Ação: 1013 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PI/ CRECHES

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 365 Educação Infantil

Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
233.645,23	257.009,75	282.710,73	310.981,80	1.084.347,51

Ação: 2023 MANUT E FUNC DAS CRECHES

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 365 Educação Infantil

Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.547.248,41	2.801.973,25	3.082.170,58	3.390.387,64	11.821.779,88

PROGRAMA: 0021 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE QUATRO A CINCO ANOS

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de quatro a cinco anos por meio de educação, cuidado e acompanhamento pedagógico

Justificativa: A educação pré-escolar é fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, garantindo igualdade de oportunidades desde a primeira infância

Público Alvo: Crianças de quatro a cinco anos e suas famílias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de crianças de quatro a cinco anos atendidas em creches ou pré-escolas						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
55	95	65	75	85	100	

Ação: 2022 MANUT. E FUNCION. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 %				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
149.677,01	164.644,71	181.109,18	199.220,10	694.651,00

Ação: 2073 REMUN. DE PROFISS. DO MAGIAT. DA ED. INFANTIL - 70 %				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
7.436.915,34	8.180.606,87	8.998.667,56	9.898.534,32	34.514.724,09

PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO INFANTIL 50 % VAAT

Objetivo: Proporcionar atendimento educacional de qualidade com jornada ampliada para crianças na educação infantil

Justificativa: A ampliação da jornada escolar promove aprendizagem, cuidado integral e suporte às famílias, garantindo mais tempo de desenvolvimento pedagógico e social para as crianças

Público Alvo: Crianças atendidas em creches e pré-escolas

Público Alvo: Crianças atendidas em creches e pré-escolas						
Indicador: Percentual de crianças atendidas em educação infantil com 50% de jornada ampliada (VAAT)						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da Informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	75	80	85	100	

Ação: 1009 CONSTR. REFORMA E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 365 Educação Infantil	
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.907.290,85	2.098.019,94	2.307.821,93	2.538.604,12	8.851.736,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1010 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT. PERM PJ UNID ESCOLARES				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.028.260,40	1.131.086,44	1.244.195,08	1.368.614,59	4.772.156,51

Ação: 2120 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL VAAT 30%				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
3.027.437,46	3.330.181,21	3.663.199,33	4.029.519,26	14.050.337,26

Ação: 2121 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL VAAT 70%				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.698.674,98	2.968.542,48	3.265.396,73	3.591.936,40	12.524.550,59

PROGRAMA: 0025 DESENV. DA INFRAESTRUTURA PESQUEIRA E AGRICOLA

Objetivo: Ampliar e modernizar a infraestrutura agricola e pesqueira, fortalecendo a produção e a comercialização de alimentos

Justificativa: A infraestrutura adequada para agricultura e pesca é essencial para aumentar a produtividade, gerar emprego e renda, e garantir a segurança alimentar local

Público Alvo: Agricultores, pescadores e comunidades rurais do município

Público Alvo: Agricultores, pescadores e comunidades rurais do município						
Indicador: Percentual de obras e melhorias em infraestrutura agrícola e pesqueira concluídas						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	

Ação: 1103 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMATENTE				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 20 Agricultura			Sub Função: 605 Abastecimento	
Unid. Executora: 021800 SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
7.621,23	8.383,35	9.221,69	10.143,86	35.370,13

Ação: 2103 MANUT. E FUNC. DA SEC DE PESCA E AQUICULTURA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 605 Abastecimento		
Unid. Executora: 021800 SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
88.406,22	97.246,84	106.971,52	117.668,67	410.293,25

Ação: 2104 FORMENTO A PRODUÇÃO PESQUEIRA E AQUICOLA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 605 Abastecimento		
Unid. Executora: 021800 SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
16.766,71	18.443,38	20.287,72	22.316,49	77.814,30

Ação: 1109 INCREMENTO À PRODUÇÃO PESQUEIRA ARTESANAL				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 607 Irrigação		
Unid. Executora: 021800 SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	116.025,00

Ação: 1113 INCREMENTO À PRODUÇÃO PESQUEIRA ARTESANAL (2ª ETAPA)				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 607 Irrigação		
Unid. Executora: 021800 SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	116.025,00

PROGRAMA: 0043 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Objetivo: Oferecer serviços de proteção social básica, fortalecendo vínculos familiares e comunitários

Justificativa: A proteção social básica é essencial para prevenir situações de vulnerabilidade, apoiar famílias e assegurar direitos socioassistenciais

Público Alvo: Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade atendidos pelos serviços de prote						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
55	100	65	70	80	100	

Ação: 2055 ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa		
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
8.656,94	9.522,63	10.474,89	11.522,38	40.176,84

Ação: 1053 AQUIS. DE EQUIP. PI CENTRO DE CONVIVENCIA				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
33.516,82	36.868,50	40.555,35	44.610,89	155.551,56

Ação: 1075 OBRAS E CONST. DE CENTROS DE CONVIVENCIA				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 244 Assistência Comunitária	
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
115.213,99	126.735,39	139.408,93	153.349,82	534.708,13

Ação: 1076 AQUIS.EQUIP.PI/CAPAC.PROF.GER.EMPREGO E RENDA				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 244 Assistência Comunitária	
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
3.618,28	3.980,11	4.378,12	4.815,93	16.792,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1087 OBRAS E REFORMAS PI GESTAO MUN.DO SUAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR				
Função: 08 Assistência Social				
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unid. Medida: ND				
Sub Função: 244 Assistência Comunitária				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
11.521,40	12.673,54	13.940,89	15.334,98	53.470,81

Ação: 1089 CONTS. DE OBRAS E REF. DE MULTIPLO USO				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR				
Função: 08 Assistência Social				
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unid. Medida: ND				
Sub Função: 244 Assistência Comunitária				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
139.400,00	263.340,00	289.674,00	318.641,40	1.011.055,40

Ação: 2052 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR				
Função: 08 Assistência Social				
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unid. Medida: ND				
Sub Função: 244 Assistência Comunitária				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
130.277,51	374.305,26	411.735,79	452.909,37	1.369.227,93

Ação: 2060 BENEFICIOS EVENTUAIS				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR				
Função: 08 Assistência Social				
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unid. Medida: ND				
Sub Função: 244 Assistência Comunitária				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
155.997,35	281.597,09	309.756,80	340.732,48	1.088.083,72

Ação: 2061 CENTRO DE REFERENCIA DA ASSIST. SOCIAL - CRAS				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR				
Função: 08 Assistência Social				
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Unid. Medida: ND				
Sub Função: 244 Assistência Comunitária				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
312.740,31	674.014,34	741.415,77	815.557,35	2.543.727,77

Ação: 2062 PROGRAMA DE GESTAÇÃO DO SUAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
32.185,67	35.404,24	38.944,66	42.839,13	149.373,70

Ação: 2064 PROG. DE CAPAC. PROF.E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
169.976,31	186.973,94	205.671,33	226.238,46	788.860,04

Ação: 2113 Cofinanciamento Estadual				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
462.484,34	618.732,77	680.606,05	748.666,66	2.510.489,82

Ação: 2114 Manutenção e Funcionamento do Programa Criança Feliz - PCF				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
362.962,49	531.258,74	584.384,61	642.823,07	2.121.428,91

PROGRAMA: 0044 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Oferecer serviços de proteção social especializada, fortalecendo a rede de apoio e garantindo a proteção de direitos

Justificativa: A proteção social especial é fundamental para prevenir violências, garantir direitos e promover a reintegração social de indivíduos e famílias em risco

Público Alvo: Famílias e indivíduos em situação de risco social ou vulnerabilidade extrema

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade atendidos pelos serviços de prote						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	75	85	100	

Ação: 1074 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TÉCNICO PARA CAPACITAÇÃO - CONSULTORIA				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.474,00	11.521,40	12.673,54	13.940,89	48.609,83

Ação: 1062 AQUIS. DE EQUIP.PARA O CREAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
6.284,42	6.912,86	7.604,15	8.364,57	29.166,00

Ação: 2057 PROG. DE ERADICAÇÃO DO TRAB. INFANTIL - PETI				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
183.028,38	201.331,22	221.464,34	243.610,77	849.434,71

Ação: 2063 CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DE ASSIST. SOCIAL - CREAS				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
241.057,06	452.162,77	497.379,05	547.116,96	1.737.715,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2111 Conselho Tutelar - CMAS				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.051,39	29.756,53	32.732,18	36.005,40	125.545,50

Ação: 2112 Programa de Família Acolhedora - PSE				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
270.257,17	297.282,89	327.011,18	359.712,30	1.254.263,54

PROGRAMA: 0045 PROGRAMA DE GESTAO DO SUAS

Objetivo: Garantir a gestão eficiente do SUAS, promovendo planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais

Justificativa: Uma gestão eficiente do SUAS assegura a aplicação correta dos recursos, melhoria na prestação de serviços e fortalecimento da rede socioassistencial

Público Alvo: Gestores, profissionais do SUAS e população usuária dos serviços socioassistenciais

Indicador: Percentual de ações ambientais planejadas e executadas conforme diretrizes municipais						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	

Ação: 1077 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS PARA O IGD				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 244 Assistência Comunitária	
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
50.656,08	55.721,69	61.293,86	67.423,25	235.094,88

Ação: 1078 GESTAO DO IGD - SUAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 244 Assistência Comunitária	
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
516.329,03	677.961,93	745.758,12	820.333,93	2.760.383,01

Ação: 1079 AQUISIÇÃO DE EQUIP. PI O CRAS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 08 Assistência Social

Sub Função: 244 Assistência Comunitária

Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
35.485,91	39.034,50	42.937,95	47.231,75	164.690,11

Ação: 1063 CONST. REFORMA E OU AMPL DE PREDIO DO CRAS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 08 Assistência Social

Sub Função: 244 Assistência Comunitária

Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
41.477,04	45.624,74	50.187,21	55.205,93	192.494,92

Ação: 1080 AMPL. OBRAS E REFORMAS - IGD

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 08 Assistência Social

Sub Função: 244 Assistência Comunitária

Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.137,58	27.651,34	30.416,47	33.458,12	116.663,51

Ação: 2059 GESTAO DO BOLSA FAMILIA -IGD

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 08 Assistência Social

Sub Função: 244 Assistência Comunitária

Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
418.874,05	515.761,46	567.337,61	624.071,37	2.126.044,49

PROGRAMA: 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO**Objetivo:** Oferecer serviços administrativos de apoio, garantindo eficiência, organização e continuidade das atividades da administração municipal**Justificativa:** Um suporte administrativo eficiente assegura a operacionalização das ações municipais, otimiza recursos e fortalece a gestão pública**Público Alvo:** Órgãos e servidores da administração municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de serviços administrativos executados dentro dos padrões de eficiência e qualidade						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	75	80	90	100	

Ação: 2324 MANUTENÇÃO DAS ATMDADES DA SEC DE ESPORT E LAZER				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022200 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
714.780,00	786.258,00	864.883,80	951.372,18	3.317.293,98

Ação: 2007 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
12.691.573,68	13.960.731,05	15.356.804,16	16.892.484,58	58.901.593,47

Ação: 1004 AMP.REFORMA E EQUIP. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.276.603,23	2.504.263,55	2.754.689,91	3.030.158,90	10.565.715,59

Ação: 2012 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
3.354.147,57	3.689.562,33	4.058.518,56	4.464.370,42	15.566.598,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2029 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE CULTURA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 13 Cultura			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
174.526,04	191.978,64	211.176,50	232.294,15	809.975,33

Ação: 1081 AQUIS. DE EQUIP. PARA O FMAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 244 Assistência Comunitária	
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
20.948,00	23.042,80	25.347,08	27.881,79	97.219,67

Ação: 2058 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 244 Assistência Comunitária	
Unid. Executora: 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
687.935,08	811.728,59	892.901,45	982.191,60	3.374.756,72

Ação: 2066 MANUTENÇÃO E FUN DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
4.491.096,73	4.940.208,60	5.434.229,46	5.977.652,41	20.843.189,20

Ação: 2074 MANUT. FUNC DA SEC. DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 20 Agricultura			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
182.354,96	266.590,46	293.249,51	322.574,46	1.064.769,39

Ação: 1098 CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO IPSPAAP

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 021300 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
118.070,56	129.877,62	142.865,38	157.151,92	547.965,48

Ação: 1099 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 021300 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
39.991,59	43.990,75	48.389,83	53.228,81	185.600,98

Ação: 2094 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P.

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 021300 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
1.066.451,00	1.173.096,10	1.290.405,71	1.419.446,28	4.949.399,09

Ação: 2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO IDOSO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 20 Agricultura

Sub Função: 606 Extensão Rural

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	101.025,00

Ação: 2327 Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 13 Cultura

Sub Função: 392 Difusão Cultural

Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
185.000,00	203.500,00	223.850,00	246.235,00	858.585,00

Ação: 1110 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 20 Agricultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 606 Extensão Rural

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
30.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	175.640,00

Ação: 1111 APICULTURA BÁSICA

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 20 Agricultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 606 Extensão Rural

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00	119.230,00

Ação: 1112 IMPLANTAÇÃO DO SIM (SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 20 Agricultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 606 Extensão Rural

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	155.640,00

Ação: 2125 COLETA E ANÁLISE DE SOLO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 20 Agricultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 606 Extensão Rural

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00	119.230,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2126 CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS MUNICIPA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 606 Extensão Rural		
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	101.025,00

Ação: 2339 Implementação de Ações do PROCAD-SUAS				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
0	0	0	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00

PROGRAMA: 0047 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: Estruturar e modernizar os processos administrativos, promovendo inovação, tecnologia e eficiência na gestão pública

Justificativa: A modernização administrativa garante eficiência, transparência, redução de custos e melhoria na prestação de serviços públicos

Público Alvo: Órgãos e servidores da administração municipal

Indicador: Percentual de processos administrativos modernizados e organizados conforme diretrizes municipais

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	65	75	80	100

Ação: 1002 AMP.REFORMA E EQUIP. DO GABINETE DO PREFEITO				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
76.212,25	83.833,48	92.216,83	101.438,51	353.701,07

Ação: 2004 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
753.787,75	1.385.767,59	1.524.344,35	1.676.778,79	5.340.678,48

Ação: 1005 AMPLI.REF.E EQUIP.PI SEC DE EDUCAÇÃO

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
1.511.599,59	1.662.759,55	1.829.035,51	2.011.939,06	7.015.333,71

Ação: 1006 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS P/SEC. DE EDUCAÇÃO

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
30.484,90	33.533,39	36.886,73	40.575,40	141.480,42

Ação: 1016 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. DE CULTURA

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 13 Cultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

Ação: 1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR CULTURAL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 13 Cultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

Ação: 1018 AQUISIÇÃO DE P/O SETOR

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 13 Cultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

Ação: 1014 REFORMA E AMPLI. DA SEC.UNID. DE SAUDE E HOSPITAL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 10 Saúde

Unid. Medida: ND

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
76.212,25	83.833,48	92.216,83	101.438,51	353.701,07

Ação: 1068 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 10 Saúde

Unid. Medida: ND

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

Ação: 1061 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS P/SETOR DA SAUDE

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 10 Saúde

Unid. Medida: ND

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

Ação: 1072 CONSTR. AMPL. PARA O CENTROS COMUNITARIO

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 08 Assistência Social

Unid. Medida: ND

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1045 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ O CENTRO COMUNITARIO				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
30.484,90	33.533,39	36.886,73	40.575,40	141.480,42

Ação: 1022 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SEC DE OBRAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
101.875,34	112.062,87	123.269,16	135.596,08	472.803,45

Ação: 1024 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA O SETOR DE OBRAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
45.727,35	50.300,09	55.330,10	60.863,11	212.220,65

Ação: 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ O SETOR				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
45.727,35	50.300,09	55.330,10	60.863,11	212.220,65

Ação: 1021 REAP. DA FROTA DA VEIC E EQUIP. LEVES E PESADOS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 26 Transporte			Sub Função: 782 Transporte Rodoviário	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.242,45	16.766,70	18.443,37	20.287,71	70.740,23

Ação: 1033 RECUP.REF.E EQUIP. DA SEC. DE AGRIC. E ABASTEC.

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
58.591,02	75.450,12	82.995,13	91.294,64	308.330,91

PROGRAMA: 0048 ATEND. A CRIANÇA E ADOLEC. EM SITUAÇÃO DE RUA

Objetivo: Oferecer suporte social, psicológico e educacional às crianças e adolescentes em situação de rua

Justificativa: O atendimento especializado é essencial para proteger direitos, reduzir vulnerabilidades e promover a reintegração social desses indivíduos

Público Alvo: Crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias

Indicador: Percentual de crianças e adolescentes em situação de rua atendidos pelos serviços de proteção

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
55	100	65	70	75	100

Ação: 2097 ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 08 Assistência Social

Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNIC.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
12.041,29	13.245,42	14.569,96	16.026,96	55.883,63

PROGRAMA: 0050 ATIVIDADES DO FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Assegurar a correta aplicação e gestão dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Justificativa: A boa gestão do Fundo é essencial para garantir recursos adequados, transparência e cumprimento das políticas de proteção à criança e ao adolescente

Público Alvo: Crianças, adolescentes e entidades socioassistenciais beneficiárias do Fundo Municipal

Indicador: Percentual de recursos do Fundo aplicados de acordo com normas e diretrizes do município

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	70	80	95	100

Ação: 2098 MANUT. DO CONS.MUN.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 08 Assistência Social

Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNIC.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	2027	2028	2029	Total
18.785,71	20.664,28	22.730,71	25.003,78	87.184,48

Ação: 1100 AQUIS. DE EQUIPACAO DE EQUIPAMENTOS PARA O FMDSA

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 08 Assistência Social

Unid. Medida: ND

Sub Função: 244 Assistência Comunitária

Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNIC.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
2026	2027	2028	2029	Total
1.524,25	1.676,68	1.844,35	2.028,79	7.074,07

Ação: 2100 MANUTENCAO DO FMDCA

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 08 Assistência Social

Unid. Medida: ND

Sub Função: 244 Assistência Comunitária

Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNIC.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
2026	2027	2028	2029	Total
216.499,35	238.149,29	261.964,22	288.160,64	1.004.773,50

PROGRAMA: 0051 PROJovem TRABALHADOR

Objetivo: Capacitar jovens para o trabalho e facilitar sua inserção no mercado de trabalho

Justificativa: A formação profissional de jovens vulneráveis contribui para a geração de emprego, renda e diminuição da vulnerabilidade social

Público Alvo: Jovens de 18 a 29 anos em situação de vulnerabilidade social

Indicador: Percentual de jovens atendidos pelo Projovem Trabalhador que concluem capacitação e são inseridos no

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	65	70	75	100

Ação: 2083 MANUT.DO PROGRAMA PROJovem TRABALHADOR

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 08 Assistência Social

Unid. Medida: ND

Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
2026	2027	2028	2029	Total
44.203,12	48.623,43	53.485,77	58.834,35	205.146,67

PROGRAMA: 0075 TREINAMENTO PESSOAL

Objetivo: Capacitar servidores para melhor desempenho de suas funções e aprimoramento das competências profissionais

Justificativa: O treinamento de servidores é essencial para melhorar a eficiência, qualidade dos serviços públicos e promover desenvolvimento profissional

Público Alvo: Servidores públicos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de servidores capacitados em relação ao total de servidores municipais						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	85	100	

Ação: 2021 CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 12 Educação		Sub Função: 361 Ensino Fundamental		
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.336,57	24.570,23	27.027,25	29.729,98	103.664,03

Ação: 2035 CAPACITAÇÃO E TREINAM. DE PROFISSIONAIS DE SAUDE				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 128 Formação de Recursos Humanos	
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
73.163,76	80.480,14	88.528,15	97.380,97	339.553,02

PROGRAMA: 0080 PROGRAMA EMERGENCIA DA DEFESA CIVIL

Objetivo: Coordenar ações de prevenção, resposta e mitigação de emergências e desastres naturais

Justificativa: A atuação preventiva e emergencial da Defesa Civil é essencial para reduzir impactos de desastres e proteger a população

Público Alvo: População em áreas de risco e comunidades vulneráveis a desastres naturais

Indicador: Percentual de ocorrências emergenciais atendidas dentro do prazo previsto						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	70	80	90	100	

Ação: 2008 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR E IDENTIFICAÇÃO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 06 Segurança Pública			Sub Função: 182 Defesa Civil	
Unid. Executora: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
90.009,12	99.010,03	108.911,03	119.802,13	417.732,31

PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Objetivo: Atender, acompanhar e orientar crianças, adolescentes e famílias em situações de risco ou violação de direitos

Justificativa: Conselho Tutelar é fundamental para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, prevenindo violações de direitos e promovendo medidas de apoio e acompanhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Público Alvo: Crianças, adolescentes e famílias em situação de risco ou violação de direitos

Público Alvo: Crianças, adolescentes e famílias em situação de risco de violação de direitos

Indicador: Percentual de ocorrências atendidas e acompanhadas pelo Conselho Tutelar dentro do prazo estabelecido

Sigla: %

Ação: 1057 AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERM.PI CONS.TUTELAR				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

Ação: 2056 MANUT.DO CONSELHO TUTELAR				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
324.295,52	356.725,07	392.397,58	431.637,34	1.505.055,51

Ação: 2099 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Unid. Executora: 021500 FUNDO MUNIC.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.737,22	17.310,94	19.042,03	20.946,23	73.036,42

PROGRAMA: 0101 ATIVIDADES DO CMDCA

Objetivo: Garantir o funcionamento efetivo do CMDCA, promovendo participação social, monitoramento e execução das políticas de proteção

Justificativa: Uma gestão eficiente do CMDCA assegura a aplicação correta de políticas públicas, fiscalização das ações e proteção integral de crianças e adolescentes

Público Alvo: Crianças, adolescentes, famílias e entidades socioassistenciais

Público Alvo: Crianças, adolescentes, famílias e entidades socioassistenciais						
Indicador: Percentual de ações do CMDCA executadas conforme planejamento e diretrizes municipais						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	75	80	100	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1073 AQUIS.DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/O CMDCA				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.242,45	16.766,70	18.443,37	20.287,71	70.740,23

Ação: 2084 MANUT. DO CONS.MUN.DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
32.771,28	36.048,41	39.653,25	43.618,58	152.091,52

PROGRAMA: 0102 ATIVIDADES DO CONS.MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CMAS

Objetivo: Garantir o funcionamento efetivo do CMAS, promovendo participação social, monitoramento e execução das políticas de assistência social

Justificativa: Uma gestão eficiente do CMAS assegura a correta aplicação das políticas de assistência social, promovendo transparência, participação social e proteção dos direitos

Público Alvo: Usuários dos serviços socioassistenciais, gestores, profissionais do SUAS e entidades parceiras

Indicador: Percentual de ações do CMAS executadas conforme planejamento e diretrizes municipais

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	75	80	85	100

Ação: 2053 MANUTENÇÃO E FUNC. DO CMAS				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
28.960,66	31.856,73	35.042,40	38.546,64	134.406,43

PROGRAMA: 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

Objetivo: Estimular atividades econômicas, gerar emprego e renda e promover inclusão social

Justificativa: O desenvolvimento econômico aliado à inclusão social fortalece a economia local, reduz desigualdades e promove melhor qualidade de vida para a população

Público Alvo: Empreendedores, trabalhadores, empresas e população em geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de projetos e ações de desenvolvimento econômico implementados e com resultados efetivos						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	

Ação: 1055 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PI SECRETARIA				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
68.591,02	75.450,12	82.995,13	91.294,64	318.330,91

Ação: 1056 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
45.727,35	50.300,09	55.330,10	60.863,11	212.220,65

Ação: 2054 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 08 Assistência Social		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.942.465,54	2.136.712,09	2.350.383,30	2.585.421,63	9.014.982,56

Ação: 1034 CONST. E AMPL. DE CASAS DE FARINHA				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 605 Abastecimento		
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
30.484,90	33.533,39	36.886,73	40.575,40	141.480,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2075 MANUT. E CONSERV.DE CASAS DE FARINHA , MINI - USINA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 20 Agricultura		Sub Função: 605 Abastecimento		
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
17.528,83	19.281,71	21.209,88	23.330,87	81.351,29

PROGRAMA: 0119 GESTAO SAÚDE

Objetivo: Assegurar a gestão eficaz do sistema de saúde municipal, promovendo planejamento, monitoramento e avaliação contínua

Justificativa: A gestão eficiente em saúde é essencial para otimizar recursos, melhorar a prestação de serviços e assegurar a qualidade no atendimento à população

Público Alvo: População em geral, unidades de saúde e profissionais do sistema municipal de saúde

Indicador: Percentual de unidades de saúde e serviços monitorados e gerenciados dentro dos padrões de eficiência

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	80	100	

Ação: 2319 GESTÃO SUS - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 10 Saúde		Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.850,00	3.135,00	3.448,50	3.793,35	13.226,85

Ação: 2319 GESTÃO SUS - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 10 Saúde		Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.850,00	3.135,00	3.448,50	3.793,35	13.226,85

Ação: 2034 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 10 Saúde		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
4.494.881,32	6.264.369,45	6.890.806,40	7.579.887,04	25.229.944,21

Ação: 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O FMS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 10 Saúde

Unid. Medida: ND

Sub Função: 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
41.895,99	46.085,59	50.694,15	55.763,57	194.439,30

Ação: 1043 AQUIS.DE EQUIPAMENTOS P/ SAUDE BUCAL - PSB - PAB VARIÁVEL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 10 Saúde

Unid. Medida: ND

Sub Função: 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.852,36	25.137,60	27.651,36	30.416,50	106.057,82

Ação: 1046 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PAB

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 10 Saúde

Unid. Medida: ND

Sub Função: 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
440.290,42	484.319,46	532.751,41	586.026,55	2.043.387,84

Ação: 1048 AQUIS. DE EQUIP. P/ O PROG. SAUDE DA FAMILIA - PSE - PAB VARIÁVEL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 10 Saúde

Unid. Medida: ND

Sub Função: 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
213.288,72	234.617,59	258.079,35	283.887,29	989.872,95

Ação: 2042 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 10 Saúde

Unid. Medida: ND

Sub Função: 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	Total
------	------	------	------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
9.867.551,36	7.554.306,50	8.309.737,15	9.140.710,87	34.872.305,88

Ação: 2044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.193.426,42	2.412.769,06	2.654.045,97	2.919.450,57	10.179.692,02

Ação: 2045 PROG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
3.050.615,33	3.355.676,86	3.691.244,55	4.060.369,01	14.157.905,75

Ação: 2047 PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.453.411,33	1.598.752,46	1.758.627,71	1.934.490,48	6.745.281,98

Ação: 2049 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF - PAB VARIÁVEL

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.536.738,82	1.690.412,70	1.859.453,97	2.045.399,37	7.132.004,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2050 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 301 Atenção Básica	
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
555.338,13	610.871,94	671.959,13	739.155,04	2.577.324,24

Ação: 2085 CADASTRO NACIONAL DE USUARIO DO SUS - CNUS				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 301 Atenção Básica	
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
45.914,23	50.505,65	55.556,22	61.111,84	213.087,94

Ação: 2086 MANUT. PROG.NÚCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF - PAB VARIÁVEL				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 301 Atenção Básica	
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
526.755,35	579.430,89	637.373,98	701.111,38	2.444.671,60

Ação: 1054 CONSTR.AMPL.REF. E EQUIP. DE HOSPITAIS E POSTOS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.018.427,03	1.120.269,73	1.232.296,70	1.355.526,37	4.726.519,83

Ação: 1090 AQUIS.EQUIP.PARA HOSPITAIS E POSTOS SAUDE				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
818.735,45	900.609,00	990.669,90	1.089.736,89	3.799.751,24

Ação: 2087 MANUTENÇÃO DE HOSPITAS E POSTOS DE SAUDE				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
4.173.212,83	4.590.534,11	5.049.587,52	5.554.546,27	19.367.880,73

Ação: 2088 PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA - VISA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 304 Vigilância Sanitária	
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.192.864,33	1.312.150,76	1.443.365,84	1.587.702,42	5.536.083,35

Ação: 2108 Programa de Melhoria de Acesso à Qualidade - PMAQ				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 301 Atenção Básica	
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
609.728,13	670.700,94	737.771,03	811.548,13	2.829.748,23

Ação: 2109 Programa Saúde na Escola - PSE				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 301 Atenção Básica	
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
216.027,87	237.630,66	261.393,73	287.533,10	1.002.585,36

Ação: 2328 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: ND
Função: 10 Saúde	Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
890.000,00	979.000,00	1.076.900,00	1.184.590,00	4.130.490,00

PROGRAMA: 0120 VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivo: Assegurar a prevenção, detecção e controle de doenças e agravos à saúde por meio de ações de vigilância

Justificativa: A vigilância em saúde é fundamental para prevenir doenças, proteger a população e garantir resposta rápida a situações de risco

Público Alvo: População em geral e unidades de saúde do município

Indicador: Percentual de ações de vigilância em saúde executadas conforme protocolos e diretrizes municipais

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	75	80	85	100	

Ação: 2051 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PFVS - ECD

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 10 Saúde

Sub Função: 305 Vigilância Epidemiológica

Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
542.743,64	597.018,00	656.719,80	722.391,78	2.518.873,22

Ação: 2089 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE - TFVS/ECD

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 10 Saúde

Sub Função: 305 Vigilância Epidemiológica

Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
227.500,60	250.250,66	275.275,73	302.803,30	1.055.830,29

PROGRAMA: 0165 ALFABRTIZAÇÃO DE ADULTOS

Objetivo: Assegurar a alfabetização de jovens e adultos, promovendo a aquisição de leitura, escrita e habilidades básicas de matemática

Justificativa: A alfabetização de adultos é fundamental para garantir cidadania, inclusão social e melhores oportunidades de trabalho e participação na sociedade

Público Alvo: Jovens e adultos não alfabetizados ou com baixa escolaridade

Indicador: Percentual de jovens e adultos alfabetizados em relação ao público-alvo

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2024 MANUT. E FUN DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - 30%				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 366 Educação de Jovens e Adultos	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.026.000,00	1.128.600,00	1.241.460,00	1.365.606,00	4.761.666,00

Ação: 2024 MANUT. E FUN DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - 30%				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 366 Educação de Jovens e Adultos	
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
54.466,33	59.912,96	65.904,26	72.494,69	252.778,24

Ação: 2025 REMUNERAÇÃO DE PROFIS. DO MAGIST. DA EJA - 70%				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 366 Educação de Jovens e Adultos	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
741.000,00	815.100,00	896.610,00	986.271,00	3.438.981,00

Ação: 2025 REMUNERAÇÃO DE PROFIS. DO MAGIST. DA EJA - 70%				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 366 Educação de Jovens e Adultos	
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
89.531,75	98.484,93	108.333,42	119.166,76	415.516,86

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Objetivo: Realizar eventos culturais que valorizem a produção artística local e incentivem a participação da comunidade

Justificativa: A promoção de eventos culturais fortalece a identidade cultural, gera lazer, educação e oportunidades de inclusão social

Público Alvo: População em geral, artistas locais e comunidades culturais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de eventos culturais planejados realizados com sucesso						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	

Ação: 2030 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 13 Cultura			Sub Função: 392 Difusão Cultural	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.034.295,52	2.237.725,07	2.461.497,58	2.707.647,34	9.441.165,51

PROGRAMA: 0171 ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Objetivo: Garantir funcionamento e acesso aos serviços da biblioteca, promovendo leitura, pesquisa e atividades culturais

Justificativa: A biblioteca é um instrumento de educação, pesquisa e inclusão social, contribuindo para a formação cultural e intelectual da população

Público Alvo: População em geral, estudantes, pesquisadores e comunidade acadêmica

Indicador: Percentual de serviços e atividades da biblioteca realizados conforme planejamento anual						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	70	80	90	100	

Ação: 1019 CONTR.AMPLE/OU DE BIBLIOTECA PUBLICA				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 13 Cultura			Sub Função: 392 Difusão Cultural	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.242,45	16.766,70	18.443,37	20.287,71	70.740,23

Ação: 1067 AQUIS.DE EQUIPAMENTOS PI BIBLIOTECA PUBLICA				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 13 Cultura			Sub Função: 392 Difusão Cultural	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2031 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 13 Cultura			Sub Função: 392 Difusão Cultural	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
93.741,06	103.115,17	113.426,69	124.769,36	435.052,28

PROGRAMA: 0180 OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS

Objetivo: Desenvolver e manter obras e equipamentos urbanos, assegurando funcionalidade, segurança e acesso à população

Justificativa: A infraestrutura urbana é essencial para mobilidade, segurança, saúde pública e desenvolvimento sustentável do município

Público Alvo: População em geral e setores urbanos beneficiados

Indicador: Percentual de obras e equipamentos urbanos concluídos e mantidos conforme planejamento municipal

Síglia: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	75	80	90	100

Ação: 1095 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 15 Urbanismo

Unid. Medida: ND

Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
152.424,49	167.666,94	184.433,63	202.876,99	707.402,05

Ação: 2067 CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 15 Urbanismo

Unid. Medida: ND

Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
101.362,29	111.498,52	122.648,37	134.913,21	470.422,39

PROGRAMA: 0181 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Objetivo: Assegurar a execução e manutenção de serviços públicos essenciais, incluindo limpeza, conservação e infraestrutura urbana

Justificativa: Os serviços de utilidade pública são essenciais para o bem-estar da população, preservação do espaço urbano e funcionamento da cidade

Público Alvo: População em geral e usuários de serviços públicos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de serviços de utilidade pública executados e mantidos conforme padrões de eficiência						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	75	80	90	100	

Ação: 1025 CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE VIAS URBANAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 15 Urbanismo		Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana		
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.916.657,42	2.108.323,16	2.319.155,48	2.551.071,03	8.895.207,09

Ação: 1096 CONST.RECUP.DE CALÇAMENTO MEIO - FIO E SARJET				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 15 Urbanismo			Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.242,45	16.766,70	18.443,37	20.287,71	70.740,23

Ação: 1027 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 15 Urbanismo			Sub Função: 451 Infra-Estrutura Urbana	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
4.400.000,00	4.840.000,00	5.324.000,00	5.856.400,00	20.420.400,00

Ação: 2069 MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 15 Urbanismo			Sub Função: 452 Serviços Urbanos	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.857.504,90	2.043.255,39	2.247.580,93	2.472.339,02	8.620.680,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2070 MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS PUBLICOS E SERV. FUNE				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 15 Urbanismo			Sub Função: 452 Serviços Urbanos	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.150,05	27.665,06	30.431,57	33.474,73	116.721,41

Ação: 1030 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 25 Energia			Sub Função: 752 Energia Elétrica	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
145.727,35	160.300,09	176.330,10	193.963,11	676.320,65

Ação: 2071 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 25 Energia			Sub Função: 752 Energia Elétrica	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
517.268,66	568.995,53	625.895,08	688.484,59	2.400.643,86

PROGRAMA: 0190 POLITICAS HABITACIONAIS A POPULACAO CARENTE

Objetivo: Assegurar o acesso à habitação adequada para famílias em situação de vulnerabilidade

Justificativa: A política habitacional para população carente é essencial para reduzir desigualdades, promover inclusão social e garantir direitos básicos de moradia

Público Alvo: Famílias de baixa renda e população em situação de vulnerabilidade habitacional

Indicador: Percentual de famílias em situação de vulnerabilidade atendidas por programas habitacionais

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
70	100	85	90	95	100

Ação: 1028 PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 16 Habitação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 482 Habitação Urbana

Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.829.146,84	2.012.061,52	2.213.267,67	2.434.594,44	8.489.070,47

Ação: 1082 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 16 Habitação		Sub Função: 482 Habitação Urbana		
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNIC. DE HABILITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
45.727,35	50.300,09	55.330,10	60.863,11	212.220,65

Ação: 2096 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNIC. DE HABILITAÇÃO E IN				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 16 Habitação		Sub Função: 482 Habitação Urbana		
Unid. Executora: 021400 FUNDO MUNIC. DE HABILITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
76.212,25	83.833,48	92.216,83	101.438,51	353.701,07

Ação: 1104 CONST. DE MORADIAS P/ POPULACAO CARENTE				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 16 Habitação			Sub Função: 482 Habitação Urbana	
Unid. Executora: 021900 SEC.DE HABIT.DESNV.E REGUL.FUNDIARIA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
30.484,90	33.533,39	36.886,73	40.575,40	141.480,42

Ação: 2105 AQUIS. DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 16 Habitação		Sub Função: 482 Habitação Urbana		
Unid. Executora: 021900 SEC.DE HABIT.DESNV.E REGUL.FUNDIARIA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

Ação: 2106 MANUT. E FUNC. DESTE SETOR	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: ND
Função: 16 Habitação	Sub Função: 482 Habitação Urbana
Unid. Executora: 021900 SEC.DE HABIT.DESNV.E REGUL.FUNDIARIA	
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
51.824,33	57.006,76	62.707,44	68.978,18	240.516,71

PROGRAMA: 0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

Objetivo: Assegurar a disponibilidade de água potável de forma contínua e eficiente para a população

Justificativa: A captação, tratamento e distribuição adequada de água é essencial para prevenir doenças, atender necessidades básicas e promover o bem-estar da população

Público Alvo: População em geral atendida pelo sistema de abastecimento municipal

Indicador: Percentual de população atendida com água potável dentro dos padrões de qualidade

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da Informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
70	100	75	80	95	100	

Ação: 1069 CONTR.DE POÇOS ,AÇUDES , BARRAGENS E CHAFARIZ

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 17 Saneamento

Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano

Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
30.484,90	33.533,39	36.886,73	40.575,40	141.480,42

Ação: 1070 CONSTR.AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ABAST.D'AGUA

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 17 Saneamento

Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano

Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
30.484,90	33.533,39	36.886,73	40.575,40	141.480,42

Ação: 2039 MANUT.SO SIST.DE ABATECIMENTO D'AGUA

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 10 Saúde

Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano

Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
76.212,25	83.833,48	92.216,83	101.438,51	353.701,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2039 MANUT.SO SIST.DE ABATECIMENTO D'AGUA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 17 Saneamento			Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano	
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
60.969,80	67.066,78	73.773,46	81.150,81	282.960,85

PROGRAMA: 0201 COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO						
Objetivo: Assegurar coleta e tratamento eficiente do esgoto, atendendo padrões de saúde e sustentabilidade						
Justificativa: O tratamento e coleta de esgoto é essencial para prevenir doenças, proteger recursos hídricos e melhorar as condições sanitárias da população						
Público Alvo: População em geral atendida pelo sistema de esgotamento sanitário municipal						
Indicador: Percentual de esgoto coletado e tratado conforme padrões de qualidade e sustentabilidade						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da Informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	

Ação: 1071 CONSTRUÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITARIO				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 17 Saneamento			Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano	
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
45.727,35	50.300,09	55.330,10	60.863,11	212.220,65

Ação: 2040 MANUTENÇÃO DO SIST. DE SANEAMENTO BASICO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 17 Saneamento			Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano	
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
135.333,87	368.867,26	405.753,99	446.329,39	1.356.284,51

Ação: 2041 MANUT.DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITARIO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 17 Saneamento			Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano	
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
142.955,07	377.250,58	414.975,64	456.473,20	1.391.654,49

PROGRAMA: 0204 PORTOS E TERMINAIS

Objetivo: Assegurar funcionamento, manutenção e expansão de portos e terminais para eficiência logística

Justificativa: Portos e terminais bem estruturados são essenciais para o desenvolvimento econômico, comércio e movimentação segura de cargas

Público Alvo: Empresas de transporte, comércio, comunidade portuária e população em geral

Indicador: Percentual de portos e terminais operando dentro dos padrões de eficiência e segurança

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
70	100	80	90	95	100

Ação: 1097 AMPL.RECUP. REFORMA DO CAIS DE ATRACAÇÃO

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 26 Transporte

Sub Função: 784 Transporte Hidroviário

Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
145.727,35	160.300,09	176.330,10	193.963,11	676.320,65

Ação: 2068 MANUT. E FUNC. TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 26 Transporte

Sub Função: 784 Transporte Hidroviário

Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
9.907,60	10.898,36	11.968,20	13.187,02	45.981,18

PROGRAMA: 0212 SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

Objetivo: Assegurar operação, manutenção e expansão dos sistemas de irrigação, promovendo eficiência e sustentabilidade

Justificativa: Sistemas de irrigação adequados são essenciais para garantir produtividade, reduzir perdas e fortalecer a agricultura sustentável

Público Alvo: Agricultores e comunidades rurais atendidas pelo sistema de irrigação

Indicador: Percentual de áreas irrigadas atendidas pelo sistema funcionando dentro dos padrões de eficiência

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	75	80	90	100

Ação: 2093 PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO DE AREAS PRODUTIVAS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Unid. Medida: ND

Função: 20 Agricultura

Sub Função: 607 Irrigação

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

2026	2027	2028	2029	Total
15.471,10	17.018,21	18.720,03	20.592,03	71.801,37

PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS

Objetivo: Assegurar operação, manutenção e fiscalização de feiras, mercados e matadouros conforme padrões sanitários e de eficiência

Justificativa: Estruturas adequadas para feiras, mercados e matadouros são essenciais para segurança alimentar, bem-estar da população e fortalecimento da economia local

Público Alvo: Comerciantes, produtores, consumidores e população em geral

Indicador: Percentual de feiras, mercados e matadouros funcionando conforme padrões sanitários e de operação

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
40	100	55	60	70	100

Ação: 1035 CONSTR.AMPLI.DE MERCADOS , FEIRAS E MAT

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 20 Agricultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 605 Abastecimento

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

Ação: 2091 MANUTENÇÃO DE MERCADOS , FEIRAS E MATADOUROS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 20 Agricultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 605 Abastecimento

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
17.528,83	19.281,71	21.209,88	23.330,87	81.351,29

PROGRAMA: 0221 ARMAZENAMENTO E SILAGEM

Objetivo: Promover a eficiência no armazenamento de grãos e na produção de silagem, reduzindo desperdícios e aumentando a sustentabilidade produtiva

Justificativa: O armazenamento adequado e a silagem de qualidade asseguram maior aproveitamento da produção, reduzem perdas e fortalecem a segurança alimentar e nutricional da pecuária

Público Alvo: Agricultores, pecuaristas e cooperativas rurais

Indicador: Percentual da produção agrícola e forrageira armazenada ou ensilada em condições adequadas

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	55	60	70	95

Ação: 1036 CONST.E AMPLI E MINI-USINAS E ARMAZENS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 20 Agricultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 605 Abastecimento

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

Ação: 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAQUINAS AGRICOLAS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 20 Agricultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 605 Abastecimento

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
40.000,00	66.000,00	72.600,00	79.860,00	258.460,00

Ação: 2092 PROGRAMA DE MARCANIZAÇÃO DE AREA PRODUTIVAS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 20 Agricultura

Unid. Medida: ND

Sub Função: 605 Abastecimento

Unid. Executora: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
17.528,83	19.281,71	21.209,88	23.330,87	81.351,29

PROGRAMA: 0255 TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS**Objetivo:** Garantir qualidade e continuidade dos serviços de transmissão e recepção de sinais no município**Justificativa:** A transmissão e recepção de sinais são fundamentais para a integração da população à informação, à comunicação pública e ao acesso digital**Público Alvo:** População em geral, órgãos públicos municipais e usuários de serviços de telecomunicação**Indicador:** Percentual da população atendida com serviços de transmissão e recepção de sinais em boas condições

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
55	100	60	70	85	100

Ação: 1094 AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA REPET. SINAL DE TV

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Função: 24 Comunicações

Unid. Medida: ND

Sub Função: 722 Telecomunicações

Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.242,45	16.766,70	18.443,37	20.287,71	70.740,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2032 MANUT DOS SERV DE REPETIÇÃO DE SINAIS DE TV				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 24 Comunicações			Sub Função: 722 Telecomunicações	
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
93.741,07	103.115,18	113.426,70	124.769,37	435.052,32

PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: Garantir boas condições de tráfego e mobilidade nas estradas vicinais do município

Justificativa: As estradas vicinais são essenciais para o transporte da produção agrícola, acesso a serviços públicos e fortalecimento da economia local

Público Alvo: População rural, agricultores, transportadores e comunidade em geral

Indicador: Percentual da malha de estradas vicinais em boas condições de tráfego						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	75	90	

Ação: 1031 CONST. E REC DE ESTR , PONTES E BUEIROS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 26 Transporte			Sub Função: 782 Transporte Rodoviário	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00	2.662.000,00	9.282.000,00

Ação: 2072 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 26 Transporte			Sub Função: 782 Transporte Rodoviário	
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.002.286,37	2.202.515,01	2.422.766,51	2.665.043,16	9.292.611,05

PROGRAMA: 0261 TERMINAIS RODOVIARIOS

Objetivo: Assegurar infraestrutura adequada de terminais rodoviários para atender às demandas da população e do setor de transporte

Justificativa: Os terminais rodoviários são fundamentais para a mobilidade intermunicipal, o turismo e o escoamento de mercadorias, impactando diretamente o desenvolvimento econômico e social

Público Alvo: Passageiros, empresas de transporte rodoviário, população em geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de terminais rodoviários em boas condições de funcionamento						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	55	65	70	100	

Ação: 2090 MANUT. E FUNC. DO SETOR RODOVIARIO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 26 Transporte		Sub Função: 782 Transporte Rodoviário		
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
227.003,83	249.704,21	274.674,63	302.142,09	1.053.524,76

PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR

Objetivo: Promover o desenvolvimento do esporte amador no município, garantindo acesso igualitário e participação comunitária

Justificativa: O esporte amador contribui para a saúde, disciplina, integração social e prevenção de vulnerabilidades, além de fortalecer a cidadania

Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos e comunidade em geral

Indicador: Percentual de aumento da participação da população em atividades esportivas amadoras						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	80	100	

Ação: 1107 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EST. CAMPO DE FUT, QUADRAS ESPORT. E GINASIO POLIESPORTIVO				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 27 Desporto e Lazer		Sub Função: 812 Desporto Comunitário		
Unid. Executora: 022200 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
369.067,23	735.973,95	809.571,35	890.528,49	2.805.141,02

Ação: 2322 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 27 Desporto e Lazer			Sub Função: 812 Desporto Comunitário	
Unid. Executora: 022200 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
335.083,73	368.592,10	405.451,31	445.996,44	1.555.123,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2323 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 27 Desporto e Lazer			Sub Função: 813 Lazer	
Unid. Executora: 022200 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
402.420,00	442.662,00	486.928,20	535.621,02	1.867.631,22

Ação: 2080 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 27 Desporto e Lazer			Sub Função: 811 Desporto de Rendimento	
Unid. Executora: 022200 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
476.770,01	1.074.447,01	1.181.891,71	1.300.080,88	4.033.189,61

PROGRAMA: 0280 ESPORTE NA ESCOLA

Objetivo: Implementar e fortalecer programas de esporte dentro das escolas municipais, integrando a prática esportiva ao processo educativo

Justificativa: O esporte escolar é ferramenta essencial para o desenvolvimento físico, social e cognitivo dos estudantes, promovendo qualidade de vida, integração e redução d a evasão escolar

Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino, professores e comunidade escolar

Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino, professores e comunidade escolar						
Indicador: Percentual de escolas municipais com programas regulares de esporte implantados						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	

Ação: 1007 CONTRU . AMPL.E REF. DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 812 Desporto Comunitário	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.752.881,57	1.928.169,73	2.120.986,70	2.333.085,37	8.135.123,37

Ação: 1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. P INSTALAÇÕES DESPORTIVAS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 812 Desporto Comunitário	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.863,67	25.150,04	27.665,04	30.431,54	106.110,29

Ação: 2081 MANUTENÇÃO DE INTALAÇÃO DESPORTIVAS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 12 Educação

Unid. Medida: ND

Sub Função: 812 Desporto Comunitário

Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
27.621,99	30.384,19	33.422,61	36.764,87	128.193,66

PROGRAMA: 0296 PRECATORIOS JUDICIAIS**Objetivo:** Honrar os compromissos judiciais do município com transparência e responsabilidade**Justificativa:** O pagamento dos precatórios é obrigação constitucional que reforça a segurança jurídica, a credibilidade institucional e a responsabilidade fiscal do município**Público Alvo:** Credores de precatórios e a sociedade em geral**Indicador:** Percentual de precatórios pagos em relação ao total devido

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
40	100	55	60	80	90	

Ação: 2010 ENCARGOS JUDICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 28 Encargos Especiais

Unid. Medida: ND

Sub Função: 843 Serviço da Dívida Interna

Unid. Executora: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
152.424,49	167.666,94	184.433,63	202.876,99	707.402,05

PROGRAMA: 0297 JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS**Objetivo:** Assegurar a adimplência do município no pagamento dos juros e encargos financeiros da dívida pública**Justificativa:** O pagamento pontual dos encargos financeiros é essencial para manter a credibilidade do município junto a credores, possibilitar novos investimentos e preservar o equilíbrio fiscal**Público Alvo:** Instituições credoras, órgãos de controle e sociedade em geral**Indicador:** Percentual de encargos pagos em relação ao total previsto no exercício

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	

Ação: 2011 ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA ADM. MUNICIPAL

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 28 Encargos Especiais

Unid. Medida: ND

Sub Função: 843 Serviço da Dívida Interna

Unid. Executora: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2026	2027	2028	2029	
------	------	------	------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
22.209,25	24.430,18	26.873,20	29.560,52	103.073,15

PROGRAMA: 0300 CIDADE LIMPA**Objetivo:** Manter a cidade limpa, organizada e ambientalmente sustentável**Justificativa:** A limpeza urbana é essencial para garantir saúde pública, bem-estar social, preservação ambiental e valorização dos espaços coletivos**Público Alvo:** População urbana e rural do município**Indicador:** Percentual de cobertura da coleta de resíduos sólidos urbanos**Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** %**Fonte da informação:**

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
50	100	65	70	80	100

Ação: 1029 IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO**Tipo:** Projeto**Produto:** A DEFINIR**Unid. Medida:** ND**Função:** 15 Urbanismo**Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana**Unid. Executora:** 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"**

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
76.212,25	83.833,48	92.216,83	101.438,51	353.701,07

PROGRAMA: 0302 OPERACIONALIZAÇÃO DE RADIO**Objetivo:** Garantir a operacionalização contínua e eficiente da rádio municipal**Justificativa:** A rádio municipal é um canal essencial para divulgar atos oficiais, campanhas educativas, informações de interesse público e fortalecer a cidadania**Público Alvo:** População em geral, servidores públicos e instituições locais**Indicador:** Percentual de horas de programação executadas conforme o planejado**Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** %**Fonte da informação:**

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
		2026	2027	2028	2029
60	100	65	70	80	100

Ação: 2082 IMPLANT. DO SISTEMA DE RADIO NA ZONA RURAL**Tipo:** Atividade**Produto:** A DEFINIR**Unid. Medida:** ND**Função:** 24 Comunicações**Sub Função:** 722 Telecomunicações**Unid. Executora:** 020600 SECRETARIA DE CULTURA**Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"**

2026	2027	2028	2029
1	1	1	1

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
40.392,49	44.431,74	48.874,91	53.762,40	187.461,54

PROGRAMA: 0303 TRANSMISSÃO E RECEBIMENTOS DE SINAIS**Objetivo:** Garantir qualidade e continuidade dos serviços de transmissão e recepção de sinais no município**Justificativa:** A transmissão e recepção de sinais são fundamentais para a integração da população à informação, à comunicação pública e ao acesso digital**Público Alvo:** População em geral, órgãos públicos municipais e usuários de serviços de telecomunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual da população atendida com serviços de transmissão e recepção de sinais em boas condições						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	65	70	80	100	

Ação: 2033 DIVULGAÇÃO OFICIAL				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 24 Comunicações		Sub Função: 722 Telecomunicações		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA DE CULTURA				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
65.542,54	72.096,79	79.306,47	87.237,12	304.182,92

PROGRAMA: 0490 GESTÃO E ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Garantir gestão eficiente e atendimento integral na atenção básica à população

Justificativa: A atenção básica é porta de entrada do sistema de saúde e garante prevenção, cuidado contínuo e redução de doenças, fortalecendo o SUS municipal

Público Alvo: População em geral, unidades de saúde e profissionais da atenção básica

Indicador: Percentual de unidades de atenção básica operando dentro dos padrões de gestão e atendimento						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	

Ação: 1122 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 10 Saúde		Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	185.640,00

Ação: 1123 ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA (SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO)				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 10 Saúde		Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	46.410,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1124 LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 10 Saúde		Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	185.640,00

Ação: 1125 EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E REDE DE FRIO PARA IMUNIZAÇÃO				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 10 Saúde		Sub Função: 301 Atenção Básica		
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	46.410,00

PROGRAMA: 0492 PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADOS						
Objetivo: Assegurar regularidade, transparência e integridade na gestão previdenciária municipal						
Justificativa: A administração da previdência é essencial para proteger os direitos dos segurados, garantir cumprimento legal e manter equilíbrio financeiro do regime						
Público Alvo: Servidores públicos ativos, inativos e pensionistas						
Indicador: Percentual de segurados com cadastro atualizado e benefícios pagos corretamente						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
60	100	75	80	90	100	

Ação: 2095 ASSISTENCIA DE APOSENT. E BENEFICIOS E DEPENDENTES				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 09 Previdência Social		Sub Função: 272 Previdência do Regime Estatutário		
Unid. Executora: 021300 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
458.821,37	504.703,51	555.173,86	610.691,25	2.129.389,99

PROGRAMA: 0493 PROGRAMA EMERGENCIAL DE COMBATE AO COVID-19						
Objetivo: Assegurar prevenção, controle e atendimento adequado a casos de COVID-19 no município						
Justificativa: A pandemia da COVID-19 demanda medidas rápidas e eficazes para reduzir transmissão, proteger a saúde da população e evitar colapso do sistema de saúde						
Público Alvo: População em geral, profissionais de saúde e unidades de atendimento municipal						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 a 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de cobertura das ações emergenciais de combate à COVID-19 (testagem, vacinação e atendime						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	

Ação: 2116 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DA COVID 19				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 10 Saúde			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
145.166,17	159.682,79	175.651,07	193.216,18	673.716,21

PROGRAMA: 0494 BOLSA UNIVERSITARIA

Objetivo: Garantir acesso e permanência de estudantes universitários na educação superior

Justificativa: O apoio financeiro a estudantes de baixa renda contribui para reduzir desigualdades educacionais e ampliar oportunidades acadêmicas e profissionais

Público Alvo: Estudantes universitários de baixa renda do município

Público-Alvo: Estudantes universitários de baixa renda do município						
Indicador: Percentual de estudantes universitários beneficiados em relação ao público-alvo						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	

Ação: 1106 AUXILIO FINANCEIRO BOLSA UNIVERSITARIA				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCACAO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
319.365,58	351.302,14	386.432,35	425.075,59	1.482.175,66

PROGRAMA: 0495 ATIVIDADES DO CONSELHO DO IDOSO

Objetivo: Assegurar funcionamento efetivo do Conselho do Idoso e implementação das políticas públicas relacionadas

Justificativa: O Conselho do Idoso é instrumento de controle social, garantindo direitos, participação e defesa da população idosa

Público Alvo: Idosos do município e sociedade civil

Indicador: Percentual de atividades do Conselho realizadas conforme planejamento anual						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	

Ação: 2122 MANUT E FUNC CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
Tipo: Atividade	
Produto: A DEFINIR	Unid. Medida: ND
Função: 08 Assistência Social	Sub Função: 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020901 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
251.370,00	276.507,00	304.157,70	334.573,47	1.166.608,17

Ação: 2123 MANUTENÇÃO DAS ATIMDADES DO FUNDO DO IDOSO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 08 Assistência Social			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 022100 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
294.902,74	324.393,01	356.832,31	392.515,54	1.368.643,60

PROGRAMA: 0496 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Objetivo: Garantir atendimento integral aos alunos, com atividades pedagógicas e extracurriculares ao longo de todo o periodo escolar

Justificativa: A educação em tempo integral contribui para a aprendizagem, desenvolvimento social e redução das desigualdades educacionais

Público Alvo: Alunos da rede municipal de ensino e suas famílias

Indicador: Percentual de escolas municipais funcionando em tempo integral conforme planejamento						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	75	80	95	100	

Ação: 2321 MANU DA ESCOLA INTEGRAL				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
239.400,00	263.340,00	289.674,00	318.641,40	1.111.055,40

Ação: 2321 MANU DA ESCOLA INTEGRAL				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 12 Educação			Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
16.380.000,00	18.018.000,00	19.819.800,00	21.801.780,00	76.019.580,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 a 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2321 MANU DA ESCOLA INTEGRAL				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 12 Educação		Sub Função: 365 Educação Infantil		
Unid. Executora: 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
798.000,00	877.800,00	965.580,00	1.062.138,00	3.703.518,00

PROGRAMA: 0497 USINA DE ENERGIA SOLAR**Objetivo:** Assegurar produção eficiente de energia solar, atendendo demanda municipal e promovendo sustentabilidade**Justificativa:** A geração de energia solar contribui para a sustentabilidade ambiental, redução de custos com energia e diversificação da matriz energética**Público Alvo:** População em geral, órgãos públicos e indústrias municipais

Indicador: Percentual de energia consumida no município proveniente de fontes solares						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	75	80	100	

Ação: 1030 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO**Tipo:** Projeto**Produto:** A DEFINIR**Unid. Medida:** ND**Função:** 25 Energia**Sub Função:** 752 Energia Elétrica**Unid. Executora:** 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
6.983.861,63	7.682.247,79	8.450.472,57	9.295.519,83	32.412.101,82

PROGRAMA: 0498 APOIO A SECRETARIA DAS MULHERES**Objetivo:** Garantir funcionamento eficiente da Secretaria das Mulheres, promovendo políticas de proteção, inclusão e igualdade**Justificativa:** O apoio administrativo é essencial para fortalecer a atuação da Secretaria, assegurar direitos das mulheres e implementar políticas públicas efetivas**Público Alvo:** Servidores da Secretaria, população em geral e mulheres em situação de vulnerabilidade

Indicador: Percentual de atividades e políticas implementadas conforme planejamento anual da Secretaria						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
40	100	55	60	75	100	

Ação: 1108 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/SECRETARIA DA MULHER**Tipo:** Projeto**Produto:** A DEFINIR**Unid. Medida:** ND**Função:** 04 Administração**Sub Função:** 122 Administração Geral**Unid. Executora:** 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
30.000,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00	139.230,00

Ação: 2325 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DAS MULHERES				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
115.000,00	126.500,00	139.150,00	153.065,00	533.715,00

Ação: 2326 MANUT. E FUNC DA SEC DE GOVERNO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022300 SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	23.205,00

PROGRAMA: 0499 APOIO SECRETARIA GOVERNO

Objetivo: Assegurar funcionamento eficiente da Secretaria de Governo, promovendo gestão integrada e execução de políticas públicas

Justificativa: O apoio administrativo é essencial para a eficiência da gestão pública, transparência e articulação entre órgãos municipais

Público Alvo: Servidores da Secretaria, órgãos municipais e população em geral

Indicador: Percentual de atividades administrativas e políticas executadas conforme planejamento anual						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	

Ação: 2326 MANUT. E FUNC DA SEC DE GOVERNO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022300 SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
54.000,00	59.400,00	65.340,00	71.874,00	250.614,00

PROGRAMA: 0500 PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES

Objetivo: Garantir ações que promovam a independência econômica e a inserção produtiva das mulheres

Justificativa: A autonomia econômica das mulheres fortalece a igualdade de gênero, reduz desigualdades sociais e contribui para o desenvolvimento sustentável do município

Público Alvo: Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, empreendedoras e população feminina em geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: Percentual de mulheres beneficiadas com programas de capacitação, empreendedorismo e geração de rend						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	70	80	100	

Ação: 1114 INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	232.050,00

Ação: 1115 REDE MULHER EMPREENDEDORA				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
39.000,00	42.900,00	47.190,00	51.909,00	180.999,00

Ação: 1116 AUTONOMIA ECONÔMICA RURAL (PRONAF, PAA, MARANHÃO MAIS JUSTO E SOLIDÁRIO)				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
59.000,00	64.900,00	71.390,00	78.529,00	273.819,00

Ação: 2329 CAPACITAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL PARA MULHERES				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR			Unid. Medida: ND	
Função: 04 Administração			Sub Função: 122 Administração Geral	
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
7.500,00	8.250,00	9.075,00	9.982,50	34.807,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2330 REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EMPREENDEDORISMO FEMININO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
9.000,00	9.900,00	10.890,00	11.979,00	41.769,00

Ação: 2331 APOIO A ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE MULHERES				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
16.000,00	17.600,00	19.360,00	21.296,00	74.256,00

PROGRAMA: 0501 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER						
Objetivo: Garantir atendimento integral, prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência						
Justificativa: O enfrentamento à violência contra a mulher é essencial para garantir direitos, proteção social e equidade de gênero						
Público Alvo: Mulheres vítimas de violência, comunidade em geral e órgãos de proteção social						
Indicador: Percentual de casos de violência atendidos com acompanhamento completo e medidas protetivas implemen						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	60	80	90	100	

Ação: 1117 IMPLANTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA MUNICIPAL				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
30.000,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00	139.230,00

Ação: 1118 IMPLANTAÇÃO DO CRAM E SALA LILÁS				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
19.000,00	20.900,00	22.990,00	25.289,00	88.179,00

Ação: 2332 ATENDIMENTO HUMANIZADO E INTEGRADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	116.025,00

Ação: 2333 PATRULHA MARIA DA PENHA ESTADUAL (CONVÊNIO)				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	116.025,00

Ação: 2334 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	116.025,00

PROGRAMA: 0502 POLÍTICAS INTEGRAIS PARA MULHERES

Objetivo: Garantir implementação eficaz de políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo proteção, inclusão e autonomia

Justificativa: Políticas integradas asseguram direitos, fortalecem a cidadania e promovem a equidade de gênero no município

Público Alvo: Mulheres de todas as faixas etárias e em situação de vulnerabilidade social

Público Alvo: Mulheres de todas as faixas etárias e em situação de vulnerabilidade social						
Indicador: Percentual de políticas integradas implementadas e efetivamente acompanhadas						
Sigla: %		Descr.Uni.Medida: %				
Fonte da informação:						
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	75	90	100	

Ação: 1119 PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	232.050,00

Ação: 1120 PROTEÇÃO SOCIAL E APOIO HABITACIONAL				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
85.000,00	93.500,00	102.850,00	113.135,00	394.485,00

Ação: 1121 SAÚDE E BEM-ESTAR DA MULHER				
Tipo: Projeto				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
42.000,00	46.200,00	50.820,00	55.902,00	194.922,00

Ação: 2335 CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	116.025,00

Ação: 2337 ATENDIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	116.025,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 á 2029

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2336 CAMPANHAS E CONSCIENTIZAÇÃO				
Tipo: Atividade				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 04 Administração		Sub Função: 122 Administração Geral		
Unid. Executora: 022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES				
Meta Fisica Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	27.500,00	30.250,00	33.275,00	116.025,00

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Assegurar disponibilidade de recursos financeiros para emergências e ajustes orçamentários

Justificativa: A reserva de contingência é fundamental para a gestão financeira responsável, mitigação de riscos e manutenção da capacidade de investimento do município

Público Alvo: Administração municipal e sociedade em geral

Indicador: Percentual do orçamento municipal reservado para contingências e emergências

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: %

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
50	100	65	70	80	100	

Ação: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
Tipo: Reserva de Contingência				
Produto: A DEFINIR		Unid. Medida: ND		
Função: 99 Reserva de Contingência		Sub Função: 999 Reserva de Contingência		
Unid. Executora: 029900 RESERVA DE CONTINGENCIA				
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.050.000,00	2.255.000,00	2.480.500,00	2.728.550,00	8.514.050,00

TOTAL DOS PROGRAMAS:					
	2026	2027	2028	2029	Total
	214.434.315,29	225.500.000,15	248.050.000,18	272.855.000,24	960.839.315,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

01.612.832/0001-21

ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

PPA Ciclo: 2026 à 2029

ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
010100	CAMARA MUNICIPAL
020100	GABINETE DO PREFEITO
020200	SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
020300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020400	FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB
020600	SECRETARIA DE CULTURA
020700	SECRETARIA DE SAUDE
020800	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
020900	SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
020901	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
021000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
021100	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
021200	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
021300	INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
021400	FUNDO MUNIC. DE HABILITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
021500	FUNDO MUNIC.CRIANÇA E DO ADOLECENTE - FMDCA
021600	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
021700	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
021800	SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
021900	SEC.DE HABIT.DESNV.E REGUL.FUNDIARIA
022000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
022100	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
022200	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
022300	SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
022400	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES
029900	RESERVA DE CONTINGENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

ESTADO DO MARANHÃO

C.G.C 01.625.059/0001-38

Avenida João XXIII, S/N - Centro.

CEP 65.398-000 - Tele fax: (098) 3664-1181

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 036/2025/GP/CMAAP

Excelentíssimo Senhor

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

Encaminhamos a Vossa Excelência, o seguinte projeto abaixo, aprovado em sessão Ordinária desta Casa Legislativa no dia 19/09/2025: (10x00) dez votos a favor e nenhum contra.

Projeto de lei de nº10/2025, dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2026/2029, e dá outras providências.

Projeto de nº11/2025, Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Alto Alegre do Pindaré, 22 de setembro de 2025.


Manoel da Conceição Alves

Presidente da Câmara de Alto Alegre do Pindaré - MA


Marcelo Coelho Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças
Porto Alegre, 22/09/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

LEI Nº 0101/2025	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
LEI Nº 0102/2025	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	2
LEI Nº 0103/2025	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	4
LEI Nº 0104/2025	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	29
LEI Nº 0105/2025	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	29

LEIS

LEI Nº 0101/2025, de 23 de setembro de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências.

José Francinete Bento Luna, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a X, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - O anexo X que compõem o Plano Plurianual, é estruturado em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos I e II, que acompanham esta Lei, têm caráter normativo.

contêm as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º Os valores constantes dos Anexos do PPA 2026-2029, estão orçados a preços de janeiro de 2026 a dezembro de 2029 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Assinatura eletrônica em <http://portal.transparencia.mg.gov.br/validar-di-0101-2025> ou em <http://portal.transparencia.mg.gov.br/validar-di-0101-2025> através do código ASJL-MLJ80-7K1WU-E4DD ou em <http://portal.transparencia.mg.gov.br/validar-di-0101-2025> conforme instruções lá colocadas.

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

LEI Nº 0102/2025, de 23 de setembro- de 2025ⁿ

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A CÂMARA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

I

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 214.434.315,29 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

II

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	3.865.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO PINDARÉ	78.268.645,78
03	FUNDEB - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	96.261.303,88
04	FMS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	29.882.484,51
05	FMAS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	4.473.546,60
06	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	1.683.334,52
TOTAL		214.434.315,29

nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 214.434.315,29 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos), assim desdobrados:

quatro mil e trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

1 - RECEITAS CORRENTES 190.163.530,65

1.1 - Receita Tributária 3.982.481,82

1.2 - Contribuições 2.054.710,77

1.3 - Receita Patrimonial 1.155.930,14

1.4 - Receita de Serviços 195.298,35

1.5 - Transferências Correntes 191.687.669,63

1.6 - Outras Receitas Correntes 146.773,30

1.7 - Deduções do Fundeb -9.059.333,36

2 - RECEITAS DE CAPITAL 24.270.784,64

2.1 - Operações de Crédito 165.100,10

2.2 - Alienações de Bens 633.301,84

2.3 - Amortização de Empréstimos 339.475,66

2.4 - Transferências de Capital 23.132.907,04

RECEITA TOTAL 214.434.315,29

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 214.434.315,29 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 214.434.315,29 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

CATEGORIA

I - DESPESAS CORRENTES 160.280.194,07

II - DESPESAS DE CAPITAL 53.104.121,22

III - RESERVA CONTINGÊNCIA 1.050.000,00

ENTIDADES

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01 01	CÂMARA MUNICIPAL	3.865.000,00
02 01	GABINETE DO PREFEITO	830.000,00

02 02	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16.309.975,77
02 03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.821.629,73
02 04	FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA-FUNDEB	96.261.303,88
02 06	SECRETARIA DE CULTURA	3.161.052,87
02 07	SECRETARIA DE SAÚDE	5.217.852,81
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.882.484,51
02 09	SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	2.919.839,18
02 10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.473.546,60
02 11	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	27.105.154,70
02 12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	505.215,81
02 13	INST. DE PREV. DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	1.683.334,52
02 14	FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	121.939,60
02 15	FUNDO MUN. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	264.587,82
02 16	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	108.221,46
02 17	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	90.692,60
02 18	SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA	162.794,16
02 19	SEC. DE HABITAÇÃO E REGUL.FUNDIARIA	105.172,90
02 20	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	140.992,66
02 21	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	294.902,74

02 22	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.298.120,97
02 23	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	59.000,00
02 24	SEC. MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES	701.500,00
02 99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.050.000,00
TOTAL		214.434.315,29

TOTAL DAS UNIDADES 214.434.315,29

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.transparencia.mg.gov.br/validar>

através do código A3JL-NLJ06-7KVVU-E4DD ou em <https://validar.ti.gov.br> conforme instruções na conexão

que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de agosto de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

LEI N° 0103/2025, de 29 de setembro de 2025ⁱⁱⁱ

Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o **Código de Posturas do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA**, contendo medidas de polícia administrativa a cargo do município em matéria da higiene, segurança, ordem pública, bem-estar público, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuinto relações entre o Poder Público local e os municípios.

Parágrafo único. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado e ao respeito à propriedade, aos direitos individuais ou coletivos, e ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, no território do Município.

Art. 2º. Todas as funções referentes à execução desta lei, bem como à aplicação das sanções nela previstas, serão exercidas por órgãos municipais cuja competência para tanto esteja definida na legislação vigente.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal competente, atendendo os aspectos de similaridade às disposições previstas nesta Lei e considerando os pareceres proferidos pelos órgãos técnicos competentes.

CAPÍTULO I

DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 4º. Compete ao Município zelar pela higiene pública, visando a manutenção do asseio público, da saúde e do bem-estar da população.

Art. 5º. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente:

I - a higiene das vias públicas;

II - a higiene das habitações;

III - controle da água e do sistema de eliminação de dejetos;

IV - o controle da poluição ambiental;

V - a higiene da alimentação;

VI - a higiene dos estabelecimentos em geral;

VII - a higiene das piscinas;

VIII - a limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

IX - dos estábulos, coqueiras e pocilgas.

Art. 6º. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências ao bem da higiene pública.

Parágrafo único. Os órgãos municipais tomarão as providências cabíveis no âmbito de sua competência, fazendo os encaminhamentos para órgãos de outras esferas federadas quando observada a incompetência funcional e de atribuições correlata ao ente municipal.

Seção I

Da Higiene dos Logradouros Públicos

Art. 7º. O serviço de limpeza de logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere este artigo, poderão ser prestados, inclusive, nos dias e locais de feiras e eventos públicos.

Art. 8º. Os moradores os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais estabelecidos no município são responsáveis pela limpeza da calçada e sarjeta fronteiriços à sua residência.

§1º. É absolutamente proibido em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, para os ralos e bueiros dos logradouros públicos.

§2º. A lavagem ou varredura da calçada e sarjeta deverá ser efetuada em horário conveniente e que não prejudique o trânsito.

Art. 9º. É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, e assim como despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Parágrafo único. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pela tubulação, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões e ainda a ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar a livre a passagem nas calçadas de pessoas sob pena de demolição ou desobstrução.

Art. 10. Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:

I - consentir o escoamento de águas servidas das edificações para as vias públicas;

II - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

III - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

IV - aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

V - fazer a retirada de materiais e entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem uso de instrumentos adequados, como canaletas ou outros que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros e vias públicas;

VI - lavar roupas, veículos e animais em logradouros públicos ou banhar-se em chafarizes, fontes, tanques ou torneiras públicas ou, ainda, deles se valer para qualquer outro uso, em desconformidade com as suas finalidades.

Art. 11. É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incômodo a população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper a atmosfera.

Art. 12. É proibida a instalação dentro do perímetro da cidade, de indústria que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos

combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Art. 13. A instalação de estrumeiras ou depósitos de matéria orgânica, para preparação de adubo, deve obedecer rigorosamente às normas de saúde pública e possuir, quando não afastados das residências ou logradouros, aparelhagem capaz de impedir os inconvenientes dessa atividade.

Art. 14. Os veículos utilizados para o transporte de resíduos da construção civil não poderão transportar cargas que ultrapassem a borda das carrocerias, devendo sempre ser cobertos com lonas quando estejam em movimento, garantindo que não despeje resíduos nas vias públicas e não ofereça riscos aos usuários da via.

Art. 15. Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa correspondente de 30 a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme tabela em anexo.

Seção II

Da Higiene das Edificações e dos terrenos

Art. 16. As residências urbanas deverão ser caiadas e pintadas quando for exigência especial das autoridades sanitárias.

Parágrafo único. É proibida a colocação de vasos e outros adornos nas janelas, marquises, parapeitos e demais locais de onde possam cair e causar danos aos passantes.

Art. 17. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos.

§ 1º. Os proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de focos ou viveiros de insetos, ficando obrigados a execução das medidas que forem determinadas para sua extinção.

§ 2º. Os proprietários de terrenos pantanosos são obrigados a drená-los.

§ 3º. O escoamento superficial das águas estagnadas, deverá ser feito para ralos, canaletas, galerias, valas ou córregos por meios de declividade apropriada.

§ 4º. Poderá o Município, ou terceiro por ele contratado, executar os serviços de conservação, manutenção e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários de imóveis, além das penalidades constantes no artigo 28 desta lei, o pagamento das despesas oriundas destes serviços.

§ 5º. Fica proibida a realização de queimadas, durante a limpeza dos terrenos na área urbana, bem como o emprego do fogo em práticas pastoris ou florestais, mesmo que controlado, para qualquer finalidade, em todo o território do município, nos termos da legislação especificamente aplicável a estes casos.

Art. 18. O resíduo das habitações será recolhido nos dias de coleta em vasilhames apropriados, providos de tampa ou em sacos descartáveis e impermeáveis devidamente fechados, para ser removido pelo serviço de limpeza pública, podendo o Município regulamentá-lo por legislação específica.

§ 1º. Os recipientes utilizados para o acondicionamento deverão ser alocados em locais próprios para facilitar a coleta, previamente sinalizados, devendo atender às especificações do serviço de coleta municipal.

§ 2º. Não serão considerados como os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de material de construção, terra, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem de coqueiras e estábulos, as palhas e outros resíduos de casas comerciais, os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.

§ 3º. Árvores, folhas, e galhos serão removidos, em dia pré-estabelecido, pela Prefeitura mediante requerimento ou solicitação do proprietário.

Art. 19. Os geradores, inclusive os residenciais, comerciais e industriais, são obrigados a separar os materiais recicláveis dos demais resíduos, nos termos da legislação.

§ 1º. Os materiais recicláveis deverão ser armazenados em sacos plásticos ou recipientes distintos dos demais resíduos.

§ 2º. Entende-se por resíduos não recicláveis o papel higiênico, os absorventes, as fraldas e similares, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 3º. Não serão considerados como materiais recicláveis, para os efeitos desta lei, os sacos ou recipientes utilizados para o acondicionamento dos resíduos nocivos à saúde.

Art. 20. Os conjuntos de apartamentos e prédios de habitação coletiva deverão ser dotados de depósito para a guarda de resíduos, convenientemente disposto para facilitar as coletas, perfeitamente vedado contra insetos e animais e dotado de dispositivos para limpeza e lavagem.

Art. 21. Nos casos de edificação com insalubridade sanável, constatada pelo Poder Público, o responsável pelo imóvel deverá efetuar os reparos devidos.

Art. 22. Nos casos de edificação com insalubridade sanável, com necessidade de desocupação, o proprietário ou responsável pelo imóvel deverão desocupar o imóvel e efetuar os reparos devidos.

§ 1º. O imóvel que trata o caput deste artigo não deverá ser reaberto antes de executados os reparos devidos.

§ 2º. Quando não for possível o saneamento da insalubridade da edificação devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com prejuízo à segurança, será a edificação interditada e condenada à demolição.

§ 3º. A edificação interditada não poderá ser utilizada para nenhuma finalidade.

§ 4º. O órgão municipal competente fará a fiscalização e execução do que dispõe este artigo.

§ 5º. No caso em que trata o presente artigo, não caberá qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Art. 23. Nenhum prédio situado em via pública, dotada de rede de água e esgoto, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

§ 1º. Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento de água, reservatórios, banheiros e instalações sanitárias em número proporcional ao dos seus moradores, na razão de 200 (duzentos) litros de água por dia por cada ocupante e, no mínimo, um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para cada quatro ocupantes.

§ 2º. Não serão permitidos nos prédios da cidade, das vilas e dos povoados, providos de redes de abastecimento de água, a abertura ou manutenção de cisternas, salvo em casos especiais, mediante autorização do Poder Público, obedecidas as prescrições legais.

Art. 24. Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, serão indicadas pelo Poder Público as medidas a serem adotadas.

Parágrafo único. Os poços e fossas deverão ser vedadas com laje de concreto, sendo proibida sua execução sob o passeio ou qualquer logradouro público.

Art. 25. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;

II - dispositivo que facilite sua inspeção por aspiração por parte da fiscalização sanitária;

III - tampa removível.

Art. 26. As chaminés de qualquer espécie e exaustores de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Art. 27. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 28. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de 80

a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme consta no anexo único da presente lei.

Seção IV

Da Higiene da Alimentação

Art. 29. O Poder Público exercerá, em colaboração, com as autoridades sanitárias de outras esferas federadas, fiscalização sobre a produção, comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se alimentos ou gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas, destinadas a ser ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 30. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde.

Parágrafo único. A inutilização dos gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde não eximirá o responsável, pessoa física ou jurídica do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

Art. 31. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios sem a devida inscrição, registro e inspeção por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A inutilização dos gêneros alimentícios a que se refere o caput, não eximirá o responsável, pessoa física ou jurídica, do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

Art. 32. É obrigatório o uso de embalagem individual e descartável, de papel alumínio ou similar, para os condimentos fornecidos nos estabelecimentos comerciais de alimentos, bem como para o comércio ambulante e feirantes.

Art. 33. Os gêneros alimentícios destinados ao consumo imediato, tenham ou não sofrido processo de cocção, deverão ser expostos à venda devidamente protegidos, conforme legislação e normas sanitárias.

Art. 34. Toda água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, mesmo que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 35. Os vendedores ambulantes e de feiras-livres de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão ainda observar os seguintes:

I - adotar todas as prescrições e cuidados sanitários para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentar em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, as quais serão inutilizados;

II - ter os produtos expostos a venda conservados em recipientes apropriados para isolá-los de impurezas e insetos.

Art. 36. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pelos órgãos municipais, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão de mercadorias.

Parágrafo único. O ambulante deverá fornecer recipientes para o resíduo resultante de seus produtos, disponibilizando embalagens para resíduos recicláveis e não recicláveis.

Art. 37. Na infração de qualquer dispositivo desta seção será imposta multa correspondente de 50 a 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Seção V

Da Higiene dos Estabelecimentos

Art. 38. Os estabelecimentos instalados no âmbito municipal deverão manter a

limpeza de seus compartimentos e dos utensílios próprios às suas atividades, de acordo com as normas sanitárias e legislação competente.

Art. 39. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente, sob pena de incorrer nas penalidades constantes desta Lei.

§ 1º. Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais, os postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro, os cinemas, os taxis, o transporte coletivo e os veículos particulares, tipo vans, que prestam serviços de transporte de crianças.

§ 2º. Os estabelecimentos e veículos mencionados neste artigo deverão fixar, obrigatoriamente, em locais visíveis ao público, plaquetas alusivas à proibição.

§ 3º. Os infratores serão convidados a deixar o recinto ou veículo.

Subseção I

Da Higiene dos Hotéis, Pensões, Restaurantes, Casas de Lanches, Cafés, Padarias, Confeitarias e Estabelecimentos Congêneres.

Art. 40. Hotéis, Pensões, Restaurantes, Casas de Lanches, Cafés, Padarias, Confeitarias e Estabelecimentos Congêneres, deverão observar as seguintes prescrições:

I - a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se com água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;

II - a higienização da louça e talheres deverá ser feita com detergente ou sabão e água fervente em seguida;

III - os guardanapos e toalhas serão de uso individual;

IV - os açucareiros serão do tipo que permitam a retirada de açúcar, sem o levantamento da tampa;

V - as louças e os talheres deverão ser guardados em armários com portas e ventilados, não podendo ficar expostos à poeira e às moscas;

VI - as mesas e balcões deverão possuir tampas impermeáveis;

VII - as cozinhas e copas terão revestimento ou ladrilhos no piso e nas paredes até a altura de 2 (dois) metros no mínimo, e deverão ser conservadas em perfeitas condições de higiene;

VIII - os utensílios de cozinha, os copos, as louças, os talheres, xicaras e pratos devem estar sempre em perfeitas condições de uso, sendo apreendido e inutilizado imediatamente, o material que estiver danificado, lascado ou trincado;

IX - haverá sanitários para ambos os sexos, não sendo permitida entrada comum.

Parágrafo único. Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, excetuando-se desta proibição os copos confeccionados em material plástico ou de papel descartáveis, que devem ser destruídos após uma única utilização.

Art. 41. As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e de estabelecimentos congêneres deverão ter:

I - o piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos alimentícios revestidos de ladrilhos ou com revestimento impermeável e resistente à lavagem, até a altura de 2 (dois) metros;

II - as salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas teladas e à prova de moscas.

Art. 42. Nas quitandas, ou casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I - o estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção e frutas com casca comestível, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável, fechado e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações e deverão ser comercializados, preferencialmente, sem a verificação manual dos clientes;

II - os alimentos que independam de cozimento deverão ser depositados em recipientes fechados que evitem o acesso de impurezas e insetos;

III - as gaiolas para as aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente;

IV - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas e afastadas um metro no mínimo das ombreiras das portas externas, ou seja, estejam na área coberta do estabelecimento.

Art. 43. Na infração de qualquer dispositivo desta subseção, será imposta a multa correspondente de 50 a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente lei.

Subseção II

Dos Salões de Barbearias, Cabeleireiros e Estabelecimentos Congêneres

Art. 44. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golias individuais.

Art. 45. Os salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - os pisos deverão ser recobertos de material lavável;

II - as paredes deverão ser pintadas a óleo, ou material similar, até a altura mínima de 2 (dois) metros.

III - deverão possuir instalações sanitárias adequadas.

Art. 46. Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta a multa de 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente lei.

Subseção III

Da Higiene dos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidades e Necrotérios.

Art. 47. Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições gerais deste Código, e da Secretaria Estadual de Saúde, que lhes forem aplicáveis, é obrigatório:

I - a existência de depósito de roupa servida;

II - a existência de uma lavanderia a água quente com instalação completa de esterilização;

III - a esterilização de louças, talheres e utensílios diversos;

IV - a instalação de cozinha, copas e despensa conforme as exigências deste Código.

Art. 48. A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias, será em prédio isolado, distante no mínimo 20 (vinte) metros das habitações vizinhas e situadas de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.

Art. 49. Na infração de qualquer dispositivo desta subseção será imposta a multa de 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente Lei.

Subseção IV

Da Higiene das Casas de Carnes e Peixarias

Art. 50. As casas de carnes e peixarias deverão atender as seguintes condições:

I - ser instalada em prédios de alvenaria;

II - ser dotado de torneiras, pias e ralos apropriados;

III - ter balcão com tampa de aço inoxidável, mármore ou outro revestimento lavável e impermeável;

IV - ter câmara frigorífica ou refrigerado com capacidade suficiente;

V - utilizar utensílio de manipulação, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado conservado em rigoroso estado de limpeza;

VI - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;

VII - o piso deverá ser em material resistente ao tráfego, lavável e impermeável;

VIII - as paredes deverão ser revestidas com azulejo até a altura de 2 (dois) metros, no mínimo;

IX - ter ralos sifonados ligando o local a rede de esgotos ou fossa absorvente;

X - possuir portas gradeadas e ventiladas;

XI - possuir instalações sanitárias adequadas.

Art. 51. Nas casas de carnes e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas pelo serviço de inspeção competente e, quando conduzidas, em veículo apropriado.

Parágrafo único. As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livre tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 52. Nas casas de carnes e peixaria, é obrigatório que os produtos comercializados tenham embalagem apropriada e sejam devidamente conservados.

Art. 53. Na infração de qualquer dispositivo desta subseção, será imposta a multa de 100 a 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente Lei.

Seção VI

Da Higiene de Cocheiras e Estábulo

Art. 54. As cocheiras e estábulos existentes em áreas rurais próximas ao perímetro urbano, suburbanas, de expansão urbana, vilas ou povoações do Município, deverão, além da observância das disposições deste Código, no que lhes forem aplicáveis, obedecer ao seguinte:

I - possuir muros divisórios com 3 m (três metros) de altura mínima, separando-as dos terrenos limítrofes;

II - conservar a distância mínima de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) entre a construção e a divisa do lote;

III - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;

IV - possuir depósito para estrume, à prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de 24 h (vinte e quatro horas), a qual deve ser diariamente removida para a zona rural;

V - possuir depósitos para forragens, isolados da parte destinada aos animais, e devidamente vedados aos ratos;

VI - manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;

VII - obedecer a um recuo de pelo menos 20 m (vinte metros) de alinhamento do logradouro.

Art. 55. Na infração de qualquer dispositivo desta subseção, será imposta a multa de 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da

presente Lei.

Seção VII

Da Higiene das Piscinas de Natação

Art. 56. As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:

I – todo frequentador de piscina é obrigado o banho prévio de chuveiro;

II – no trajeto entre os chuveiros e a piscina será necessária a passagem do banhista por um lava-pés, situado de modo a reduzir ao mínimo o espaço a ser percorrido pelo banhista para atingir a piscina após o trânsito pelo lava-pés;

III – a limpidez da água deve ser tal que da borda possa ser visto com nitidez o seu fundo;

IV – o equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e purificação da água.

Art. 57. A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparos de composição similar ou com outro sistema de tratamento comprovadamente eficiente.

Parágrafo único. Quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, deverão atender às prescrições das normas sanitárias vigentes e padrões de renovação, limpeza e circulação da água.

Art. 58. Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 59. Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os clubes e demais entidades que mantêm piscinas públicas são obrigados a dispor de salva-vidas durante o horário de funcionamento.

Art. 60. Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiro e instalações sanitárias adequadas.

Art. 61. Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas impróprias pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. É permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas.

Art. 62. Das exigências desta seção, excetuado o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art. 63. Na infração de qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa de 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente lei.

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Seção I

Da Moralidade e do Sossego Público

Art. 64. A emissão de sons e ruídos, em qualquer atividade, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego da população, assim como aos padrões e critérios estabelecidos neste Código e na legislação correlata.

Parágrafo único. Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para fins deste artigo, os sons e ruídos que produzam no ambiente externo ruídos acima do permitido, causando incômodo à vizinhança, conforme critérios definidos em leis específicas e normas técnicas.

Art. 65. É expressamente proibida às casas de comércio ou aos vendedores ambulantes, a exposição de gravuras, livros, revistas, jornais considerados

pornográficos ou obscenos.

Parágrafo único. A resistência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 66. Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoas do Município, exceto nos locais designados pelas autoridades como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Parágrafo único. Os praticantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas.

Art. 67. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo único. As desordens, algazarra ou barulho, porventura verificadas nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassado o alvará para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 68. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I - com motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II - com buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos de som;

III - a propaganda realizada com alto-falantes, sem prévia autorização do Poder Público;

IV - produzidos por arma de fogo;

V - produzidos por morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, exceto em dias de comemorações públicas civis ou religiosas;

VI - produzidos por apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinemas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22h (vinte e duas horas);

VII - com batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença ou alvará.

Parágrafo único. Excetuam-se das proibições deste artigo:

I - os tímpanos, sinetas ou sirenes de veículos de assistências, Corpo de Bombeiros e Polícia quando em serviço;

II - os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 69. Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 5h (cinco horas) e depois das 22h (vinte e duas horas), salvo os toques de rebates por ocasião de incêndios ou inundações.

Art. 70. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído acima dos limites estabelecidos em legislação específica, antes das 7h (sete horas) e depois das 22h (vinte e duas horas), principalmente nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residência.

Parágrafo único. Os ruídos cujos limites não estejam definidos em leis ou normas específicas, porém sejam causadores de incômodo ao sossego público, retratados pela reclamação de várias pessoas da mesma localidade, também estão sujeitos às penalidades desta lei.

Art. 71. Fica proibida a emissão de som em carros, caixa de sons e motos, execução ou reprodução de músicas nos logradouros públicos, nos horários compreendidos entre as 22h (vinte e duas horas) e 7h (sete horas) do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término deste horário se estenderá até as 9h (nove horas).

Parágrafo único. Excetuam-se desta proibição os eventos musicais, como shows e festas públicas, desde que devidamente autorizados pelo Poder Público.

Art. 72. As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem

dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio recepção.

Parágrafo único. As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18h (dezoito horas) nos dias úteis.

Art. 73. Os responsáveis por fontes móveis de poluição sonora estarão sujeitos as penalidades constantes desta lei.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, os carros de som e publicidade são considerados fontes móveis de som.

Art. 74. As penalidades previstas neste capítulo não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal que no caso couberem.

Art. 75. Na infração de qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa de 50 a 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal), sem prejuízo de outras medidas previstas neste código, conforme anexo único da presente Lei.

Seção II

Dos Divertimentos Públicos

Art. 76. Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 77. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia do Poder Público.

Parágrafo único. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à localização, construção e higiene do edifício e procedida vistoria policial e do Corpo de Bombeiros.

Art. 78. Para a realização de evento de qualquer natureza, rural ou urbano, com cobrança ou não de ingresso, aberto ao público em geral, o interessado deve solicitar análise, aprovação e autorização dos órgãos municipais competentes quanto a:

- I - localização do evento;
- II - acessos e eventuais interferências na circulação viária do local;
- III - atendimento às normas e legislação pertinentes da Vigilância Sanitária;
- IV - atendimento às normas e legislação pertinentes do Corpo de Bombeiros;
- V - atendimento às normas e legislação vigente relacionada à atividade policial.

§ 1º. A autorização dos órgãos municipais competentes deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da realização do evento.

§ 2º. O interessado deverá juntar todos os documentos inerentes ao evento, ficando a critério do órgão municipal competente, exigir outros que julgar pertinente à sua aprovação.

§ 3º. A autorização somente será expedida após a apresentação de todos os documentos necessários e a quitação dos tributos municipais devidos e relacionados ao evento e o seu respectivo promotor, seja o solicitante pessoa física ou jurídica.

§ 4º. A autorização para a realização de eventos poderá ser revogada a qualquer tempo, quando constatada qualquer irregularidade.

§ 5º. No caso de venda de ingressos, estes não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação da edificação destinada ao evento.

§ 6º. Os ingressos serão numerados sequencialmente, limitando-se a sua quantidade à capacidade do local onde será realizado o evento.

§ 7º. Sempre que possível, os ingressos serão emitidos com contra via para ser destacada e entregue ao usuário, a qual constará o nome do evento, horário e local.

§ 8º. Nos casos de emissão de ingressos que permitam o controle eletrônico, será obrigatória a disponibilização do histórico de emissão e compra dos ingressos à fiscalização, sempre que solicitado.

Art. 79. Em todas as casas de diversão públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações:

I - tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas rigorosamente limpas;

II - as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III - todas as portas de saídas serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala, e as portas se abrirão de dentro para fora;

IV - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V - haverá instalações sanitárias masculina e feminina independentes, proporcionais à lotação;

VI - serão tomadas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso, conforme exigências do Corpo de Bombeiros;

VII - durante os espetáculos as portas conservar-se-ão abertas, vedadas apenas com reposteiros ou cortinas;

VIII - deverão possuir material de pulverização de inseticidas;

IX - o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de que trata este artigo, estão sujeitos ainda às normas do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Civil, relativas à segurança destes recintos.

Art. 80. Para execução de música ao vivo ou mecânica, em estabelecimentos comerciais como bares e similares, casa de shows, boates e congêneres é necessária a devida adequação acústica da edificação, que deverá atender aos limites dispostos em legislação pertinente.

Parágrafo único. Fica excluída das disposições deste artigo, a execução de música ambiente cujo nível do som não ultrapasse os limites estabelecidos em normas técnicas e legislação pertinente.

Art. 81. Em todos os teatros, cinemas, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatro lugares, destinados as autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 82. Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 200 (duzentos) metros de unidades hospitalares.

Art. 83. Para funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis deste Código, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - a parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo, entre as duas, mais que as indispensáveis comunicações de serviço;

II - a parte destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil e direta comunicação com as vias públicas, de maneira que assegure saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada a permanência do público.

Art. 84. Para funcionamento de cinemas, serão ainda observadas o seguinte:

I - os aparelhos de projeção ficarão em cabinas de fácil saída construídos de materiais incombustíveis;

II - no interior das cabinas não poderá existir maior número de películas do que as necessárias para as seções de cada dia e assim deverão estar elas depositadas em recipiente especial, incombustível, fechado hermeticamente, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço.

Art. 85. A armação de circos de panos ou parques de diversões só poderá ser permitida em locais, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Público no respectivo licenciamento.

§ 1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 1 (um) ano.

§ 2º. Ao conceder a autorização, poderá o Poder Público estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º. Conforme condições observadas em vistoria presencial, o Poder Público poderá não renovar a autorização de circo ou parque de diversões, podendo determinar que sejam implementadas medidas corretivas ou novas restrições, para fins de renovação da autorização de funcionamento.

§ 4º. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações, pelo Poder Público.

Art. 86. Para permitir armação de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá o Poder Público exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de 500 (quinhentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), como garantia de despesa com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço, ou possíveis reparos.

Art. 87. Na localização de casas de dança ou de estabelecimentos de diversões noturnas, o Poder Público terá sempre em vista o sossego e decoro da população.

Art. 88. A liberação do Alvará para espetáculos, bailes ou festas de caráter público prescindem de autorização dos órgãos de segurança pública.

§ 1º. Espetáculos, bailes, festas, manifestações religiosas ou políticas realizadas em logradouro público dependerão de licença prévia do Poder Público com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

§ 2º. Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

Art. 89. Na infração de qualquer dispositivo desta seção, será imposta a multa de 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente Lei.

Seção III

Dos Templos de Qualquer Culto

Art. 90. As igrejas, os templos e as casas de culto, são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibida qualquer espécie de intervenção em suas infraestruturas, salvo se realizadas pela própria organização a que estão vinculados.

Art. 91. Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais franqueados ao público, deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 92. As igrejas, templos e casas de culto deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos por este Código, adequando suas instalações, quando necessário.

Art. 93. Na infração de qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa de 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme consta no anexo único da presente lei.

Seção IV

Do Trânsito Público

Art. 94. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 95. Compete ao Município, conforme os requisitos específicos previstos em legislação específica, manter a demarcação de faixas de pedestres e vias preferenciais, a instalação de semáforos, a demarcação e a sinalização de áreas de cargas e descargas, as áreas permitidas ao estacionamento controlado e o uso de equipamentos de segurança, bem como a colocação de placas indicativas nas vias públicas de entrada e saída dos seus limites.

Art. 96. É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, calçadas, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 97. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º. Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 3 (três) horas.

§ 2º. As medidas previstas no parágrafo anterior são consideradas excepcionais, sendo obrigatória a utilização de caçambas para fins de depósito provisório de resíduos e entulhos, durante todo o prazo de duração da obra.

§ 3º. O uso de caçambas prescinde de autorização específica concedida pelo Poder Público.

§ 4º. Nos casos previstos neste artigo os responsáveis pelos materiais deverão afixar sinalização provisória e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, apontando para os impedimentos decorrentes da obstrução ao livre trânsito.

Art. 98. É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados, conduzir veículos pesados, caminhões, tratores e máquinas agrícolas fora das vias indicadas para este tráfego, pela Lei do Sistema Viário Básico ou legislação municipal específica.

Art. 99. É expressamente proibido danificar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou de impedimento de trânsito.

Parágrafo único. Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.

Art. 100. Nos logradouros públicos é proibido:

I - preparar reboco ou argamassa e similares;

II - deixar cair detritos, resíduos da construção civil, terra, galhos, podas de jardim e outros quando transportados;

III - lavar betoneiras, caminhões-betoneiras, caminhões que transportam terra, banheiros químicos ou similares; e

IV - danificar, encobrir ou retirar equipamentos colocados para advertência de perigo ou sinalização de trânsito e os pontos e abrigos para o transporte coletivo.

Parágrafo único. Na ocorrência do inciso II deste artigo, o transportador fica obrigado a fazer a limpeza do local imediatamente, sob pena de multa e cassação da licença.

Art. 101. Compete ao Poder Público o direito de impedir o trânsito, de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 102. É proibido embarcar o trânsito ou molestar os pedestres, mediante a adoção de condutas e comportamentos exemplificados abaixo:

I - conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

II - conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;

III - patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados;

IV - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

V - conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou jardins;

VI - depositar equipamentos, maquinários ou estacionar veículos sobre os passeios.

Parágrafo único. Excetuam-se o disposto na alínea II, deste artigo, carrinhos de crianças ou cadeiras de rodas e, em ruas de pequeno movimento, triciclos, bicicletas de uso infantil e carrinho de feira com capacidade para 30 Kg (trinta quilogramas).

Art. 103. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa de 80 a 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente lei.

Seção V

Das Medidas Referentes Aos Animais

Art. 104. Caberá ao Poder Público Municipal, por meio do órgão municipal competente, em interface com as universidades e o setor privado:

I - elaborar e implementar ações de controle de zoonoses e bem-estar animal;

II - combater os maus tratos e as doenças animais;

III - promover medidas de combate às zoonoses.

Art. 105. Todo proprietário de animal é responsável por zelar por sua saúde e bem-estar e exercer a guarda responsável, que consiste em:

I - mantê-lo alimentado e que tenha fácil acesso à água e comida;

II - mantê-lo em local adequado ao seu porte, limpo, arejado, com acesso à luz solar, com proteção contra as intempéries climáticas e com fácil acesso;

III - manter a vacinação em dia;

IV - proporcionar cuidados médicos veterinários e zootécnicos sempre que necessário;

V - remover os dejetos deixados pelo animal em vias e logradouros públicos, bem como reparar e ressarcir os danos causados por este a terceiros.

§ 1º. É expressamente proibido o abandono de animais.

§ 2º. É proibida a permanência domiciliar de animais que coloquem em risco a saúde e a integridade física da população.

Art. 106. É permitida a circulação de cães em vias e logradouros públicos do município, incluídas as áreas de lazer e esporte, desde que:

I - sejam conduzidos com guia, independentemente de seu porte,

II - sejam conduzidos com guia, enforcador e focinheira, se forem cães de guarda de porte médio, grande e gigante, e outros cães que possam oferecer riscos para pessoas ou a outros animais; e

III - seu condutor porte os objetos necessários para recolher eventuais dejetos de seu animal.

Art. 107. Todo guardião será responsabilizado, por agressões que seu animal cometer contra pessoas ou outros animais, sob pena de incorrer nas penalidades constantes desta lei.

Parágrafo único. Os cães de comportamento agressivo deverão ser mantidos

fora do alcance de compartimentos de coleta e dos medidores do consumo de água e luz.

Art. 108. É expressamente proibido, sob pena de incorrer nas penalidades constantes desta Lei:

I - criar abelhas no perímetro urbano;

II - proibida a permanência de animais soltos ou amarrados nas vias públicas;

III - amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores das vias públicas;

IV - alimentar pássaros silvestres em áreas públicas;

V - privar os animais de alimento, água e cuidados médicos-veterinários;

VI - manter os animais acorrentados ou presos em cordas curtas ou apertadas;

VII - manter os animais em local desabrigado, expostos às intempéries climáticas;

VIII - manter os animais em locais insalubres ou em precárias condições sanitárias;

IX - praticar ato de abuso, ferir, golpear ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

X - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores à sua capacidade física, causando dor ou sofrimento;

XI - o uso de cães e gatos vivos, recolhidos das ruas ou não, em experiências científicas ou em aulas práticas em instituições e centros de pesquisa e ensino;

XII - a utilização de métodos que causem sofrimento, aumento da dor ou morte lenta a todo animal cuja recuperação seja considerada impossível e a eutanásia seja necessária, mediante laudo e acompanhamento do médico veterinário;

XIII - realizar qualquer tipo de propaganda que insinue agressividade contra os animais, a prisão destes em jaulas ou gaiolas ou incentivo à procriação;

XIV - a utilização de animais de companhia para executar serviços de animais de trabalhos, bem como toda e qualquer forma de maus tratos;

XV - realizar ou promover lutas ou rinhas entre quaisquer animais da mesma espécie ou de espécies diferentes; e

XVI - a apresentação ou utilização de animais em espetáculos circenses.

Art. 109. É proibida no perímetro urbano da sede e núcleos urbanos do município a criação de suínos, bovinos, equinos, aves de postura e corte e outros animais que causem incômodo à vizinhança.

Parágrafo único. O critério para a proibição será a reclamação atestada pelos canais de reclamação que sejam provenientes de três moradores do entorno próximo a imóvel.

Art. 110. Os animais soltos encontrados nas ruas, praças, estradas, ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Art. 111. O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção será retirado dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, mediante pagamento de multa e de taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá o Poder Público efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 112. Os cães que forem encontrados em situação de abandono, nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e encaminhados para entidades de proteção animal.

§ 1º. Tratando-se de cão de propriedade de algum munícipe, o seu proprietário terá o prazo de 3 (três) dias para retirá-lo, mediante o pagamento da multa e das taxas respectivas, se não o fizer, o animal será vendido em hasta pública,

entregue às instituições de pesquisa, ou destinado a outro fim, a ser analisado para cada caso.

§ 2º. Os proprietários de cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que serão igualmente sacrificados.

Art. 113. Nas concentrações urbanas e urbanizadas do município, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença e fiscalização do Poder Público, que indicará o local onde podem ser instalados, e respectivas condicionantes.

Art. 114. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de 50 a 80 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente lei.

Seção VI

Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 115. No interesse público o Município fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e emprego de inflamáveis e explosivos, conjuntamente com os órgãos competentes das demais esferas federadas.

Art. 116. São considerados inflamáveis:

- I - fósforo e materiais fosforosos;
- II - gasolina e demais derivados de petróleo;
- III - éteres, álcoois, aguardente e óleos em geral;
- IV - carbonetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos;

V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja abaixo de 135º (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 117. Consideram-se explosivos:

- I - fogos de artifício;
- II - nitroglicerina, seus compostos e derivados;
- III - pólvora e algodão-pólvora;
- IV - espoletas e estopins;
- V - fulminados, cloratos, forminatos e congêneres;
- VI - cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 118. É proibido:

- I - fabricar explosivos sem licença especial concedida pelos órgãos competentes de outras esferas federadas e de acordo com a legislação vigente e em local não licenciado pelo Poder Público;
- II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção e segurança;
- III - depositar ou conservar nas vias públicas mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§ 1º. Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas a quantidade fixada pelo Poder Público, na respectiva licença emitidas pelos órgãos competentes de outras esferas, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de vinte dias.

§ 2º. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes do consumo de 30 (trinta) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros da habitação mais próxima e a 150 (cento e cinquenta) metros das ruas ou estradas.

§ 3º. Se a distância a que se refere o parágrafo anterior for maior que 500m

(quinhentos metros), é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

Art. 119. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença conferida pelo Município.

§ 1º. Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.

§ 2º. Todas as dependências em anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

Art. 120. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§ 1º. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º. Os veículos de transporte de explosivos ou inflamáveis atenderão as diretrizes emitidas no licenciamento conferido pelo Poder Público.

Art. 121. É expressamente proibido:

I - queimar fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;

II - soltar balões inflamáveis em toda a extensão do município;

III - fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Município;

IV - utilizar sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do município;

V - fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo, sem colocação de sinal visível para advertência aos passantes ou transeuntes além da prévia autorização dos órgãos competentes.

§ 1º. A proibição de que tratam os itens I, e III, poderá ser suspensa mediante licença do Município, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§ 2º. Os casos previstos no parágrafo 1º serão regulamentados pelo Município, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 122. As instalações de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, ficam sujeitas a licença especial do Município e demais órgãos competentes.

§ 1º. O Município poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

§ 2º. O Município poderá estabelecer, para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 123. O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento de combustíveis automotivos deverá ser feito em recipientes apropriados, hermeticamente fechados, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e demais normas pertinentes.

Art. 124. Na infração de qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa de 150 a 800 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente lei.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

Art. 125. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá seguir as exigências estabelecidas no Código de Obras.

Art. 126. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - ser aprovados pelo Poder Público, quanto a sua localização;

II - não perturbarem o trânsito público;

III - não prejudicarem o calçamento nem escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;

IV - não prejudicarem a arborização e ajardinamento;

V - firmar compromissos de que eventuais sinistros serão ressarcidos pelos responsáveis;

VI - divulgação pelos meios de comunicação do dia e horário da realização do evento, a expensas do autorizado;

VII - ser removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos com a devida limpeza e organização do local, todos os equipamentos e adereços utilizados durante a realização do evento.

Parágrafo único. Uma vez findo o prazo estabelecido no inciso VII o Município promoverá a remoção, devendo cobrar do responsável as despesas relacionadas à remoção, além de dar a destinação que entender conveniente ao material removido.

Art. 127. Qualquer infraestrutura destinada a serviços de telecomunicações, energia, distribuição de água, esgotamento sanitário, dentre outros, somente poderão ser instalados e devidamente mantidos nos logradouros públicos mediante autorização do Município, que indicará os locais de instalação mediante critérios estabelecidos em licenciamento simplificado.

Art. 128. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas coletoras de resíduos, mobiliário urbano ou os abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia do Município.

Art. 129. Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos, somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo do Município.

§ 1º. Dependerá de aprovação o local escolhido para a fixação dos monumentos.

§ 2º. Nos casos de paralisação ou mau funcionamento do relógio instalado em logradouro público, seu mostrador deverá permanecer coberto.

Art. 130. As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

I - ter sua localização aprovada pelo Poder Público;

II - obedecer ao padrão de construção estabelecido pelo órgão licenciador;

III - não perturbar o trânsito público;

IV - ser de fácil remoção.

Art. 131. O Município poderá autorizar, com ou sem cobrança de taxa, a pintores, escultores, livreiros, artesãos e entidades culturais ou de assistência social, a realizarem em logradouros públicos, a prazo certo, exposições de livros ou de trabalhos de natureza artística, cultural e artesanal.

§ 1º. O pedido de autorização será dirigido ao órgão municipal competente, que indicará o local, natureza, caráter e prazo da exposição.

§ 2º. O local da exposição deverá ser mantido limpo, sendo o interessado responsável por qualquer dano que porventura causar ao logradouro ou ao bem público.

Art. 132. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, após autorização específica do Município, com mesas e cadeiras, parte da calçada correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa de passagem contínua igual a metade da calçada e nunca

inferior a 2m (dois metros).

§ 1º. Na concessão de licença serão levadas em conta a categoria do estabelecimento e a dimensão da área para sua atividade, bem como da verificação de sua oportunidade e conveniência, tendo em vista as implicações relativas à estética da cidade e ao trânsito.

§ 2º. O Município poderá cobrar taxa pela utilização da calçada.

§ 3º. Nas calçadas com dimensões iguais ou inferiores a 2 metros, fica proibida a colocação de mesas e cadeiras sobre a mesma.

Art. 133. Os responsáveis pela execução de obras ou serviços nas vias urbanas ficam obrigados:

I - a recompor o leito ou pavimento danificado e a remover os restos de materiais, o que deverá ocorrer imediatamente após o término dos serviços, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas; e

II - a utilizarem materiais de qualidade, de forma que o pavimento ou leito danificado sejam entregues em condições semelhantes ou melhores à realização da obra ou serviço, devendo sempre ser observado o seu respectivo nivelamento.

Parágrafo único. Correrão por conta das empresas responsáveis pelos serviços as despesas referentes à reparação de quaisquer danos decorrentes da execução de serviços nas vias urbanas.

Art. 134. Os pontos de estacionamento de veículos de aluguel destinados para transporte de passageiros ou carga, serão estabelecidos pelo órgão municipal competente, sem que isso possa implicar em qualquer prejuízo para a circulação de pedestres e veículos.

Art. 135. As benfeitorias e ajustes nos traçados das vias rurais deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, ficando as despesas correspondentes a cargo do interessado.

Art. 136. Os proprietários de terrenos marginais são obrigados:

I - a contribuir para que as vias rurais permaneçam em bom estado; e

II - a remover as árvores secas ou simplesmente os galhos desvitalizados que em queda natural possam atingir o leito das vias rurais.

Art. 137. Os proprietários de terrenos marginais deverão requerer prévia autorização do órgão competente para fechar, estreitar e impedir o acesso às vias rurais, bem como a observância das seguintes proibições:

I - impedir a manutenção adequada da via municipal e da faixa de domínio, através de colocação de cercas de arame, cercas vivas, vedações ou tapumes, de qualquer natureza, bem como de arborização;

II - destruir, construir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, mata-burros, lombadas e valetas laterais localizados nas vias rurais;

III - fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza nas vias rurais e nas faixas laterais de domínio público;

IV - impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das vias rurais para os terrenos marginais;

V - encaminhar, das propriedades adjacentes e próprias, águas servidas ou pluviais para o leito das vias rurais, ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas a uma distância mínima de 10m (dez metros);

VI - colocar porteiras, palanques ou mata-burros e lombadas nas estradas;

VII - executar manobras sobre as vias rurais, sarjetas e drenos, com tratores equipados com implementos de arrasto ou outros equipamentos que venham causar danos às vias rurais do Município;

VIII - utilizar a área de domínio público para os fins particulares não permitidos neste Código ou legislação específica;

IX - danificar, de qualquer modo, as vias rurais; e

X - depositar entulhos ou restos de materiais de qualquer natureza nas vias rurais.

Parágrafo único. O município adotará as medidas legais cabíveis para readequação da faixa de domínio ou das vias rurais, em caso de inobservância ao previsto neste artigo ou em legislação específica, às expensas do proprietário infrator, sem prejuízo de autuação.

Art. 138. A exploração dos serviços de automóveis de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, dependerão de autorização do Município.

Parágrafo único. O funcionamento destes serviços será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, o qual disciplinará seu funcionamento, a distribuição dos pontos de estacionamento, número de veículos por ponto, horário de funcionamento, entre outros.

Art. 139. Na infração de qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa de 80 a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente lei.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA E AMBIENTAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 140. Para verificar o cumprimento das normas relativas à preservação do meio ambiente, o Município, a qualquer tempo, poderá inspecionar os estabelecimentos, as máquinas, os motores e equipamentos, determinando as modificações que forem julgadas necessárias e estabelecendo instruções para o seu funcionamento.

Art. 141. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas neste capítulo ficarão a cargo do Órgão Municipal competente, devidamente instituído pelo Município.

Art. 142. Quanto à proteção estética, paisagística e ambiental, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria, em especial a Lei Municipal de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Seção II

Da Proteção da Paisagem

Art. 143. Para proteger a paisagem, os monumentos e os locais dotados de particular beleza, bem como obras e prédios de valor artístico de interesse social, incumbe à Prefeitura adotar medidas amplas, visando:

I - preservar os recantos naturais de beleza paisagística, mantendo sempre que possível, a vegetação que caracteriza a flora natural da região;

II - proteger as áreas verdes existentes no Município, com objetivos urbanísticos, preservando, tanto quanto possível, a vegetação nativa e incentivando o reflorestamento;

III - preservar edificações, áreas e logradouros públicos relacionados com a identidade da cidade;

IV - fiscalizar o cumprimento de normas relativas à proteção da beleza paisagística da cidade.

Seção III

Da Arborização Urbana

Art. 144. As matérias relativas à arborização urbana, bem como as diretrizes para preservação e conservação da paisagem urbana, deverão, além das disposições deste Código, respeitar o Plano Municipal de Arborização Urbana, o qual deverá ser elaborado pelo Município no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 145. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores do acervo patrimonial público sem o respectivo consentimento do Município.

Parágrafo único. Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvores importará no imediato plantio de outra da mesma ou de uma nova espécie, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

Art. 146. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Município.

Art. 147. Os proprietários ou moradores são obrigados a providenciar a poda e retirada das árvores existentes no imóvel, de modo a evitar que as ramagens se estendam sobre os logradouros e vias públicas, quando isso representar prejuízo para livre circulação de veículos e pedestres, ou que comprometam a rede elétrica ou telefônica.

Parágrafo único. No caso de ramagens estendidas sobre ou entre os cabos da rede elétrica ou telefônica, o corte deverá ser solicitado ao poder público ou às empresas concessionárias desses serviços, a fim de garantir a segurança da população.

Art. 148. O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições atribuídas ao Município, que poderá executá-las de forma direta ou indireta.

Parágrafo único. Nos logradouros abertos por particulares, com licença do Município, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva urbanização com arborização e ajardinamento.

Seção IV

Das Queimadas e dos Cortes de Árvores e Pastagens

Art. 149. O Poder Público local colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores nativas.

Art. 150. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas as medidas preventivas e necessárias.

Parágrafo único. Nos períodos de baixa umidade, ou mesmo, quando exista o potencial para a propagação descontrolada de incêndios, a queima provocada poderá ser restringida por decreto.

Art. 151. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Parágrafo único. Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.

Art. 152. A ninguém é permitido atear fogo nos roçados, ou que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:

I - preparar aceiros de, no mínimo, sete metros de largura;

II - expedir avisos aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 153. A derrubada de bosque ou mata dependerá de licenciamento prévio por parte do Poder Público.

§ 1º. O Poder Público local só concederá licença quando o terreno se localizar na área urbana, com a finalidade de urbanização, desde que a vegetação objeto da remoção não constituir elemento de importância cênica, ou local reconhecido pela sua importância paisagístico ambiental.

§ 2º. A licença será negada nos casos destinados à formação de pastagens ou plantio na zona urbana do município.

§ 3º. A licença será negada se a mata ou bosque for considerado de utilidade pública.

Art. 154. Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.

Art. 155. Na infração de qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa de 80 a 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente lei.

Seção V

Do Controle da Poluição Ambiental

Art. 156. É proibida qualquer alteração das propriedades biológicas, químicas ou físicas do meio ambiente, do solo, da água e do ar causada por substância sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:

I - crie ou possa criar condições nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;

II - prejudique a flora e a fauna;

III - contenha óleo, graxa, resíduo, clorofluorcarbono ou qualquer tóxico;

IV - prejudique, restrinja ou limite o uso do meio-ambiente para fins domésticos, recreativos, agropecuários, de piscicultura, e para outros fins úteis ou que afetem a sua estética.

Art. 157. O Poder Público desenvolverá projetos, programas e ações no sentido de:

I - controlar as novas fontes de poluição ambiental e as já existentes;

II - controlar a poluição através de análise, estudos e levantamentos das características do solo, das águas e do ar.

Art. 158. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle de poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 159. Para a instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão, ampliação e adaptação de estabelecimentos industriais, agropecuários e de prestação de serviços, é obrigatória a consulta e aprovação dos órgãos públicos competentes para fins de fixação de critérios ambientais e possíveis medidas compensatórias.

Art. 160. Ao município caberá celebrar convênio com órgãos públicos das outras esferas para a execução de tarefas que objetivem o controle de poluição do meio ambiente e elaboração dos respectivos planos de controle, monitoramento e recuperação.

Art. 161. Na infração de dispositivos desta seção, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa correspondente ao valor de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme consta no anexo único da presente lei;

II - restrição de incentivos e benefícios fiscais, quando concedidos pela Administração Municipal.

Seção VI

Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias e Depósito de Saibro

Art. 162. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro depende de licença do Poder Público, que a concederá, observados os preceitos deste Código, e da legislação vigente.

Art. 163. A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.

§ 1º. Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:

I - qualificação (nome e residência) completa do proprietário do terreno;

II - qualificação (nome e residência) completa do explorador, se este não for o

proprietário;

III - localização georreferenciada do terreno e dos seus acessos;

IV - declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado se for o caso;

V - licença dos órgãos de controle de outras esferas federadas para armazenagem e utilização de explosivos.

§ 2º. O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - prova de propriedade do terreno;

II - autorização para a exploração, passada pelo proprietário em cartório, no caso de não ser ele o explorador;

III - planta georreferenciada digital e impressa da situação, com indicação de relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, os mananciais e cursos de água situados em toda a faixa de largura de 100 (cem) metros em torno da área a ser explorada;

IV - perfis e altimetria do terreno em mapas digitais e físicos.

§ 3º. No caso de se tratar de exploração de pequeno porte, poderão ser dispensados, a critério do Poder Público, os documentos indicados nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

Art. 164. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo de um ano.

Parágrafo único. Será interdita a pedreira ou parte da pedreira, que embora licenciada e explorada de acordo com este Código, nos casos em que se constatar que a exploração acarreta possibilidade de passivo ambiental irreversível, assim como, perigo quanto à segurança dos exploradores, usuários e moradores do entorno.

Art. 165. Ao conceder as licenças, o Poder Público poderá fazer as restrições que julgar convenientes.

Art. 166. Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com o documento de licença anteriormente concedida.

Art. 167. O desmonte das pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo.

Art. 168. Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana.

Art. 169. A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita as seguintes condições:

I - declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;

II - intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada série de explosões;

III - içamento, antes da explosão, de uma bandeira à altura conveniente para ser vista a distância;

IV - toque por três vezes, com intervalos de 2 (dois) minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 170. A instalação de olarias nas zonas urbana e de expansão urbana do município deve obedecer às seguintes prescrições:

I - as chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça de emissões nocivas;

II - quando as escavações facilitarem a formação de depósito de águas, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar as cavidades à medida que for retirado o barro.

Art. 171. O Poder Público poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras ou cascalheiras, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das

galerias pluviais.

Art. 172. É proibida a extração de areia em todos os cursos de água do Município:

- I - a jusante do local em que se recebam contribuições de esgotos;
- II - quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
- III - quando possibilitem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;
- IV - quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construídas nas margens ou sobre os leitos dos rios;
- V - quando a estrutura viária não possibilitar a retirada do material, de forma adequada e sem prejuízo da circulação urbana.

Art. 173. O Município não expedirá alvará de licença para a exploração de qualquer mineral quando situado em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica.

Art. 174. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente e demais normas pertinentes.

Art. 175. Na infração de qualquer dispositivo deste capítulo será imposta a multa de 200 a 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente lei.

CAPÍTULO V

DOS MUROS E CERCAS

Art. 176. Os terrenos não construídos, com frente para logradouro público pavimentado, serão obrigatoriamente dotados de calçadas e fechamento em toda a extensão da testada no alinhamento existente ou projetado.

§ 1º. As exigências do presente artigo são extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas.

§ 2º. Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e calçadas, assim como do gramado dos passeios ajardinados.

Art. 177. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e sua conservação.

Parágrafo único. O muro ou cerca deverá estar alinhado pela face externa, nunca pelo eixo, não podendo servir como suporte para edificação vizinha.

Art. 178. Ficará a cargo do Município a reconstrução ou consertos de muros e calçadas afetados por modificações, reformas, nivelamentos, alinhamentos, dos logradouros públicos ou das guias ou por estragos ocasionados pela arborização das vias públicas.

Art. 179. Ao serem notificados pelo Município a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem a intimação ficarão sujeitos, além da multa correspondente de 50 a 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal), acrescido de 20% como pagamento do custo dos serviços feitos pela administração municipal.

Art. 180. O Município deverá exigir do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos, para contenção de águas pluviais e de infiltrações oriundas da propriedade particular que causem prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.

Art. 181. Os terrenos urbanos de uso agrícola, serão fechados na testada com um dos seguintes dispositivos:

- I - cercas de arame farpado com três fios, no mínimo, e 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura;
- II - cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;

III - telas de arame com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. As divisas entre dois terrenos agrícolas poderão ser abertas desde que se deixem cravados marcos de concreto nos vértices dos terrenos.

Art. 182. Fica obrigado o proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana e rural do Município, que possua "cerca elétrica" ou venha a instalá-la, a adequá-la aos termos das normas técnicas pertinentes e aos termos desta Lei, prevenindo-se acidentes, devendo cumprir com as seguintes exigências:

- I - instalação da "cerca elétrica" a uma altura compatível (mínimo de 2,10 metros de altura, do primeiro fio ao piso externo da calçada);
- II - afixação de placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente.

Art. 183. Na infração de qualquer dispositivo deste capítulo será imposta a multa conforme artigo 179 da presente lei.

CAPÍTULO VI

DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 184. A definição da numeração de endereço das edificações é de competência do Poder Público local segundo os seguintes requisitos:

- I - numeração cardinal, crescente e positiva nas direção Norte e Oeste;
- II - numeração partindo de um eixo de referência pré-determinado;
- III - numeração equivalente à distância em metros do eixo de referência;
- IV - lado esquerdo será sempre ímpar e o direito sempre par.

Parágrafo único. A numeração da continuidade das vias atuais obedecerá apenas aos incisos I e IV, respeitando-se a numeração consolidada existente.

Art. 185. A marcação dos algarismos de numeração na edificação é de responsabilidade do proprietário, devendo este obedecer ao seguinte:

- I - os algarismos deverão ser afixados em local visível do logradouro público, com caixa de 0,10 cm (dez centímetros);
- II - a marcação poderá ser de qualquer material ou cor desde que contrastante com a cor do fundo ou suporte onde será fixada.

CAPÍTULO VII

DA COLOCAÇÃO DE PLACAS COM NOME DE LOGRADOURO

Art. 186. Cabe ao Município designar o nome do logradouro público, devendo manter atualizada a sua base cadastral imobiliária.

§ 1º. O nome do logradouro público deverá ser mantido, em caso de continuidade do sistema viário.

§ 2º. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

§ 3º. Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros:

- I - nomes de pessoas;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - datas e fatos históricos que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - denominações de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e

arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nome de acidentes geográficos;

VII - denominações relacionadas com a flora e a fauna locais.

§ 4º. Fica proibido denominar ruas, praças, avenidas, viadutos ou jardins públicos com nomes de pessoas vivas.

§ 5º. As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o homenageado, em se tratando de pessoa e nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fontes de referência.

§ 6º. Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

§ 7º. Quando a tradição pedir a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.

§ 8º. As placas de nomenclatura serão colocadas somente após a oficialização do nome do logradouro público.

§ 9º. No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da quadra que termina sempre à direita da mão que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE EM GERAL

Art. 187. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Município, sujeitando o contribuinte da taxa respectiva.

§ 1º. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2º. Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora postos em terrenos ou propriedades de domínio privado, forem visíveis ou audíveis dos lugares públicos.

§ 3º. Excetuam-se desta obrigação as propagandas visuais de identificação do local de funcionamento de comércio e serviços, desde que aplicadas na própria edificação dos mesmos.

Art. 188. Não são consideradas publicidades:

I - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento de serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

II - as denominações de edifícios e condomínios;

III - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IV - os que contenham mensagens indicativas do Poder Público;

V - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 400cm² (quatrocentos centímetros quadrados);

VI - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente que contenham mensagens educativas;

VII - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 200 cm² (duzentos centímetros quadrados);

VIII - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos no local de realização do evento, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total da fachada frontal; e,

IX - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços;

X - placas nas obras com indicação de responsável técnico pela sua execução.

Art. 189. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação da publicidade em geral:

I - a priorização da sinalização de interesse público;

II - o combate à poluição visual, bem como da degradação ambiental; e

III - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados.

Art. 190. A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falantes propagandistas, assim como feitas por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento de taxa respectiva.

Art. 191. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

III - sejam ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;

V - contenham incorreções de linguagem;

VI - façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência de nosso léxico, a ele se hajam incorporado;

VII - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art. 192. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

I - a indicação de locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;

II - a natureza do material de confecção;

III - as dimensões;

IV - as inscrições e o texto;

V - as cores empregadas.

Art. 193. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Art. 194. Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 3 m (três metros) da calçada.

Art. 195. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Parágrafo único. Desde que não haja modificação de dizeres ou de localização, os consertos ou reparações de anúncios e letreiros dependerão

apenas de comunicação eletrônica direcionada ao órgão fiscalizador do Município.

Art. 196. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela fiscalização, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa nesta Lei.

Art. 197. O Município poderá instalar painéis com frases cívicas, alertas, informações e outros dados de interesse público e coletivo nos edifícios públicos, terminais rodoviários, estádios, terrenos e outros logradouros públicos, bem como em locais de trânsito intenso, desde que dentro das dimensões regulamentares.

Parágrafo único. Poderá o órgão municipal competente, autorizar dimensões específicas e diferenciadas, conforme a finalidade e interesse público.

Art. 198. Decorrido o evento que deu origem à propaganda por cartazes, faixas, placas ou similares, o responsável por sua colocação deverá retirá-la do local afixado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 199. Será, em qualquer caso, assegurada a propaganda eleitoral realizada na forma da legislação específica.

Art. 200. Na infração de qualquer dispositivo deste capítulo será imposta a multa de 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente lei.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇO E DA INDÚSTRIA

Art. 201. Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, associações ou entidades diversas, bem como das atividades de pessoas físicas e entidades públicas, privadas, religiosas ou similares a qualquer destes é necessário a prévia licença do Município.

Parágrafo único. Serão adotadas as diretrizes da legislação federal para os fins de concessão de alvarás para os Microempreendedores Individuais, sendo garantida a isenção e cobrança de taxas e emissão do Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento nos casos em que atividade desempenhada não esteja compreendida em alto grau de risco, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art. 202. Será concedido o alvará de licença se atendidas todas as exigências estabelecidas no Plano Diretor Municipal, bem como as normas e legislação especificamente aplicada à atividade realizada.

Seção I

Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços

Art. 203. O alvará de licença de funcionamento, para pessoa física ou jurídica, será concedido mediante requerimento dos interessados no sistema integrado do JUCEPAR, com a apresentação dos documentos necessários e do pagamento dos tributos devidos.

§ 1º. No requerimento deverá constar as seguintes informações:

- I - nome do interessado com número de documento de identificação;
- II - descrição da atividade, de acordo com o código da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);
- III - local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no cadastro imobiliário, quadra, logradouro público, número predial ou outra identificação, neste caso, quando estiver fora do perímetro urbano; e
- IV - número de inscrição do interessado no cadastro de contribuintes municipal.

§ 2º. São documentos necessários para concessão do alvará:

I - prévia autorização da vigilância sanitária, quando exigida pelo órgão municipal competente;

II - aprovação do plano de gerenciamento de resíduos, quando exigido pelo órgão municipal competente;

III - anuência ou licenciamento ambiental, caso necessário e conforme o caso;

IV - Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros; e

V - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO - Habite-se), expedido pelo Município, quando exigido pelo órgão municipal competente.

§ 3º. O órgão municipal competente poderá exigir, ainda, documentos complementares que julgar pertinente à apreciação do pedido.

§ 4º. Os estabelecimentos com Alvará de Licença expedido anteriormente à vigência desta Lei e que não possuam CVCO, deverão adequar-se às disposições deste Código e da legislação municipal aplicável, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do ato de renovação do alvará de licença.

§ 5º. O prazo de validade do Alvará de Licença será de 1 (um) ano nos casos previstos neste Capítulo, salvo nos casos de disposição legal em sentido contrário.

Art. 204. Todos os estabelecimentos devem expor em local visível ao público e à fiscalização, o Alvará de Licença de Funcionamento devidamente atualizado, salvo os casos de dispensa pela legislação aplicável.

Art. 205. Caso haja dois ou mais estabelecimentos situados no mesmo local, será exigido o Alvará de Licença individualmente para cada estabelecimento.

Art. 206. A alteração de atividade no alvará de licença estará sujeita a análise do órgão municipal competente, mediante consulta prévia, nos casos exigidos pela legislação.

Art. 207. Será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta lei, possuírem alvará de licença expedido pelo órgão municipal competente, desde que mantenham as características do alvará de origem.

Art. 208. O Alvará de Licença de Funcionamento poderá ser cassado:

- I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;
- II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
- III - se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
- IV - por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º. Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta Seção.

§ 3º. A cassação da licença será sempre precedida de processo administrativo, tendo o cassado amplo direito à defesa, com possibilidade de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante o qual o estabelecimento permanecerá fechado até a análise por parte do Poder Público.

Seção II

Do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos localizados no Município

Art. 209. O horário de funcionamento ao público dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, respeitadas as restrições previstas neste Código, será livre, observados os preceitos de legislação especificamente aplicada à atividade ou dela decorrente.

§ 1º. O Poder Público poderá regulamentar, por decreto, o horário de funcionamento de estabelecimentos cuja atividade seja de interesse público relevante.

§ 2º. Poderá o Poder Público estabelecer, por decreto, restrições quanto ao horário de funcionamento, e demais limitações que julgar convenientes e oportunas, como medida preventiva para os fins de segurança pública, proteção sanitária, dentre outras decorrentes, especialmente de situações excepcionais.

§ 3º. As atividades exercidas em zonas residenciais poderão ter seu horário limitado.

§ 4º. Para os estabelecimentos industriais, comerciais e de crédito localizados em Zonas proibidas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal o horário de funcionamento estará sujeito à consulta à vizinhança e deferimento por parte do Poder Público.

Art. 210. Na infração de qualquer dispositivo deste capítulo será imposta a multa conforme anexo único da presente lei.

Seção II

Da Aferição de Pesos e Medidas

Art. 211. As transações comerciais em que intervenham medidas, ou que façam referência a resultados de medidas de qualquer natureza, deverão obedecer ao que dispõe a legislação metrológica federal, cabendo ao Município a competência que lhe for delegada pelos órgãos regulamentadores.

§ 1º. A aferição deverá ser feita nos próprios estabelecimentos, depois de recolhida aos cofres municipais a respectiva taxa.

§ 2º. Os aparelhos e instrumentos utilizados por ambulantes deverão ser aferidos em local indicado pelo Município.

Art. 212. A aferição consiste na comparação dos pesos e medidas, com os padrões metrológicos e na aposição do carimbo oficial do Município, nos que forem julgados legais.

Art. 213. Só serão aferidos os pesos de metal, sendo rejeitados os de madeira, pedra, argila ou substância equivalente.

Parágrafo único. Serão igualmente rejeitados os jogos de pesos e medidas que se encontrarem amassados, furados ou, de qualquer modo, suspeitos.

Art. 214. Para efeito de fiscalização, o Município poderá, em qualquer tempo, mandar proceder ao exame e verificação dos aparelhos e instrumentos de pesar ou medir, utilizados por pessoas ou estabelecimentos relacionados nesta Lei.

Art. 215. Os estabelecimentos comerciais ou industriais serão obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medir ou pesar a serem utilizados em suas transações comerciais.

Art. 216. Na infração de qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa de 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme anexo único da presente lei.

Seção III

Do Comércio Ambulante

Art. 217. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, pessoa física ou jurídica, em locais e horários previamente determinados pelo Município.

Art. 218. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial do Município, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste código e da legislação vigente a ele correlata.

§ 2º. Será isenta de taxa a licença para produtores e residentes no município que comercializem, eles mesmos, seus produtos como ambulantes.

Art. 219. Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - número de inscrição;

II - residência do comerciante ou responsável;

III - nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

§ 1º. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 2º. A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo vendedor ambulante e de paga, pelo mesmo, a multa a que estiver sujeito.

Art. 220. A licença será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

Art. 221. Ao vendedor ambulante é vedado:

I - o comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

II - estacionar para comercializar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Município;

III - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

IV - transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

V - deixar de atender às prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;

VI - colocar à venda produtos impróprios para o consumo.

Parágrafo único. No caso de inciso I, além da multa, caberá apreensão da mercadoria ou objeto.

Art. 222. Fica o comércio ambulante sujeito à legislação fiscal e sanitária.

§ 1º. Os vendedores que comercializarem produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse fiscalizatório da Saúde Pública, especialmente os de fabricação caseira, deverão ter a prévia autorização da vigilância sanitária.

§ 2º. Os produtos de origem animal e vegetal, quando manipulados, só poderão ser comercializados com registro de origem e a prévia autorização da vigilância sanitária.

§ 3º. Os produtos de origem animal e os derivados lácteos deverão ser conservados sob refrigeração.

§ 4º. Os produtos referidos neste artigo deverão atender às normas de preparo, conservação, higiene e outras pertinentes ao comércio.

Art. 223. Órgãos municipais competentes farão a fiscalização do comércio ambulante, de acordo com as normas estabelecidas neste Código e na legislação vigente.

Parágrafo único. Para cumprimento de que trata o caput deste artigo, os órgãos municipais competentes poderão requisitar força policial, quando se fizer necessário.

Art. 224. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta a multa de 80 UFM (Unidade Fiscal Municipal), e apreensão da mercadoria, quando for o caso.

Seção IV

Das Feiras

Art. 225. As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadorias no varejo, alimentícias ou não, e manifestações artísticas, em local público.

§ 1º. As mercadorias alimentícias são classificadas em:

I - in natura: hortifrutigranjeiros in natura ou processados, cereais e Alto Alegre do Pindaré - MA;

II - Industrializadas: frios, doces, compotas, pão caseiro, tempero caseiro, frango congelado e resfriado e frios ou embutidos, com inspeção;

III - prontas para consumo humano: frituras em geral, assados, lanches e sucos.

§ 2º. As mercadorias não-alimentícias são classificadas em:

I - naturais: flores cortadas, flores naturais, terra vegetal, sementes, adubos domésticos;

II - artesanais: produtos de tecido, couro, metal, cerâmica ou madeira, confeccionados manualmente, com produção de peças únicas ou em pequena tiragem, sem as características de produção industrial, em série.

§ 3º. Para a comercialização, os produtos de origem animal, como Alto Alegre do Pindaré - MA e derivados de leite, deverão ser acondicionados e armazenados em freezer, em equipamento refrigerador ou em caixas térmicas em perfeito estado de funcionamento e conservação, com prévia autorização da vigilância sanitária e inspecionados pelo órgão competente.

Art. 226. Será proibida a venda nas feiras de qualquer mercadoria que não esteja de acordo com as disposições da legislação sanitária.

Parágrafo único. As mercadorias julgadas impróprias ao consumo pelo órgão municipal competente deverão ser retiradas imediatamente pelos proprietários, sob pena de incorrerem nas penalidades constantes desta lei.

Art. 227. Os interessados em exercer o comércio nas feiras deverão se inscrever no órgão municipal competente, preencher requerimento e apresentar os documentos exigidos em regulamento.

§ 1º. Não será fornecido mais de um alvará de licença de feirante a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvadas as autorizações válidas, que terão vigência até 1 (um) ano após a data da publicação desta lei.

§ 2º. Terão prioridade no exercício do comércio em feiras, os agricultores e produtores residentes no Município, ressalvadas as permissões outorgadas até a entrada em vigor desta Lei, as quais terão vigência até 1 (um) ano após a data da publicação desta lei.

Art. 228. No alvará de licença de feirante constarão a identificação do feirante, a dimensão máxima do espaço a ser utilizado, os produtos a serem comercializados e a validade da autorização.

Parágrafo único. Fica vedado ao feirante comercializar produto que não conste no seu alvará de licença.

Art. 229. O alvará de licença de feirante tem caráter precário, podendo ser cassado ou anulado em qualquer tempo, desde que justificado e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 230. O alvará de licença de feirante deverá ser revalidado anualmente.

§ 1º. Para a renovação anual do alvará de licença o feirante deverá apresentar requerimento dirigido ao órgão municipal competente instruído com os mesmos documentos apresentados por ocasião do requerimento da autorização.

§ 2º. A não renovação do alvará de licença de feirante sem justificação, acarretará o seu cancelamento sumário por parte do município, sem nenhum tipo de ressarcimento ao feirante.

§ 3º. Em caso de extravio do alvará de licença, o feirante deverá requerer a segunda via junto ao órgão municipal competente.

Art. 231. O feirante deverá exercer pessoalmente o seu comércio, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Código.

Art. 232. As feiras funcionarão em logradouros públicos ou em terrenos de propriedade do município, especialmente abertos à população para tal finalidade, nos dias e horários previamente estabelecidos. Verificação em <http://portal.quaisign.com.br/login/dc-validar> através do código A5JL-NEJ00-7K1WU-EHQB ou em <https://validar.tri.gov.br> conforme instruções lá colocadas <http://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico> • Página 20 • Alto Alegre do Pindaré

§ 1º. A localização das bancas será estabelecida pelo órgão municipal competente, ficando proibidas as permutas de locais e ampliações de áreas sem o prévio consentimento do referido órgão.

§ 2º. As bancas deverão estar em bom estado de conservação e deverão seguir as medidas e padrões estabelecidos pelo órgão municipal competente.

§ 3º. Entre o fundo da banca e o muro fronteiro do imóvel, situado no local das feiras, deverá ser guardada distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de área de circulação.

§ 4º. O feirante é responsável pelos eventuais danos causados às construções públicas e particulares, ocasionados em virtude do exercício, ou em decorrência, de sua atividade.

Art. 233. A criação de novas feiras estará subordinada à determinação dos seguintes critérios:

I - demanda de população;

II - localização viável;

III - interesse da população local; e

IV - interesse da Administração Municipal.

Art. 234. Ao feirante cabem as seguintes obrigações:

I - cumprir a escala constante de seu alvará de licença;

II - acatar as determinações e instruções dos funcionários encarregados da fiscalização das feiras, para com o público, as normas de boa conduta, devendo apregoar suas mercadorias de forma comedida, sendo vedado o uso de instrumento sonoro;

III - manter as instalações, pesos e balanças rigorosamente limpos e aferidos pelo órgão competente;

IV - não prolongar o encerramento da feira além do horário previsto;

V - manter as suas instalações sempre em perfeitas condições de higiene e aparência;

VI - efetuar a limpeza e a conservação das áreas ocupadas;

VII - depositar os detritos do seu comércio em recipientes adequados, respeitando as normas de separação de resíduos entre recicláveis e não recicláveis;

VIII - deverão utilizar vestimentas adequadas de acordo com a atividade;

IX - expor, em local visível e acessível em sua banca, o alvará de licença e a licença sanitária;

X - colocar o preço explícito para cada tipo de mercadoria, especificando-o de acordo com a unidade de comercialização.

Parágrafo único. Mediante justificativa prévia ao órgão municipal competente o feirante poderá não cumprir a escala a que se refere o inciso I do caput deste artigo, desde que autorizado pelo respectivo órgão, de acordo com a legislação municipal.

Art. 235. É vedado ao feirante:

I - ausentar-se por mais de 4 (quatro) vezes consecutivas da escala a que se refere o artigo anterior, sem prévia anuência do órgão municipal competente, não sendo consideradas para este computo as ausências verificadas em dias de chuva e em datas comemorativas;

II - venda de bebidas alcoólicas para consumo no local da realização da feira;

III - transferência da autorização, exceto nos casos previstos nesta lei naqueles autorizados pelo órgão municipal competente;

IV - apresentar-se em estado de embriaguez e portar-se com indisciplina.

§ 1º. Os pedidos de afastamento das atividades nas feiras não poderão ultrapassar a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente comprovados e mediante aprovação do órgão municipal competente.

§ 2º. O feirante que comprovar, por atestado e laudo médicos, incapacidade para o exercício da atividade, poderá ter o seu alvará suspenso pelo órgão municipal responsável competente, podendo retomar a atividade, assim que a incapacidade cessar.

Art. 236. O feirante que requerer a baixa de sua inscrição junto ao órgão municipal competente, somente poderá formalizar novo pedido de inscrição após 6 (seis) meses, contados da data da baixa anterior.

Art. 237. As feiras poderão funcionar nos horários previstos neste Código:

I - feira diurna: das 6h (seis horas) às 13h (trezes horas),

Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento especificará definirá demais normas.

Art. 238. Para a instalação das feiras, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - o trabalho de montagem das feiras diurnas poderá ser iniciado com antecedência ao horário de seu início, desde que previsto em regulamento ou autorizado pelo órgão municipal competente, devendo ser tomadas todas as precauções necessárias no sentido de não atrapalhar o trânsito e a ordem local;

II - a montagem das bancas dar-se-á na seguinte ordem:

a) o feirante deverá estacionar o seu veículo no local correspondente à área ocupada por sua banca e proceder à descarga no passeio, sendo vedado o estacionamento de veículo no passeio;

b) as mercadorias e instalações serão dispostas somente dentro da área demarcada, de modo a não interromper o trânsito e nem danificar os logradouros públicos, colocando-as sempre em bancas e acima do nível do solo;

c) após a descarga das mercadorias, o veículo deverá ser estacionado em local distinto ao da realização da feira;

d) após a retirada do veículo, o feirante procederá à montagem de sua banca e à exposição das mercadorias;

III - a montagem das bancas deverá ser feita nos locais previamente determinados pelo órgão municipal competente e respeitado o horário para esse procedimento;

IV - iniciada a comercialização na feira é vedado o ingresso no local de veículos com mercadorias, respeitado o horário de montagem;

V - encerradas as atividades comerciais, os veículos dos feirantes poderão ingressar no local para o carregamento das mercadorias e instalações desmontadas, demorando-se somente o tempo necessário para fazê-lo dentro de ordem e disciplina;

VI - o desmonte das feiras não poderão exceder o horário estabelecido em regulamento ou na autorização do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Após o encerramento dos trabalhos, o feirante deverá deixar o logradouro completamente desocupado e limpo.

Art. 239. Os feirantes respondem perante o órgão municipal competente pelos atos de seus funcionários e colaboradores quanto à observância das disposições deste Código e de outras normas relativas às feiras.

CAPÍTULO X

DOS CEMITÉRIOS

Art. 240. Os cemitérios situados no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA poderão ser:

I - municipais;

II - particulares.

Art. 241. Os cemitérios municipais serão administrados diretamente pelo Poder Público Municipal ou por particulares, mediante concessão.

Art. 242. A implantação e a exploração de cemitérios por particulares somente poderão ser realizadas mediante a concessão por parte do Município, além do obrigatório licenciamento ambiental junto ao órgão estadual competente.

Parágrafo único. Os cemitérios particulares são aqueles pertencentes a pessoas jurídicas, de direito privado.

Seção I

Da Organização Interna dos Cemitérios

Art. 243. O expediente para o público nos cemitérios municipais deverá ser mantido durante o horário das 7h (sete horas) às 17h (dezoito horas), de modo ininterrupto.

Art. 244. A guarda e segurança das necrópoles deverá ficar a cargo de pessoal próprio.

Art. 245. É vedada a prática de atos que prejudiquem as construções funerárias e os demais equipamentos e infraestruturas dos cemitérios.

Art. 246. As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios após expedição de alvará de licença, mediante requerimento do interessado, o qual deverá ser acompanhado de memorial descritivo das obras e respectivos projetos.

Parágrafo único. As peças gráficas serão em duas vias, as quais serão visadas por autoridade competente, devendo uma delas ser entregue ao interessado com o alvará de licença, após o projeto ser aprovado pelo Poder Público.

Art. 247. O Poder Público deixará as obras de embelezamento e melhoramento das concessões aos seus detentores, reservando-se ao direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais ao plano urbanístico da necrópole, ou às normas de higiene e segurança do cemitério.

Art. 248. O embelezamento das sepulturas temporárias, com prazo de validade de cinco anos, será feito mediante o plantio de gramados e canteiros ao nível do arruamento, que serão limitados ao perímetro da sepultura, sendo permitida a colocação de pequenos símbolos.

Art. 249. A administração central dos cemitérios deverá contar com recursos humanos responsáveis pela guarda e serviços, sendo assegurada a garantia de funcionamento no que se referir a:

I - capela de velório;

II - serviços sanitários e de inumação.

III - serviços de cadastramento, delimitação e reutilização dos jazigos, quando estes não possuem identificação do de cujus, ou ainda, quando estejam abandonados, podendo ser trasladados os restos mortais ao ossuário do cemitério;

IV - serviços reforma e reutilização dos jazigos, quando constatada a ausência de utilização;

V - serviços reformas necessárias da necrópole bem como a identificação por lotes e quadras, das sepulturas e terrenos disponíveis a serem utilizados.

Art. 250. Nas concessões por 20 (vinte) anos será permitida a construção de baldrame até 40cm (quarenta centímetros), para suporte da lápide, sendo facultados o uso dos símbolos usuais.

Art. 251. Os serviços de conservação e limpeza dos jazigos só poderão ser executados por pessoa registrada junto à administração do cemitério.

Art. 252. O Poder Público exigirá, sempre que julgar necessário, que as construções sejam executadas por construtores legalmente habilitados e

cadastros junto à administração cemiterial, sendo proibido, dentro do cemitério, a preparação de pedras ou de outros materiais destinados a construções de jazigos ou mausoléus, devendo o material entrar no cemitério para o seu uso imediato.

Art. 253. Os cemitérios deverão ter um administrador geral que, além de zelar pelas normas reguladoras internas, responderá também por:

I - fiscalização do pessoal de qualquer categoria funcional do cemitério;

II - fiscalização do pessoal encarregado das construções funerárias;

III - manutenção da ordem e regularidade na prestação dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais em vigor;

IV - atenção às requisições das autoridades públicas;

V - envio aos órgãos competentes de relatório sobre os atos de sepultamento contendo dados discriminados como: nome, dia, valor e local dos sepultamentos e outras ocorrências intracemiteriais.

Art. 254. O sistema de administração de cemitérios deverá manter os seguintes registros para escrituração das necrópoles:

I - de registro de sepultamento;

II - de registro de exumações;

III - de registro de ossuários;

IV - de registro de sepulturas;

V - de registro de reclamações;

VI - livros exigidos pela legislação fiscal.

Seção II

Dos Serviços de Inumação, Exumação e Traslados

Art. 255. Toda a inumação só será realizada nos cemitérios, após a apresentação da certidão de óbito emitida pela autoridade competente ou de documentação legal que a substitua.

Parágrafo único. No caso de não exibição dos documentos exigidos por Lei, no que se refere às inumações no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o administrador do cemitério deverá comunicar o fato às autoridades policiais de sua jurisdição.

Art. 256. Os sepultamentos não poderão ser efetuados antes de 24h (vinte e quatro horas) do momento do falecimento.

Parágrafo único. Só ocorrerão sepultamentos antes das 24h (vinte e quatro horas) do falecimento quando a causa mortis tiver sido por:

I - moléstia infectocontagiosa;

II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de putrefação;

III - autorização expressa de médico, comprovado em documento hábil.

Art. 257. Não deverão permanecer insepultos no cemitério, qualquer cadáver após 36h (trinta e seis horas) do momento do falecimento, a não ser que o corpo esteja embalsamado ou haja ordem expressa de autoridade, judicial ou policial competente.

Art. 258. A exumação só poderá ser realizada quando requisitada por escrito, e na forma da legislação vigente, por autoridade competente.

Art. 259. No caso de exumações, com traslado de restos mortais para fora da área territorial do município, deverá haver consentimento legal das autoridades competentes, a fim de que se processe o seu traslado.

Parágrafo único. Quando tratar-se de traslados de corpos cadavéricos

destinados a país estrangeiro, além da autorização expressa contida neste artigo, deverá haver um documento da autoridade estrangeira competente, devidamente homologada pelo corpo diplomático brasileiro.

Art. 260. Os traslados de corpos cadavéricos humanos destinados a inumação fora do território do município, dependerão de prévia comunicação e autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Os traslados acima referidos serão efetivados respectivamente em caixas ou caixões específicos para tal fim.

Art. 261. As inumações serão feitas em sepulturas separadas, que se classificam em gratuitas e remuneradas, subdivididas estas em temporárias e perpétuas.

Art. 262. Nas sepulturas gratuitas serão enterrados os indigentes pelo prazo de 5 (cinco) anos quando se tratar de adultos e 3 (três) anos quando forem crianças, não se admitindo com relação às mesmas prorrogações ou perpetuação.

Art. 263. As sepulturas temporárias serão concedidas por 5 (cinco) ou 20 (vinte) anos.

§ 1º. No caso de concessões por 5 (cinco) anos, é facultada a prorrogação de prazo para outros 5 (cinco) anos, mas sem direito de novas inumações.

§ 2º. No caso de concessões por 20 (vinte) anos, a nova prorrogação será por igual prazo, com direito à inumação de cônjuge ou de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, desde que não haja atingido o último quinquênio da concessão.

§ 3º. As sepulturas temporárias não poderão ser perpetuadas, permitida, entretanto a transladação dos restos mortais para a sepultura perpetua, observadas as normas deste capítulo.

Art. 264. Só serão renovados os prazos das sepulturas temporárias, quando estiverem em acordo com o bom estado de conservação da infraestrutura concedida.

Art. 265. As concessões perpétuas serão destinadas à sepulturas com carneiros simples ou geminados e sob as seguintes condições:

I - uso do carneiro para sepultamento do cônjuge e parentes consanguíneos até segundo grau, outros parentes do concessionário só poderão ser sepultados mediante sua autorização por escrito e pagamento das taxas devidas;

II - obrigação de construir dentro do prazo de 3 (três) meses os baldrame, convenientemente revestidos e coberta a sepultura, objetivando a colocação da lápide ou construção do mausoléu para o que é fixado o prazo máximo de 3 (três) anos;

III - caducidade de concessão no caso de não cumprimento do disposto no inciso II.

Parágrafo único. Nas sepulturas a que se refere este artigo permitem a inumação de crianças ou o traslado de seus restos mortais.

Art. 266. O poder público poderá, em caráter excepcional homenagear, concedendo perpetuidade de carneiros a cidadãos cuja vida pública deva ser rememorada pelo povo por relevantes serviços prestados à Nação, Estado ou Município.

Art. 267. A perpetuidade descrita no artigo anterior será concedida por lei.

Art. 268. Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá dispor de sua concessão, seja a que título for, só se respeitando a direitos de sucessão legítima.

Seção III

Da Administração, Regulamentação e Fiscalização dos Cemitérios

Art. 269. Caberá ao Poder Público a administração e fiscalização dos cemitérios públicos, por unidade direta ou indireta da administração.

Art. 270. O Poder Público poderá delegar, a título temporário, a administração de cemitérios públicos a entidade sem fins lucrativos.

Art. 271. O poder público poderá outorgar permissão para entidades de caráter assistencial, com a finalidade de construir e administrar cemitérios particulares.

Art. 272. Os cemitérios poderão ser lacrados e encerrado em seu interior novos sepultamentos, desde que tenham alcançado nível de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos, ou quando se tenham tornado incompatíveis com o zoneamento.

§ 1º. No caso previsto no caput, a área deverá ser fechada pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo os restos remanescentes serem realocados para outros cemitérios ou ossuários disponíveis.

§ 2º. Fica vedada a destinação para usos diversos, salvo para criação de memorial ou parque destinado ao respeito para com os mortos.

Art. 273. No caso de processo de trasladação de restos mortais do antigo cemitério para o novo, os interessados terão direito, mediante pagamento das devidas taxas e preço público, à obtenção de espaço igual em superfície ao ocupado no antigo cemitério.

Art. 274. É permitido todas as confissões de fé e a prática de seus ritos nos cemitérios, respeitadas as disposições previstas neste capítulo e legislação vigente.

Art. 275. A administração e fiscalização dos cemitérios deverá ser regulamentada por decreto.

§ 1º. A regulamentação abrangerá os cemitérios particulares e públicos, independentemente do tipo de infraestrutura e padrão construtivo.

§ 2º. Serão disciplinadas normas gerais de funcionamento, registro e escrituração em casos de inumações, exumações, traslados, sepultamento e partes do corpo, bem como diretrizes para manutenção e conservação em geral.

Seção IV

Da Administração de Cemitérios-Parque

Art. 276. Para os cemitérios novos a serem implantados, deverá ser respeitada a composição vegetal e gramínea como predominante, com permissão para constructos arquitetônicos e monumentos feitos por particulares em determinados pontos dos jardins e das quadras.

Parágrafo único. Fica reservado o direito do Poder Público em aprovar o respectivo zoneamento cemiterial, indicando, quando for o caso, os tipos de constructos arquitetônicos ou os locais para sua implantação.

Art. 277. Nos cemitérios-parque não será permitido o erguimento de qualquer construção ou monumento nas sepulturas.

Art. 278. Deverão ser mantidos a localização das baterias de sepulturas com a laje superior em média a 40cm (quarenta centímetros) do nível do verde, objetivando a manutenção do recobrimento gramíneo.

Art. 279. Os jardins deverão ser dotados de condições necessárias ao cumprimento de suas finalidades básicas, especialmente destinadas para o uso adequado do sistema de irrigação por dispersão.

Art. 280. Deverá haver normas para manutenção das infraestruturas do cemitério-parque, seja por ações corretivas de ajardinamento dos cemitérios, ou voltadas para a sua manutenção permanente.

Art. 281. Deverão ser observadas normas técnicas e sanitárias vigentes quanto ao uso de adubos e defensivos, incluindo-se neste caso medidas para prevenção de contaminação de corpos hídricos receptores.

Art. 282. Deverão ser adotadas medidas de planejamento e execução de ações voltadas para a limpeza e correção do sistema de drenagem, objetivando o correto escoamento e destino das águas residuais, assim como, permitindo a manutenção do gramado e jardins do cemitério.

Art. 283. O cemitério-parque deverá manter sistema de vigilância diária, objetivando a reposição de seções de recobrimento gramíneo injuriado, bem como dos elementos vegetais componentes dos jardins.

Art. 284. A administração do cemitério deverá planejar e executar o respectivo cronograma, visando a manutenção de medidas preventivas e corretivas no uso de equipamentos e implementos utilizados nos sepultamentos.

§ 1º. Será observada a manutenção e prevenção quanto aos sistemas de corte e recobrimento gramíneo do parque pela utilização de maquinário especial.

§ 2º. Deverão ser promovidas ações de conservação e limpeza dos monumentos, infraestruturas e elementos alocado no cemitério.

Seção V

Das Formas de Remuneração e Financiamento dos Cemitérios

Art. 285. Os serviços prestados pelos cemitérios são aqueles que integram o conjunto de ingressos provenientes de:

I - arrendamento de unidades de sepultamento;

II - recolhimento de taxas de manutenção;

III - perpetuidade ou arrendamento de ossuários unitários ou familiares;

IV - atividade de construção;

V - serviços administrativos: expedição de títulos, cadastros, controle, registros e emissão de certidões e documentos.

Art. 286. As formas de financiamento dos serviços cemiteriais serão obtidas por fontes orçamentárias e custeio dos respectivos serviços, quando a atividade for realizada diretamente pelo Poder Público.

Seção VI

Da Prestação de Serviços Funerários

Art. 287. Os serviços funerários serão prestados da seguinte forma:

I - o município os executa diretamente;

II - o município os dá em permissão ou concessão a terceiros.

Art. 288. Na execução direta dos serviços funerários, serão cobrados os respectivos valores, mediante lançamento de taxas e preços públicos, sendo permitida a isenção para aqueles que se encontram registrados junto aos cadastros sociais, constituindo a garantia de isenção absoluta de serviços aos indigentes.

Seção VII

Da Fiscalização dos Serviços Funerários

Art. 289. O município deverá exercer o controle e fiscalização dos cemitérios públicos e particulares, abrangendo ainda, as permissionárias de serviços funerários.

Art. 290. Não serão permitidos trabalhos nos cemitérios entre os dias 25 de outubro a 1º de novembro, a fim de ser executada limpeza geral pela administração dos cemitérios.

Art. 291. O Município é responsável pela fiscalização dos projetos aprovados e voltados para fins de construções funerárias concedidas.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 292. Constitui infração toda e qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou que esteja prevista em legislação específica.

Art. 293. Será considerado infrator todo aquele que praticar ato ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo em desacordo com a legislação vigente.

Art. 294. A infração se prova com a lavratura do auto de infração, em flagrante ou não, por pessoa competente, no uso de suas atribuições legais.

§ 1º. Sempre que possível, será captada a respectiva imagem fotográfica e a georreferência aproximada, com o objetivo de instruir o respectivo auto de infração.

§ 2º. Considera-se competente, de modo geral, aquele a quem a Lei e regulamentos atribuem a função de autuar, e, em especial, servidores municipais em exercício, aos quais caiba aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 295. A responsabilidade da infração é atribuída:

I - à pessoa física ou jurídica; ou,

II - aos pais, tutores, curadores, quando incidir sobre as pessoas de seus filhos menores, tutelados ou curatelados.

Art. 296. As infrações ao disposto neste Código sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do alvará de licença;

III - cassação do alvará de licença;

IV - interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento; ou

V - apreensão de bens.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes a cada infração cometida.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste título não isenta o infrator de reparar o dano resultante da infração.

§ 3º. Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§ 4º. As penalidades de que trata este artigo estão dispostas no Anexo Único, parte integrante deste Código.

Art. 297. Os casos omissos serão arbitrados pelo Poder Público municipal, tendo-se em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as circunstâncias da infração;

III - os antecedentes do infrator.

Seção I

Das Notificações

Art. 298. A notificação é o instrumento descritivo no qual o órgão competente comunica a irregularidade verificada em relação a normas ou regulamentos municipais, com orientações específicas.

§ 1º. A infração se prova com a notificação, lavrada em flagrante ou não, por pessoa competente, no uso de suas atribuições legais.

§ 2º. A notificação será lavrada em 2 (duas) vias, sendo a primeira encaminhada ao infrator ou seu representante legal imediatamente após sua lavratura e a outra retida pelo órgão autuante para os fins de procedimentalização.

§ 3º. Na impossibilidade de comunicação imediata ao infrator ou seu representante legal, da lavratura da notificação, será o infrator comunicado através de carta registrada ou de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. As notificações a que se refere este artigo, poderão ser encaminhadas por

meios eletrônicos, conforme os dados disponíveis na base cadastral do município.

Art. 299. Todo Auto de Infração em modelos especiais, com precisão sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter obrigatoriamente:

I - nome completo do infrator, idade, estado civil, profissão e, sempre que possível, sua qualificação e endereço;

II - a hora, dia, mês, ano e lugar em que se verificou a infração;

III - o fato ou ato constitutivo da infração;

IV - o preceito legal infringido;

V - o nome, endereço ou assinatura das testemunhas, quando necessárias;

VI - a assinatura de quem o lavrou;

VII - o prazo estabelecido para defesa ou regularização.

§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º. A assinatura não constitui formalidade essencial a validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 3º. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

Art. 300. Lavrada a notificação, poderá o infrator apresentar defesa escrita, com os documentos comprobatórios de suas alegações, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar de seu recebimento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, sem interposição de recurso ou medidas que levem à regularização da infração cometida, o procedimento administrativo terá prosseguimento nos termos deste Código.

Seção II

Das Multas

Art. 301. A multa será imposta ao infrator que não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado no ato da notificação, por desrespeito ao embargo imposto pela fiscalização, ou imediatamente, nas hipóteses em que não haja possibilidade de notificação prévia.

Parágrafo único. A multa ainda será aplicada, de forma autônoma, nos demais casos em que for constatada infringência a este Código.

Art. 302. As multas serão aplicadas ao infrator, proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, proprietário do estabelecimento, responsável pelas atividades desenvolvidas ou responsável técnico, de acordo com o Anexo Único deste Código.

Art. 303. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência de infração cometida, sem prejuízo à aplicação de outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. A reincidência será caracterizada a cada vistoria realizada pela fiscalização.

Art. 304. A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento ou publicação do auto de infração, findo os quais, será inscrita em dívida ativa.

Seção III

Da Suspensão do Alvará de Licença

Art. 305. A suspensão do alvará de licença se dará quando:

I - após 30 (trinta) dias do auto de infração, no caso de não terem sido efetivadas as providências necessárias para a regularização da infração;

II - nos casos em que o infrator seja reincidente, mediante autuação específica, considerando-se como reincidência a mesma infração anteriormente cometida.

§ 1º. A suspensão deverá ser aplicada de forma a permitir que o infrator se ajuste ao que está disposto neste Código e legislação específica, objetivando evitar a possível cassação do alvará de licença.

§ 2º. A suspensão faz parte da ação discricionária da administração, tendo como objetivo a preservação do interesse coletivo, devendo ser comunicada previamente ao infrator, por meio de auto de infração e diante de procedimento em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. Durante o período da suspensão o estabelecimento deverá ser temporariamente fechado, assim como a atividade empreendida ser suspensa, além de ser paralisado os efeitos do alvará de licença.

§ 4º. Decorrido o prazo, sem interposição de recurso ou medidas que levem à regularização da infração cometida, o procedimento administrativo terá prosseguimento com a decisão final a ser proferida pela autoridade máxima do órgão competente.

Seção IV

Da Cassação do Alvará de Licença

Art. 306. A cassação do alvará de licença se dará quando:

I - após 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão do alvará de licença, nas hipóteses de não terem sido efetivadas as providências necessárias para a regularização da infração;

II - a cassação da licença ocorrerá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após aplicação da penalidade de suspensão da licença, ou no caso do infrator ser reincidente.

§ 1º. Vencido o prazo, caso o estabelecimento continue exercendo suas atividades após a aplicação da pena de cassação da licença, o seu acesso será lacrado, impedindo-se a circulação de pessoas e objetos.

§ 2º. A imposição da pena de cassação da licença, mediante a respectiva restrição de circulação com lacres, não impede a aplicação de outras medidas e penalidades legais.

§ 3º. Em caso de violação do lacre, o órgão municipal interditará o acesso ao local, convocando, se necessário for, força policial, sem prejuízo da aplicação de outras e medidas e penalidades previstas neste Código.

§ 4º. Decorrido o prazo, sem interposição de recurso ou medidas que levem à regularização da infração cometida, o procedimento administrativo terá prosseguimento com a decisão final a ser proferida pela autoridade máxima do órgão competente.

Seção V

Interdição do Estabelecimento, Atividade ou Equipamento

Art. 307. Considera-se interdição a suspensão temporária ou definitiva, parcial ou total da atividade, estabelecimento ou equipamento, quando estes estiverem funcionando em desacordo com o estabelecido neste Código e legislação correlata, ou ainda, quando funcionarem sem alvará de licença ou autorização emitida pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. A interdição de que trata o caput deste artigo também poderá decorrer de determinação judicial.

Art. 308. Desobedecida a interdição, será lavrado o auto de infração e aplicada multa nos termos deste Código, sendo a reincidência caracterizada a cada vistoria realizada pela fiscalização.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta penalidade o órgão municipal competente deverá lacrar o controle de acesso aos estabelecimentos e os respectivos equipamentos utilizados na atividade.

Art. 309. Durante o período da interdição a atividade deverá ficar paralisada, conforme os critérios definidos por ocasião da autuação, devendo o respectivo

estabelecimento e seus equipamentos, permanecerem fechado e sem funcionamento.

Art. 310. Em casos excepcionais, que pela urgência e gravidade demande ação imediata da administração, poderá o órgão competente determinar a imediata interdição da atividade, equipamento ou estabelecimento desde que fique configurado, mediante motivação, que o atraso demandará perigo eminente à segurança, à saúde e à fluidez do trânsito de pessoas ou veículos.

Seção VI

Da Apreensão

Art. 311. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos neste Código.

Parágrafo único. O órgão municipal competente poderá fazer a apreensão de objetos, que façam parte ou que concorram para a infração, lavrando o respectivo auto de apreensão, desde que comprovado que o infrator está infringindo dispositivos deste Código e de legislação aplicável à situação objeto de fiscalização.

Art. 312. Os objetos apreendidos não perecíveis e que não sejam passíveis de decomposição serão guardados no depósito do município por um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º. O proprietário dos objetos apreendidos poderá fazer a retirada, desde que sanadas as irregularidades cometidas, sendo expedido o comprovante de devolução, onde constará:

I - prova de propriedade dos objetos;

II - apresentação de nota fiscal dos objetos apreendidos em nome do infrator e com data anterior a da apreensão;

III - comprovação de pagamento de tributos que se façam necessários;

IV - comprovação de pagamento de multas referentes às infrações cometidas; e,

V - comprovação de pagamento à municipalidade de todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e armazenagem dos bens apreendidos.

§ 2º. Ultrapassado o prazo anteriormente previsto, os objetos apreendidos serão, doados, leiloados ou destruídos.

Art. 313. No caso de apreensão de objetos perecíveis e passíveis de decomposição, ou outra circunstância que represente interesse da saúde pública, será adotado o seguinte procedimento:

I - a mercadoria será submetida à inspeção sanitária, pelos técnicos do órgão municipal competente;

II - se for constatado que a mercadoria está deteriorada, imprópria para consumo ou qualquer outra irregularidade, será providenciada a sua eliminação;

III - cumprido o disposto no inciso anterior, em caso de não ser apurada irregularidade quanto ao estado da mercadoria, a mesma será entregue a uma ou mais instituições sem fins lucrativos, mediante comprovante; e

IV - a mercadoria de que trata este parágrafo poderá ser doada em prazo menor, de acordo com a previsibilidade de deterioração.

Seção VII

Da Aplicação das Penalidades, da Defesa e do Recurso

Art. 314. Constatada a inobservância às normas deste Código, o infrator será notificado para sanar a irregularidade, dentro do prazo fixado na notificação.

§ 1º. Não sanada a irregularidade dentro do prazo, o infrator será autuado, sendo-lhe aplicada a penalidade correspondente à infração, o que não o isenta de reparar eventual dano causado.

§ 2º. Na impossibilidade de sanar a irregularidade ou em caso de risco iminente de lesão à saúde e à segurança das pessoas, ao patrimônio, ou ainda ao meio ambiente, o infrator será autuado imediatamente, sem necessidade de notificação a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º. O saneamento da irregularidade e emissão da respectiva notificação, não impede a aplicação das penas previstas neste Código.

Art. 315. A notificação ou o auto de infração será entregue diretamente ao infrator, proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, proprietário do estabelecimento, responsável pelas atividades desenvolvidas ou responsável técnico.

§ 1º. Não localizado o infrator, proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, proprietário do estabelecimento, responsável pelas atividades desenvolvidas ou responsável técnico, a notificação ou o auto de infração será enviado via postal com aviso de recebimento.

§ 2º. Ausente o comprovante de recebimento da notificação ou do auto de infração, serão publicados no Diário Oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

§ 3º. No caso de recusa de recebimento por parte do infrator, deverá a notificação ou o auto de infração, ser atestado pelo agente autuador.

§ 4º. As notificações e o auto de infração a que se refere este artigo, poderão ser encaminhadas por meios eletrônicos, conforme os dados disponíveis na base cadastral do município.

Art. 316. O infrator, proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, proprietário do estabelecimento, responsável pelas atividades desenvolvidas ou responsável técnico terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa contra a notificação ou autuação, contados da data de seu recebimento, publicação no Diário Oficial do Município ou comunicação eletrônica.

Art. 317. A defesa se dará por petição escrita, com todos os documentos comprobatórios de suas alegações e será juntada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. 318. Apresentada defesa, o processo administrativo será imediatamente encaminhado aos órgãos técnicos competentes, para eventual emissão de pareceres e juntada de informações.

Art. 319. Da decisão proferida pelo chefe máximo do órgão autuador, caberá recurso ao Prefeito do Município, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da notificação de imputação da penalidade, da publicação do extrato de julgamento no Diário Oficial do Município ou do encaminhamento do comunicado eletrônico, caso não seja possível a entrega direta ao interessado.

Art. 320. A decisão definitiva exarada pelo chefe máximo do órgão autuador, será publicada como extrato de julgamento no Diário Oficial do Município.

Art. 321. Mantida a aplicação da multa, a mesma deverá ser recolhida no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa e subsequente cobrança judicial.

Art. 322. Não sendo atendidas as determinações impostas pelo poder público municipal, será intentada a competente ação judicial.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 323. Este Código será regulamentado em até 90 (noventa) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 324. Serão compatibilizadas as normas tributárias vigentes, preços públicos, tarifas e taxas, com o disciplinamento contido na legislação municipal, especialmente voltada para a tributação e concessão.

Art. 325. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, através do código A01L-NT-000-71110-0-11103 ou em <https://validar.it.gov.br> conforme instruções lá colocadas.

ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

ANEXO ÚNICO - TABELA INFRAÇÕES E MULTAS

ITEM	INFRAÇÃO	VALORES EM UFM
01	Varrer para as bocas de lobo e sarjetas, lançar em terrenos baldios, fundos de vale e cursos d'água, ou ainda queimar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza.	30 UFM
02	Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas nos cursos d'água, bem como nos canos, sarjetas, bocas de lobo, ou canais dos logradouros públicos.	50 UFM
03	Lançar esgoto ou águas servidas diretamente nos logradouros públicos, cursos d'água, valetas, poços superficiais desativados ou em terrenos baldios.	300 UFM
04	Manter água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como em pneus, vasos e demais recipientes descobertos.	50 UFM
05	Colocar vasos e outros adornos nas janelas, marquises, parapeitos e demais locais de onde possam cair e causar danos aos passantes.	30 UFM
06	Não conservar em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, prédios ou terrenos.	80 UFM
07	Realizar queimadas, durante a limpeza dos terrenos na área urbana, bem como o emprego do fogo em práticas pastoris ou florestais, mesmo que controlado, para qualquer finalidade.	80 UFM

08	Lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incômodo a população ou prejudicar a estética da cidade.	80 UFM
09	Não realizar a separação dos materiais recicláveis dos demais resíduos pelos grandes geradores de resíduos.	50 UFM
10	Comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular	60 UFM
11	Comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.	60 UFM
12	Comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.	300 UFM

ANEXO ÚNICO - TABELA INFRAÇÕES E MULTAS
(CONTINUAÇÃO)

ITEM	INFRAÇÃO	VALORES EM UFM
13	Produzir, expor ou vender gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, fracionados sem autorização prévia ou nocivos à saúde.	200 UFM
14	Não utilização de embalagens apropriadas para condimentos fornecidos nos estabelecimentos comerciais de alimentos, bem como para o comércio ambulante e feirantes.	150 UFM
15	Desacatar à exigência de colocação de dispositivos e filtros em chaminés.	50 UFM
16	Funcionar sem a respectiva licença sanitária.	100 UFM
17	Não zelar pelas medidas sanitárias na venda e exposição de gêneros alimentícios pelos vendedores.	200 UFM

	ambulantes e em feiras livres	
18	Fumar em estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas.	50 UFM
19	Não cumprimento às instalações sanitárias em estabelecimentos como Hotéis, Pensões, Restaurantes, Casas de Lanches, Cafês, Padarias, Confeitarias e Estabelecimentos Congêneres.	100 UFM
20	Não cumprimento às instalações sanitárias em estabelecimentos como Salões de Barbeiros, Cabeleireiros e Estabelecimentos Congêneres, uso de toalhas e golas individuais.	100 UFM
21	Não cumprimento das instalações estabelecidas na presente lei no que tange à higiene dos hospitais, casas de saúde, maternidade e necrotérios	150 UFM
22	Não cumprimento das instalações estabelecidas na presente lei no que tange à higiene das Casas de Carnes e Peixarias	100 UFM
23	Comercializar carne e congêneres que não sejam provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionados e carimbados pelo serviço de inspeção competente	150 UFM
24	Não cumprimento das instalações estabelecidas na presente lei no que tange às instalações de cocheiras e estúbulos	100 UFM

ANEXO ÚNICO - TABELA INFRAÇÕES E MULTAS
(CONTINUAÇÃO)

ITEM	INFRAÇÃO	VALORES EM UFM
25	Manter piscinas em condições impróprias ao uso, poluídas ou contaminadas.	50 UFM
26	Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos.	100 UFM
27	Expor material considerado pornográfico ou obsceno, ou ainda vender tais materiais a menores de 18 (dezoito) anos.	70 UFM

28	Não zelar pela ordem nos estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas	100 UFM
29	Vender de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos.	150 UFM
30	Realizar propaganda sonora acima dos níveis de ruído permitidos, fora dos horários e/ou a uma distância inferior dos locais especificados.	50 UFM
31	Executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7:00 (sete) horas e após as 22:00 (vinte e duas) horas.	80 UFM
32	Realizar divertimento público, ou amarrar circos e parques de diversão sem a respectiva licença.	100 UFM
33	Desrespeitar a infraestrutura (patrimônio) de igrejas, templos e casas de culto, e não os conservar.	200 UFM
34	Embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas.	200 UFM
35	Remover ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.	150 UFM
36	Atirar detritos, ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes, nos logradouros públicos.	80 UFM
37	Conduzir veículos em velocidade superior à determinada, ou ainda animais velozes ou bravios, carroças, charretes e veículos com tração animal sem a devida precaução.	80 UFM
38	Conduzir veículos pesados, caminhões, tratores e máquinas agrícolas fora das vias indicadas para este tráfego, pela Lei do Sistema Viário Básico ou legislação municipal específica.	80 UFM

ANEXO ÚNICO - TABELA INFRAÇÕES E MULTAS
(CONTINUAÇÃO)

ITEM	INFRAÇÃO	VALORES EM UFM
39	Circular nos logradouros públicos com cães de grande porte desprovidos de focinheiras.	50 UFM
40	Criar dentro do perímetro urbano animais que possam representar risco à segurança, à saúde e ao bem-estar público.	80 UFM
41	Dispensar o uso de tapume provisório em qualquer tipo de obra, quando feita no alinhamento das vias públicas.	50 UFM
42	Amar coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular sem atender aos dispositivos da presente lei.	80 UFM
43	Podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores do acervo patrimonial público sem o respectivo consentimento do Poder Público.	100 UFM
44	Colocar cartazes e anúncios, a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Poder Público.	80 UFM
45	Instalação de qualquer infraestrutura destinada a serviços de telecomunicações, energia e distribuição de água, esgotamento sanitário, dentre outros sem autorização do Poder Público.	150 UFM
46	Instalar banca de venda de jornais e revistas sem respeitar as medidas impostas por esta lei.	100 UFM
47	Instalar qualquer tipo de equipamento, escultura ou monumento nas vias urbanas sem prévia autorização do órgão municipal competente.	100 UFM
48	Fechar, estreitar e impedir o acesso às vias rurais sem prévia autorização do órgão municipal competente.	150 UFM

49	Transportar, depositar ou conservar nas vias públicas produtos inflamáveis ou explosivos, ou ainda transportá-los simultaneamente no mesmo veículo.	150 UFM
50	Fabricar explosivos sem licença especial concedida pelos órgãos competentes; manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção e segurança; depositar ou conservar nas vias públicas mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.	500

56	Realizar cercas ou muros em desacordo com as normas fixadas na presente lei e no Código de Obras.	100 UFM
57	Danificar, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.	150 UFM

LEI Nº 0104/2025, de 29 de setembro de 2025^{iv}

Promove Readequação Orçamentária no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré e autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 203.186,70 (Duzentos e três mil e cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto segundo a regras da Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, que dispôs sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA crédito especial, no valor de R\$ 203.186,70 (Duzentos e três mil e cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), conforme discriminação abaixo:

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão segundo a regras da Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, que dispôs sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei. **Art. 325.** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

LEI Nº 0105/2025, de 29 de setembro de 2025^v

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Mulheres do Município de Alto Alegre do Pindaré, ficando mantido o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Da Política Municipal de Proteção

dos Direitos das Mulheres

Art. 1º – A Política Municipal de Proteção dos Direitos das Mulheres do Município de Alto Alegre do Pindaré terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e far-se-á por meio de:

ANEXO ÚNICO - TABELA INFRAÇÕES E MULTAS (CONTINUAÇÃO)

ITEM	INFRAÇÃO	VALORES EM UFM
51	Queimar fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros; soltar balões inflamáveis em toda a extensão do município; fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Poder Público; utilizar sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do município; fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo, sem colocação de sinal visível para advertência aos passantes ou transeuntes além da prévia autorização dos órgãos competentes.	800 UFM
52	Formação de pastagens na zona urbana do município	300 UFM
53	Explorar pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro sem licença do Poder Público	200 UFM
54	Extraír areia em casos proibidos determinados na presente lei.	300 UFM
55	Não realizar o fechamento (murar ou cercar) de terrenos vazios	100 UFM

I – Integração às políticas públicas básicas em nível municipal e articulação a política Estadual e Nacional de atenção de Projetos alternativos;

II – Garantir perante a sociedade a imagem social das Mulheres como trabalhadora cidadã responsável, em igualdade de condições com Homem;

III – Criar, juntamente com os órgãos e instituições públicas e privadas, mecanismos para coibir a violência doméstica, criando serviços de apoio integral à mulher e a criança, vítimas dessa violência;

IV – Não permitir a discriminação em relação ao papel social das Mulheres e garantir a educação não diferenciadas por etnias através de preparação de seus agentes educacionais, seja no comportamento pedagógico ou no conteúdo do material didático;

V – Promover a criação e manutenção de uma entidade de atendimento para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher na defesa de seus direitos;

VI – Articular junto ao Estado e a União para criação e manutenção de delegacia especializada no atendimento à mulher, e da casa de apoio a mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como a sala lilás nos hospitais municipais e delegacias de polícia civil ou na Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

VII – Participar da elaboração do Planejamento plurianual-PPA, DA Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher e de suas revisões anuais, visando subsidiar decisões governamentais;

VIII – Apoiar e incentivar a organização de entidades representativas da Mulher;

IX – Formular e acompanhar denúncias sobre a discriminação e violação dos direitos da Mulher;

X – Atuar junto à Câmara Municipal, objetivando ampliar e fortalecer a institucionalização da política de gênero no município.

Capítulo II – Do Conselho Municipal dos Direitos

das Mulheres – CMDM – Caráter, Finalidade e Competência

Art. 2º – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM de Alto Alegre do Pindaré, órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação das Mulheres no processo social, econômico, político e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM é órgão vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Alegre do Pindaré.

Art. 3º – Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo e do Poder Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;

II – Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

III – Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;

IV – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal

em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;

V – Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres; zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário.

VI – Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VII – Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

VIII – Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;

IX – Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

X – Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;

XI – Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho;

XII – Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

XIII – Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIV – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XV – Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XVI – Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XVII – Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.

XVIII – Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação das Mulheres nos diversos setores.

XIX – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 4º – Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho após a aprovação de suas conselheiras, poderá:

I – Requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

II – Representar junto às autoridades competentes;

III – Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres;

IV – Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho;

V – Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento dos programas relacionados à mulher.

VI – Realizar anualmente o PLANO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIO do CMDM de Alto Alegre do Pindaré;

Parágrafo único. O CMDM de Alto Alegre do Pindaré poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando relacionadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

Capítulo III – Da Composição

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM de Alto Alegre do Pindaré será composto por 10 (dez) Conselheiras titulares e 10 (dez) conselheiras suplentes, escolhidos dentre representantes do Governo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º – Integrarão o CMDM, pelo Governo Municipal, indicada pelo chefe do Poder Executivo, representantes dos seguintes órgãos:

I – 01 (uma) Conselheira Titular e 01 (uma) Conselheira Suplente – Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres;

II – 01 (uma) Conselheira Titular e 01 (uma) Conselheira Suplente – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania;

III – 01 (uma) Conselheira Titular e 01 (uma) Conselheira Suplente – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (uma) Conselheira Titular e 01 (uma) Conselheira Suplente - Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (uma) Conselheira Titular e 01 (uma) Conselheira Suplente - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Art. 7º – As representantes da sociedade civil serão indicadas pelos movimentos sociais, após escolha em processo eletivo, contemplando, as seguintes representações:

I – 02 (duas) Conselheiras Titulares e 01 (uma) Conselheira Suplente - Organizações de Mulheres;

II – 01 (uma) Conselheira Titular e 01 (uma) Conselheira Suplente - Organizações de Trabalhadoras Urbanas;

III – 01 (uma) Conselheira Titular e 01 (uma) Conselheira Suplente - Organizações de Trabalhadoras Rurais;

IV – 01 (uma) Conselheira Titular e 01 (uma) Conselheira Suplente - Organizações de Raça e Etnia;

§ 1º – Caso não existam essas Organizações no Município, estas poderão ser substituídas por outras Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º – O Regimento Interno do CMDM de Alto Alegre do Pindaré estabelecerá as exigências constitutivas de cada organização e as normas do processo eletivo interno para as Eleições das Representações da Sociedade Civil.

Art. 8º – O CMDM de Alto Alegre do Pindaré contará com uma Secretaria Executiva e poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de Alto Alegre do Pindaré serão assegurados pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 9º – Após as devidas indicações, previstas nos art. 6º e 7º, as Conselheiras do CMDM de Alto Alegre do Pindaré serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º – O processo eleitoral de que trata o art. 7º deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

§ 1º – O Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil representantes das entidades referidas no art. 7º indicarão ao CMDM de Alto Alegre do Pindaré os nomes das novas Conselheiras e Suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.

§ 2º – A coordenação do processo eleitoral para indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á através de uma comissão específica de caráter provisório, composta por representantes do CMDM de Alto Alegre do Pindaré.

§ 3º – A função de membro do CMDM de Alto Alegre do Pindaré é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º – Os integrantes do CMDM de Alto Alegre do Pindaré que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverão receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

§ 5º – A Diretoria Executiva do CMDM de Alto Alegre do Pindaré será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

Capítulo IV – Da Estrutura

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Geral;

II – Plenário;

III – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º – A Presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM de Alto Alegre do Pindaré presentes, pelo menos dois terços de suas integrantes.

§ 3º – As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º – A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM de Alto Alegre do Pindaré dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 12 – O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 13 – As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – Renúncia;

II – Inadequação, comprovada, na atuação na defesa dos direitos das Mulheres, sem vínculo com a sua respectiva entidade da sociedade civil;

III – Ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho;

IV – Desvinculação do órgão ou segmento de origem da sua representação;

V – Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

§ 2º – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Geral do Conselho.

Art. 14 – O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 16 – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 17 – O funcionamento CMDM de Alto Alegre do Pindaré será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 – O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Alegre do Pindaré, manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo a Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres tomar as medidas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, responsável pela instalação do CMDM, no prazo de até 45 dias após a aprovação desta Lei, iniciará o processo de instalação do mesmo através de assembleia geral convocada especialmente para esse fim com a participação das entidades sociais organizadas.

Art. 20 – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 06, de 22 de agosto de 2008, que dispôs sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Alto Alegre do Pindaré.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de setembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/10/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 06 de Outubro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/10/2025
Validade	06/10/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	DF1F63D4D37ADB57F145AB7771528430022B31BD04762B3BFCF4ECEBEC0712CF

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação: Assinado em 06/10/2025 05:57:42 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F

IP: 170.239.141.39

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **A5JIL-NLJ00-7KIWU-E1IBD**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



Altera a Lei Municipal nº 0101/2025 que aprovou o Plano Plurianual 2026-2029 (PPA) e dá outras providências.

**Lei nº 016/2025,
de 05 de Dezembro de 2025**

2025

Aprovada em Sessão Ordinária no dia 02 de Dezembro de 2025, por 10 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 05/12/2025, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n - Centro

Estado do Maranhão

LEI Nº 0107/2025, de 05 de dezembro de 2025

Altera a Lei Municipal nº 0101/2025 que aprovou o Plano Plurianual 2026-2029 (PPA) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 0101/2025 que aprovou o Plano Plurianual 2026-2029 (PPA).

Art. 2º - A Lei Municipal nº 0101/2025, passa a vigorar com as seguintes modificações:

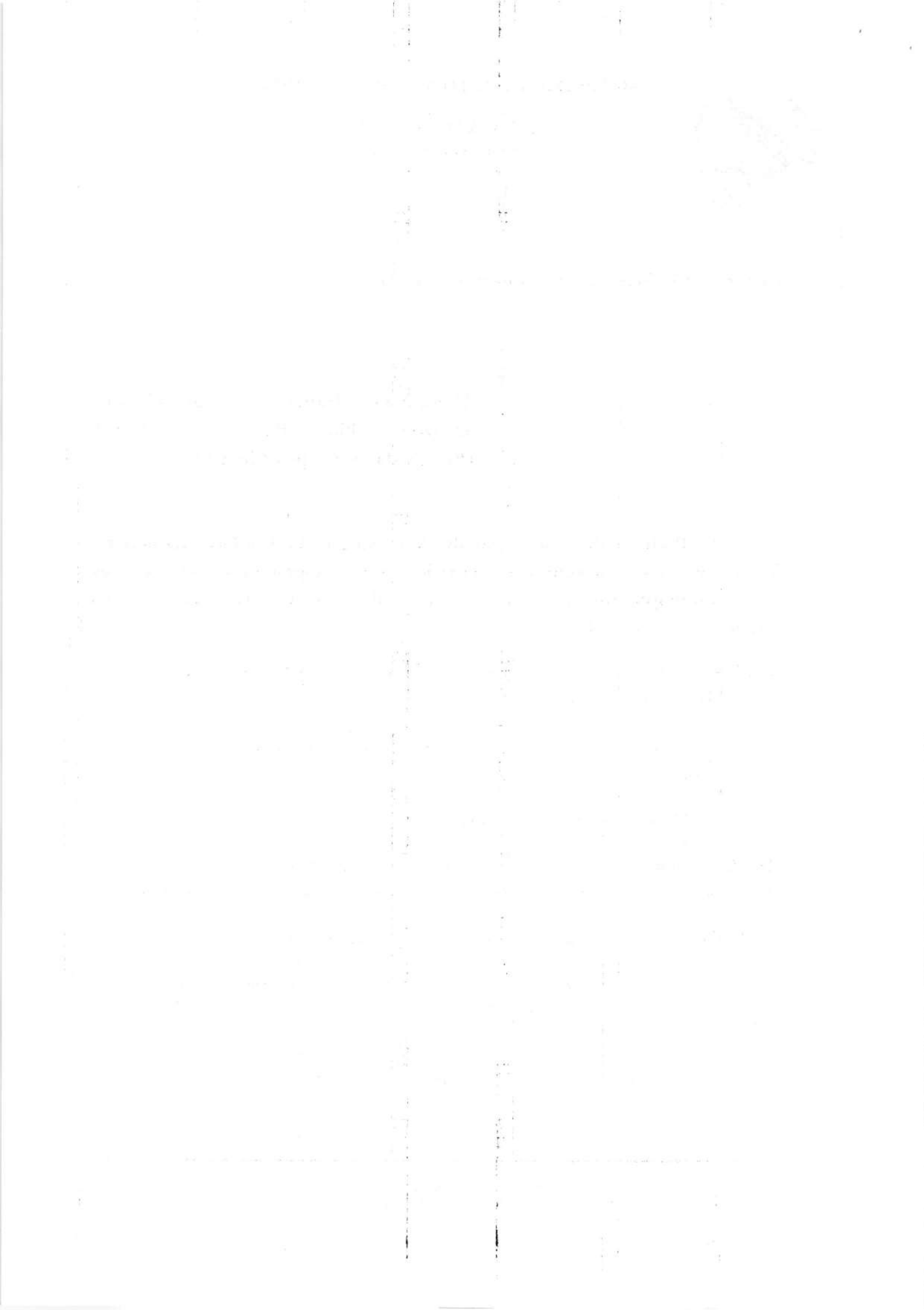
I – O Art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 11** - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.*

II – O Art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 12** - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.*

III – Será acrescentado o Artigo 13, tendo a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

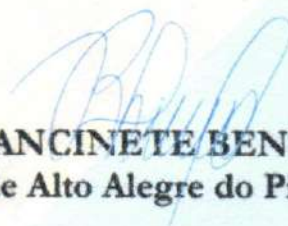
Estado do Maranhão

Art. 13 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de dezembro de 2025.

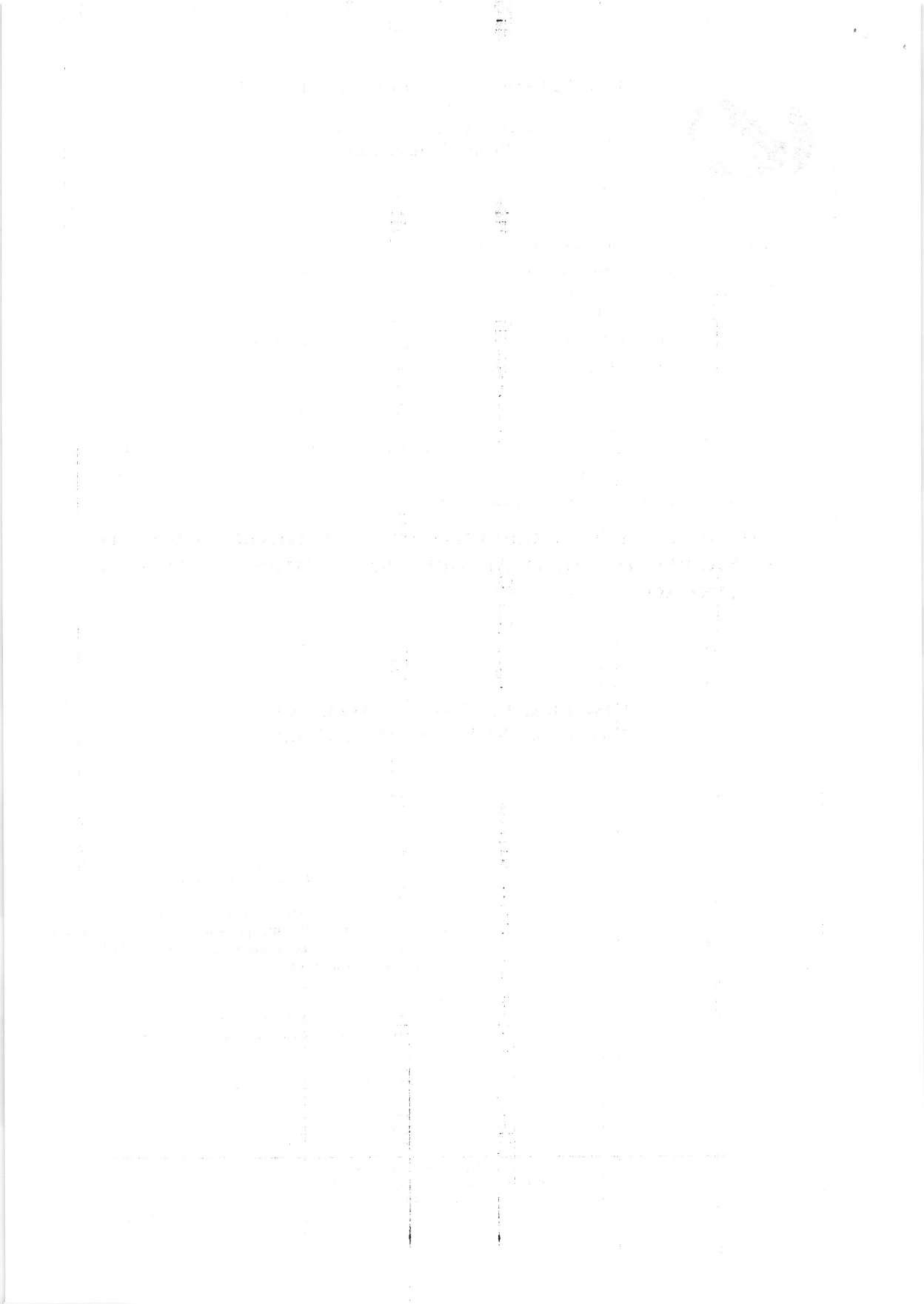

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 05 de dezembro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 05/12/2025 pelo placar de 10 X 00, sem modificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

ESTADO DO MARANHÃO

C.G.C 01.625.059/0001-38

Avenida João XXIII, S/N - Centro.

CEP 65.398-000 - Tele fax: (098) 3664-1181

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 049/2025/GP/CMAAP

Excelentíssimo Senhor

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

Encaminhamos a Vossa Excelência, o seguinte projeto abaixo, aprovado em sessão Ordinária desta Casa Legislativa no dia 05/12/2025: (10x00) dez votos a favor e nenhum contra.

Projeto de Lei de nº16/2025, Altera a Lei Municipal nº0101/2025, que aprovou o plano plurianual 2026-2029 (PPA) e dá outras providências

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Alto Alegre do Pindaré, 05 de dezembro de 2025.


Manoel da Conceição Alves

Presidente da Câmara de Alto Alegre do Pindaré - MA






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

LEI Nº 016/2025

Gabinete do Prefeito - GABPREF1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2025. REF.: Processo nº 327/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua José Ferreira Leite, S/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer- VALOR GLOBAL R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 022200 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2324 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTE E LAZER 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA- PRAZO DE VIGÊNCIA: de 05 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2027- BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/Ma, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e SAMUEL AZEVEDO SOUZA como LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de dezembro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 11.534.

LEI Nº 016/2025



Altera a Lei Municipal nº
0101/2025 que aprovou o Plano
Plurianual 2026-2029 (PPA) e dá
outras providências.

Lei nº 016/2025,
de 05 de Dezembro de 2025

2025

Aprovada em Sessão Ordinária no dia 02 de Dezembro de 2025, por 10 votos a favor e 00 contra, publicado na Ata da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 05/12/2025, com publicação no EDOM.

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Confirmo a veracidade e integridade deste documento
Data: 2025.12.05 19:05:20 -03'00'



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
RUA JOSÉ XXIII, 123 - Centro
Av. João XXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

LEI Nº 0107/2025, de 05 de dezembro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 0101/2025 que aprovou o Plano Plurianual 2026-2029 (PPA) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 0101/2025 que aprovou o Plano Plurianual 2026-2029 (PPA).

Art. 2º - A Lei Municipal nº 0101/2025, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - O Art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Conselho de Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam diversas esferas da administração.

II - O Art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e o garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

III - Será acrescentado o Artigo 13, tendo a seguinte redação:

www.altoalegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pm-pa2025@gmail.com
Fone: (98) 3064-1207

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
RUA JOSÉ XXIII, 123 - Centro
Av. João XXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

Art. 13 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins que a Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2005 de 05/06/2005, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Anúncio da Prefeitura em 05 de dezembro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Mauro de Góes Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assinado com o certificado digital da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em 05 de dezembro de 2025.

www.altoalegredopindare.ma.gov.br
E-mail: pm-pa2025@gmail.com
Fone: (98) 3064-1207

Página 3 de 3

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344